

Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. João Osamir Cunha.

RECURSO Nº 1151 - Processo Origem BCB nº 9200075848 - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bozano, Simonsen S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1271 - Processo Origem BCB nº 9200027491; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Luiz Fernando Nazarian, Manoel Francisco Pires da Costa e Ricardo de Almeida Prado do Amaral; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrida: Patente S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 1295 - Processo Origem BCB nº 9200071125 - I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Comercial Bancasa S.A., Antonio Pompeu de Araújo, Francisco Wan-Dick Alencar, João Jackson de Albuquerque Pereira, José Machado de Araújo, José Maria de Moraes Machado, Manoel Machado de Araújo, Pedro Bezerra de Menezes e Lincoln de Moraes Machado; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Darcy Furtado Rocha; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 1452 - Processo Origem BCB nº 9400390253 - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Roberto Konder Bornhausen, Pedro Moreira Salles, Israel Vainboin, Pérsio Arida e Tomas Tomislav Antonin Zinner; Relatora: Conselheira Drª Elizabeth Lopez Rios Machado; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1478 - Processo Origem BCB nº 9200048157 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Itaú S.A. e Roberto Ribeiro de Oliveira; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1496 - Processo Origem BCB nº 9200148646 - RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Dilton Braz Gaspar; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1500 - Processo Origem BCB nº 9200006677; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: J. Cohen Empreendimentos, Comércio e Representações Ltda.; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1520 - Processo Origem BCB nº 9300178683; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Proad Projetos e Administração Ltda., Marcos Valadares Nader, Alberte Vilela e Roberto Simões; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. João Osamir Cunha.

RECURSO Nº 1532 - Processo Origem BCB nº 9200121588; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Sinval Marçal de Vasconcelos; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1540 - Processo Origem BCB nº 9400361957; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Marlin S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Luiz Eduardo Simões Lopes, Rui Manuel Lages Pereira Pinto e Mario Luiz Pinto de Oliveira; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1546 - Processo Origem BCB nº 9200045181; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Halba Comércio e Indústria de Pedras Preciosas S.A.; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1552 - Processo Origem CVM Inquérito Administrativo nº 11/88; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Ernesto Chamma Neto, Jorge Domingos Chamma e Cobansa S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários; Recorridos: Celtec S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Ernesto Chamma Neto; Relator: Conselheiro Dr. João Osamir Cunha; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1555 - Processo Origem BCB nº 9300183991; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Cláudio Schneider Sirotski, João Manoel Bernardes de Oliveira, José Carlos Teixeira Pacheco, José Otávio Candido da Silva, Nilo Weiler e Ivo Eminendes Körschner; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relatora: Conselheira Drª Elizabeth Lopez Rios Machado; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1561 - Processo Origem BCB nº 9200003924; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Garavelo & Cia.; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo.

RECURSO Nº 1566 - Processo Origem BCB nº 9200098116; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: João Lenine Bonifácio e Sousa; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1567 - Processo Origem BCB nº 9200104951; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Adjardes Ribeiro do Espírito Santo e Vander da Silva Almada; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relatora: Conselheira Drª Elizabeth Lopez Rios Machado; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1568 - Processo Origem BCB nº 9200004997 - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Garavelo & Cia. Ltda.; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo.

RECURSO Nº 1571 - Processo Origem BCB nº 9200133889 - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrida: Seller Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1578 - Processo Origem BCB nº 9300235281 - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Dime S.A., Fausto Solano Pereira e Eduardo Pires Waldvria; Relatora: Conselheira Drª Elizabeth Lopez Rios Machado; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1581 - Processo Origem CVM Inquérito Administrativo nº 91/1181-6 - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários; Recorrido: J. Malucelli Corretora de Câmbio e Valores Ltda.; Relator: Conselheiro Dr. João Osamir Cunha; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1582 - Processo Origem CVM Inquérito Administrativo nº 12/92; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários; Recorridos: Umarama Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Fernando Opitz; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1583 - Processo Origem CVM Inquérito Administrativo nº 06/89; I - RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Edgard Julius Barbosa Arp; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários; Recorrido: Ivo Goulart; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. João Osamir Cunha.

RECURSO Nº 1584 - Processo Origem BCB nº 9200002111 - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1594 - Processo Origem BCB nº 9200041878 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, Flávio Schmidt e Alex Renato de Moura Fontana; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1605 - Processo Origem BCB nº 9300153202 - I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Miguel Martins Feitosa, Lúcia Marie Frazetta, Jayme de Miranda Quitério e José Roberto Securato; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Gave Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1607 - Processo Origem BCB nº 9200036335; - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Sogeral S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliário, João Flávio Ramos Alves e Francisco José Arruda Camargo; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. João Osamir Cunha.

RECURSO Nº 1612 - Processo Origem BCB nº 9200036136 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Dória & Atherino S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Sérgio Machado Dória; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1616 - Processo Origem BCB nº 9200131645 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Cil Cerâmica Industrial Ltda., Wildson de Castro Gonçalves e Maria do Socorro Lages Gonçalves; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relatora: Conselheira Drª Elizabeth Lopez Rios Machado; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1620 - Processo Origem CVM Inquérito Administrativo nº 11/93; - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários; Recorridos: Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities e Flávio Schmidt; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1623 - Processo Origem BCB nº 9400348048; - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Nacional S.A. e Clarimundo José de Sant'Anna; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo.

RECURSO Nº 1640 - Processo Origem BCB nº 9300158158; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Calçados Orquidea Ltda., Carlos Alberto Schuler e Jorge Luiz Wasem; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1641 - Processo Origem BCB nº 9200085178 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: José João Holzbach e Telmo Florêncio Lago; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisora: Conselheira Drª Elizabeth Lopez Rios Machado.

RECURSO Nº 1647 - Processo Origem BCB nº 9300277396 - I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Walpires S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Sérgio Ferreira Pires, Mauro Ramos dos Santos e Armando de Oliveira Pires Filho; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Sidney Ferreira Pires; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. João Osamir Cunha.

RECURSO Nº 1676 - Processo Origem BCB nº 9300196850 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Baldo S.A. Comércio, Indústria e Exportação, Arlindo Plácido Baldo, Gildo Tranquilino Baldo, Ernesto Orestes Toni e Iracema Baldo Gheno; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1677 - Processo Origem BCB nº 9300155987; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Kenya Calçados Ltda., Gerson Luiz Lauck e Paulo Victor

Kauer; Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Carlos Cazetta.

RECURSO Nº 1678 - Processo Origem BCB nº 9300153643; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Calçados Siprana Ltda., Leocides Antonio Signori e Antonio Signori; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo.

RECURSO Nº 1680 - Processo Origem BCB nº 9300195058 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Condor Agenciamento para Exportação Ltda., Pedro Neri dos Santos e Arno Edmundo Leuck; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1691 - Processo Origem BCB nº 9300233722 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Calçados Euvy Ltda., Alfredo Albano Rech e José Rech; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo.

RECURSO Nº 1692 - Processo Origem BCB nº 9300154119 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Calçados Laruse Indústria e Comércio Ltda., Selvio Hartel, Helberto Lauro Ruppenthal, Nelson Erny Ruppenthal, Luiz Carlos Sturm, Armando Sturm, Ivo Volkart, Paulo Fernando Willrich, Nilson Wilson Batista, Henrique Schell Neto e Cordélia Willrich; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues

RECURSO Nº 1695 - Processo Origem BCB nº 9300235418 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Indústria e Comércio de Calçados Cooper Ltda., Carlos Strassburger, Oscar Strassburger, Vitória Regina Strassburger Reuter e Juarez Fernandes da Silva; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. João Osamir Cunha.

RECURSO Nº 1937 - Processo Origem BCB nº 9500432793; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Lecio Anawate Administradora de Consórcio S/C Ltda., Lecio Anawate Filho e Inis Alvim Anawate; Relator: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 1996

CLAIR IENITE GOBBO
Presidente

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
Secretário-Executivo

(Of. nº 14/96)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para a solicitação à Procuradoria da Fazenda Nacional de propositura de medida cautelar fiscal.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, resolve:

Art. 1º As unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal solicitarão a propositura de medida cautelar fiscal, sempre que o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, regularmente constituído:

- I - sem domicílio certo:
- tenta ausentar-se;
 - aliena ou tenta alienar bens que possui; ou
 - deixa de pagar a obrigação no prazo fixado;
- II - tendo domicílio certo, ausenta-se ou tenta se ausentar, visando a elidir o adimplemento da obrigação;
- III - caindo em insolvência:
- aliena ou tenta alienar bens que possui;
 - contraí ou tenta contrair dívidas extraordinárias;
 - põe ou tenta pôr seus bens em extra de terceiros; ou
 - comete qualquer ato, distinto dos relacionados nas alíneas anteriores, tendente a frustrar a execução judicial da Dívida Ativa;
- IV - notificado para recolher crédito fiscal vencido, deixa de fazê-lo no prazo fixado, sempre que presente qualquer outro ato tendente a frustrar a pretensão da Fazenda Pública;
- V - possuindo bens de raiz, tenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem que tenha reservado algum ou alguns, livres e desembaraçados, de valor igual ou superior à pretensão da Fazenda Pública.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica se houver depósito de importância suficiente para garantir o pagamento do crédito.

§ 2º A comprovação da ocorrência das hipóteses relacionadas neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação:

- I - de documentos que demonstrem:
- falta de pagamento da obrigação no prazo fixado;
 - venda, transferência, cessão ou doação de bens móveis ou imóveis, títulos ou valores mobiliários, do sujeito passivo, ou tentativa de praticar qualquer desses atos;
 - celebração ou tentativa de celebração, pelo sujeito passivo, de contrato constitutivo de hipoteca ou anticrese;
 - contratação de serviços especializados em venda de bens móveis ou imóveis, títulos ou valores mobiliários, pelo sujeito passivo;
 - existência de obrigações do sujeito passivo em valor superior ao de suas disponibilidades;
 - contração ou tentativa de contrair dívidas extraordinárias por parte do sujeito passivo;
 - remessa ilegal de divisas para o exterior, por parte do sujeito passivo, seu sócio ou acionista controlador;
 - incapacidade financeira do sócio ou acionista controlador do sujeito passivo para ocupar tal posição;
 - ausência, por parte da pessoa que aparece como responsável, de poderes para representar o sujeito passivo;

j) inexistência de domicílio certo nos termos do art. 127 do Código Tributário Nacional, do sujeito passivo, seu sócio ou acionista controlador;

l) desatendimento a sucessivas intimações fiscais pelo sujeito passivo ou procurador por ele designado;

II - outros documentos que denotem a ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas neste artigo.

Art. 2º A solicitação prevista no artigo anterior será encaminhada pelo titular da unidade administrativa com jurisdição sobre o sujeito passivo ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado, contera nome ou razão social, CPF ou CGC e domicílio tributário do sujeito passivo e, se for o caso, das pessoas citadas no § 3º deste artigo, e deverá ser instruída com:

I - documento de formalização da exigência do crédito, comprovação de que foi feita a intimação do sujeito passivo nos termos do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e a indicação do número do processo administrativo fiscal;

II - em se tratando de pessoa jurídica, cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações;

III - documentos a que se refere o § 2º do art. 1º;

IV - relação discriminada de bens do sujeito passivo e, se for o caso, das pessoas citadas no § 3º deste artigo, suficientes à satisfação do crédito.

§ 1º Tratando-se de unidade administrativa localizada no Estado de Roraima, a solicitação será dirigida ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas.

§ 2º A solicitação formulada após a impugnação da exigência do crédito deverá ser instruída com cópia das peças do processo.

§ 3º Caso os bens do sujeito passivo sejam insuficientes à satisfação do crédito, poderão ser relacionados bens das seguintes pessoas:

I - acionista controlador;

II - pessoas que, em razão de contrato social ou estatuto, tenham ou tiveram poderes para fazer o sujeito passivo do crédito cumprir suas obrigações fiscais, ao tempo:

a) da ocorrência do fato gerador, nos casos de lançamento de ofício;

b) do inadimplemento da obrigação fiscal, nos demais casos.

§ 4º Quando o sujeito passivo do crédito ou seu acionista controlador for pessoa jurídica, a relação de que trata o inciso IV deste artigo recairá sobre bens do ativo permanente.

§ 5º O servidor que verificar a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no art. 1º comunicará o fato, imediatamente, ao titular da unidade administrativa na qual estiver prestando serviços.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a comunicação seja formulada pelo autor do procedimento administrativo de exigência do crédito, caberá a este instruí-la na forma prevista nos incisos I a IV deste artigo.

§ 7º Se o sujeito passivo estiver jurisdicionado a outra unidade administrativa, a autoridade que tiver recebido a comunicação prevista no § 5º encaminha-la-á, no prazo de 48 horas, acompanhada das peças que a instruem, ao titular da unidade administrativa competente, para adoção das providências previstas nesta Instrução Normativa.

§ 8º Caberá à autoridade referida no caput deste artigo:

I - providenciar a juntada de documentos que comprovem a titularidade dos bens previstos no inciso IV deste artigo;

II - determinar a adoção das providências necessárias para o saneamento do feito, fixando para tanto prazo compatível, se considerar insuficiente a instrução probatória.

§ 9º Na impossibilidade de sanear o feito, a autoridade mencionada no parágrafo anterior determinará seu arquivamento, em despacho fundamentado.

Art. 3º Deverá ser enviada cópia da solicitação a que se refere o art. 2º à Procuradoria-Geral da República, nos casos em que tiver sido formalizada representação fiscal para fins penais.

Art. 4º O titular da unidade administrativa encaminhará, até o dia 10 de cada mês, relatório das solicitações de medida cautelar fiscal do mês anterior, ao Superintendente da Receita Federal da respectiva região fiscal, contendo:

I - nome ou razão social do sujeito passivo;

II - número do processo administrativo fiscal e valor do crédito;

III - número e data do documento dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional;

IV - número do processo de representação fiscal para fins penais, se houver.

Art. 5º O Superintendente da Receita Federal consolidará em meio magnético os relatórios previstos no artigo anterior, para remessa ao Coordenador-Geral do Sistema de Fiscalização até o dia 15 de cada mês.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

(Of. nº 176/96)

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

Revoga portaria.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SRF/COSAR/Nº 06, de 25 de janeiro de 1996, que credenciou o Banco São Jorge S.A. para arrecadar receitas federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIKI HASHIMURA

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

Desliga o BANCO EUROINVEST S.A. - EUROBANCO do Sistema de Arrecadação de Receitas Federais.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Desligar, a pedido, do Sistema de Arrecadação de Receitas Federais o BANCO EUROINVEST S.A. - EUROBANCO, com sede à Praça Olavo Bilac nº 28, grupo 1509 a 1517 - Rio de Janeiro-RJ, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 13.636.030/0001-30 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 242.

Art. 2º Os valores relativos a receitas arrecadadas e ainda em poder da referida Instituição Financeira deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional na forma da Portaria MF nº 311/95 e da IN/SRF/Nº 80/89, acrescidos dos respectivos encargos legais.

Art. 3º As diferenças encontradas no SISBACEN entre o repasse da arrecadação ao Tesouro Nacional e a prestação de contas dos documentos arrecadados deverão ser regularizadas junto à Divisão de Arrecadação da Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIKI HASHIMURA

(Of. nº 10/96)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO NORMATIVO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

Dispõe sobre a dedução de perdas apuradas em mercados de renda variável.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 02, de 19 de janeiro de 1996,

Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados que:

A exclusão de que trata o § 11 do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 02, de 1996, compreende apenas as perdas apuradas nas operações realizadas nos mercados futuros de taxas de juros e de taxas de câmbio, e com ouro, ativo financeiro, em qualquer mercado, de titularidade das entidades relacionadas no inciso I do art. 19 da referida Instrução Normativa.

PAULO BALTAZAR CARNEIRO

(Of. nº 27/96)

Superintendência Regional da Receita Federal

6ª Região Fiscal

DESPACHOS

Resumo dos despachos deferidos nesta Região nas questões referentes à Lei 5.768 de 20/12/71, com base na delegação de competência conferida pela Portaria SRF/COFIS/83, de 23/06/93 e Portaria SRRF/6a. RF/134, de 26/08/93.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 6ª RF

Processo nº 13603.001182/95-13 - Interessada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Contagem
Certificado de Autorização nº: 01/06/014/95, de 06/12/95 - Modalidade da Operação: concurso

Processo nº 10680.015363/95-53 - Interessada: Domingos Costa- Indústrias Alimentícias S/A
Certificado de Autorização nº: 01/06/001/96, de 02/01/96 - Modalidade da Operação: concurso

Processo nº 10680.015275/95-98 - Interessada: Ferreira Guimarães Com. Export. S/A
Certificado de Autorização nº: 01/06/002/96, de 02/01/96 - Modalidade da Operação: concurso

Processo nº 13674.000157/95-34 - Interessada: Café Centenário Ltda.
Certificado de Autorização nº: 01/06/003/96, de 16/01/96 - Modalidade da Operação: vale-brinde

Processo nº 13674.000158/95-05 - Interessada: Café Centenário Ltda.
Certificado de Autorização nº: 01/06/004/96, de 16/01/96 - Modalidade da Operação: sorteio

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS

Processo nº 13674.000102/95-42 - Interessada: Associação Comercial e Industrial de Formiga
Certificado de Autorização nº: 01/06/007/95, de 07/11/95 - Modalidade da Operação: concurso

Processo nº 13674.000135/95-00 - Interessada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga
Certificado de Autorização nº: 01/06/008/95, de 09/11/95 - Modalidade da Operação: concurso

Processo nº 10665.000645/95-44 - Interessada: Associação Comercial e Industrial de Pará de Minas
Certificado de Autorização nº: 01/06/009/95, de 14/11/95 - Modalidade da Operação: concurso

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA

Processo nº 10660.001077/95-58 - Interessada: Rafic Youssef El Mouallem e Cia. Ltda.
Certificado de Autorização nº: 01/06/020/95, de 05/12/95 - Modalidade da Operação: concurso

Processo nº 10660.001129/95-50 - Interessada: Núcleo Boutique Ltda. e filial e Tropicana Boutique Ltda.
Certificado de Autorização nº: 01/06/021/95, de 11/12/95 - Modalidade da Operação: concurso

JOSÉ DE PAULA MOURA
Responsável p/expediente

(Of. nº 176/96)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Processo nº 12792.000040/96-69

Autorizo a inexigibilidade de licitação para atender despesas com pagamento de IPTU e TLP, referente ao exercício de 1996 do décimo e décimo primeiro andares do Edifício Palácio do Desenvolvimento no valor de R\$ 741.94 (setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), em favor da Secretária de Fazenda e Planejamento no Distrito Federal, com

fundamento no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante no processo nº 12792.000040/96-69, o qual foi submetido a exame da Procuradoria Geral da SUNAB, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 2 de fevereiro de 1996
JOÃO LUIZ BARONE
Coordenador Geral de Administração

Ratifico a decisão do Coordenador Geral de Administração, referente à inexigibilidade de licitação para atender despesas com pagamento de IPTU e TLP, referente ao exercício de 1996, do décimo e décimo primeiro andares do Edifício Palácio do Desenvolvimento, no valor de R\$ 741,94 (setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), em favor da Secretária de Fazenda e Planejamento no Distrito Federal, com fundamento no Caput do Art 25 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 2 de fevereiro de 1996
EDSON TALARICO LONGANO
Superintendente

(Of. nº 17/96)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência-Geral

DESPACHOS

Processo de Compras nº 045/96

Reconheço a inexigibilidade de licitação, deliberada pela Comissão Permanente de Licitações, para a aquisição de assinatura anual para 1996 da legislação Federal e Marginalia e da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e de Tribunais Regionais Federais da LEX EDITORA S/A., com base no Artigo 25, "inciso I" da Lei 8.666/93, e à vista do parecer da Superintendência Jurídica, exarado em despacho no MEMO/CVM/GAG Nº 044/96, de 26/01/96.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1996
DÉLCIO DE ASIS GOMES
Superintendente Administrativo-Financeiro
Em exercício

Ratifico o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1996
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO
Superintendente-Geral

(Of. nº 51/96)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE JANEIRO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-3252/95, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas nos artigos 5º e 16º do Estatuto Social da COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA, com sede na Cidade de São Paulo-SP, dentre elas a relativa ao aumento de seu Capital Social de R\$ 14.933.347,78 (quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) para R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões), mediante o aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberações de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 01 de junho de 1995 e 26 de julho de 1995.

MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO

(Nº 54.314 - 2-2-96 - R\$ 487,20)

COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

CGC/MF nº 60.405.925/0001-44

NIRC nº 353.000.12062

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 1995

(SUMÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 130, § 1º, DA LEI 6.404/76)

DATA, HORA E LOCAL: 01.06.95, às 10:30 horas, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2020, São Paulo-SP. PRESENCAS: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social com direito de voto, conforme assinaturas apostas no livro de presença. EDITAIS DE CONVOCAÇÃO: Publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo", nos dias 23, 24 e 25.05.95. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Yosuke Yoshida. Secretários: Srs. Roberto Masayuki Kajikawa e Nelson Tamaki Shimada. DELIBERAÇÕES: Todas as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: a) Aprovada a proposta do Conselho de Administração para aumento do capital social de R\$ 14.933.347,78 para R\$ 15.947.364,72, mediante a capitalização de parte da "Reserva de Lucros" - conta "Reserva Estatutária" sub-conta "Reserva para Aumento de Capital", constituída por lucros apurados no Exercício de 1994, no valor de R\$ 1.014.016,94, sem emissão de novas ações. Em consequência, foi aprovada a alteração do "caput" do artigo 5º, do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 15.947.364,72 (quinze milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), dividido em 132.894.706 (cento e trinta e dois milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, setecentas e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, podendo pertencer às pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação em vigor". b) Aprovada a proposta do Conselho de Administração de elevação do capital social de R\$ 15.947.364,72 para R\$ 18.000.000,00, mediante subscrição particular em dinheiro, no montante de R\$ 2.052.635,28, com a emissão de 17.105.294 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de R\$ 0,12 (doze centavos) por ação, observadas as seguintes condições: 1 - o acionista terá direito de preferência para a subscrição de ações correspondentes a 12,871313% do número de ações possuídas em 01.06.95, desprezando-se eventuais frações de ação; 2 - o prazo para o exercício do direito de preferência terá início em 02.06.95 e término em 05.07.95; 3 - a subscrição será efetuada com integralização de 100% no ato; 4 - terminado o prazo para o exercício do direito de preferência, e havendo sobras, serão elas rateadas na proporção das ações subscritas, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim de subscrição, reserva de sobras, podendo o saldo, se houver, ser subscrito por acionistas ou terceiros; 5 - as importâncias relativas à integralização das ações subscritas serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A., nos termos das normas vigentes; 6 - as ações subscritas farão jus a dividendos "pro-rata-temporis" no 2º semestre de 1995, calculados a partir de 06.07.95, não tendo, porém, direito aos dividendos do 1º semestre de 1995; 7 - concluída a subscrição convocar-se-á nova AGE para homologação do aumento do capital social e consequente alteração estatutária. c) Aprovada a proposta do Conselho de Administração para alterar o Estatuto Social, no que se refere à composição da Diretoria, passando o seu artigo 16 a ter a seguinte redação: "Art. 16 - A Diretoria será composta de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, até 2 (dois) Diretores Superintendentes; até 2 (dois) Diretores Gerentes e até 3 (três) Diretores Executivos, residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reelitos, observado o limite máximo de 7 (sete) membros da Diretoria. § 1º - O Conselho de Administração poderá compor a Diretoria da forma que melhor atender às necessidades da Sociedade, sendo, porém, obrigatório o preenchimento dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. § 2º - Compete à Diretoria: a - Cumprir o Estatuto da Sociedade e todas as Leis e Regulamentos pertinentes a Seguros e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração; b - Fixar as atividades específicas de cada membro da Diretoria; c - Estabelecer regulamentos internos e do pessoal da Companhia e suas alterações; d - Determinar sobre a criação e extinção de cargos ou funções; e - Nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade e fixar-lhes os vencimentos; f - Determinar a aquisição e alienação de bens móveis; g - Determinar a aquisição e alienação de bens imóveis, mediante a aprovação do Conselho de Administração, assinando os respectivos termos na forma do "caput" do artigo 17 deste, h - Propor ao Conselho de Administração a instalação, encerramento de agências, sucursais e filiais, i - Preparar o relatório, balanços e contas anuais a serem apresentados em Assembléia Geral. § 3º

Compete ao Diretor Presidente, a Executar e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembléa Geral e do Conselho de Administração, b Convocar, instalar e presidir as Reuniões da Diretoria, c Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores em nome da Sociedade para esse fim e também com poderes "Ad Judicia", sempre em consonância ao parágrafo único do Artigo 144, da Lei 6.404, de 15.12.1976, d Apresentar ao Conselho de Administração o relatório da Administração e das atividades da Sociedade e as contas da Diretoria, e Supervisar os negócios administrativos da Sociedade, f Autenticar com a sua rubrica os livros sociais ou determinar quem o faça, § 4º Compete ao Diretor Vice Presidente, a Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos, b Auxiliar o Diretor Presidente no exercício das suas atribuições, c Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores em nome da Sociedade para esse fim e também com poderes "Ad Judicia", obedecendo o parágrafo único do artigo 144, da Lei 6.404, de 15.12.1976, sem prejuízo de idênticas atribuições que com prioridade cabem ao Diretor Presidente, § 5º Compete aos Diretores Superintendentes, a Auxiliar os Diretores Presidente e Vice Presidente, b Superintender as atividades da Sociedade, c Executar as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria, § 6º Compete aos Diretores Gerentes, a Auxiliar os Diretores Presidente, Vice Presidente e Superintendentes, b Gerir as operações e serviços da Sociedade, c Executar as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria, § 7º Compete aos Diretores Executivos, a Executar as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria e auxiliar os Diretores Presidente, Vice Presidente, Superintendentes e Gerentes na administração dos negócios da Sociedade, DOCUMENTOS ARQUIVADOS, Ficam arquivadas na sede da Sociedade, devidamente autenticadas e numeradas pela Mesa, as propostas submetidas à apreciação da Assembléa, referidas nesta ata, ENCERRAMENTO, Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, São Paulo, 01 de junho de 1995, a.a. Roberto Masayuki Kajikawa e Nelson Tamaki Shimada, Secretários, Yosuke Yoshida, Presidente, The Yasuda Fire and Marine Insurance Co. Ltd. p.p. Miko Okumura, Banco América do Sul S.A. p. dir. Hajimu Kuramochi/Keizo Uehara, Fundação América do Sul Assis. Seg. Social Fassat, Ruy de Oliveira Pereira, Toshiki Suwa, Nelson Tamaki Shimada, Osamu Matsuo, Muneaki Takasawa, Yosuke Yoshida, Yoshiya Suzuki, Ruy de Oliveira Pereira, Toshiki Suwa, Nelson Tamaki Shimada, Osamu Matsuo, Muneaki Takasawa, Roberto Kajikawa, Cristina Sakura Iwata, Empresa Comercial Santa Ercília Ltda p. dir. Mitsu Kumagai; Mitsu Kumagai; Koji Hanada, Keizo Uehara, Hajimu Kuramochi, Roberto Y. Nishio, Aparecida H. S. Nagaya, Sinao Kati, Maria Nagata; Akio Ukon; Maria Yasuo Miyahara, Marcolino Ak. Jui, Mamoru Yamamura Esta Ata é cópia autêntica da original lavrada em livro próprio São Paulo, 02 de junho de 1995 OSAMU MATSUO - Diretor Presidente, MUNEKI TAKASAWA - Diretor Superintendente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1995 (SUMÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 130, § 1º, DA LEI 6.404/76)

DATA, HORA E LOCAL. 26.07.95, às 11:30 horas, na Rua Cubatão, 320 14º andar, em São Paulo SP PRESENCAS: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social com direito de voto, conforme assinaturas apostas no livro de presença EDITAIS DE CONVOCACÃO, publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo", nos dias 18, 19 e 20/07/95 COMPÓS, SAC MESA, Presidente, Sr. Yosuke Yoshida, Secretários, Srs. Nelson Tamaki Shimada e Cristina Sakura Iwata DELIBERAÇÃO. A matéria constante da ordem do dia foi colocada em discussão e votação, tendo sido tomada, por unanimidade a seguinte deliberação: a) Homologado o aumento do capital social de R\$ 15.947.364,72 para R\$ 18.000.000,00, mediante subscrição particular em dinheiro, com a emissão de 17.105.294 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, aprovado pela AGE de 01.06.95. Em consequência, foi aprovada a alteração do "caput" do art. 5º, do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ART. 5º - O Capital Social é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dividido em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, podendo pertencer às pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação em vigor". Com a alteração ora aprovada e tão logo seja homologada a deliberação da Assembléa pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inalterados os demais artigos, passa a assim se redigir, consolidado, o "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO ART. 1º - A COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA é uma Sociedade Anônima, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 45.067, de 20 de dezembro de 1958 e a operar pela Carta Patente nº 399, de 16 de março de 1959, regulada pelo presente Estatuto e Léis vigentes ART. 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Capital, Estado de São Paulo, podendo, observadas as formalidades legais, instalar agências, sucursais, filiais escritórios e nomear agentes representantes e correspondentes em qualquer parte do país e do exterior ART. 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, assim definidos pela legislação em vigor ART. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DO NÚMERO DE AÇÕES - ART. 5º - O Capital Social é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dividido em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, podendo pertencer às pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo 1º - Quando do aumento de Capital, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição; Parágrafo 2º - O desdobramento de títulos múltiplos ou cautelares representativas de ações, quando solicitados pelos acionistas, os atos de registros e comunicações não deverão ultrapassar de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação do interessado e será efetuado a preço não superior ao de custo; Parágrafo 3º - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, serão pagos os dividendos aprovados em Assembléa Geral dos Acionistas e distribuídas as ações provenientes do aumento do Capital, prazo esta contado da data da publicação da respectiva ata, CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - ART. 6º - A Assembléa Geral dos Acionistas exercerá todos os poderes que lhe são conferidos pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404, de 15.12.1976) e será ordinária quando tiver por objeto a deliberação sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos. Parágrafo 1º - As Assembléas Gerais serão convocadas na forma da Lei e deste Estatuto e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou no seu impedimento ou falta, pelo Vice-Presidente e no impedimento ou falta deste, por qualquer outro membro do mesmo Conselho, aclamado pela Assembléa, devendo aquele que as presidir, convidar dois acionistas para secretários; Parágrafo 2º - A Assembléa Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano e extraordinariamente quando se fizer necessária a sua convocação, Parágrafo 3º - Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficarão suspensas as transferências de ações até que a Assembléa se realize ou fique sem efeito a convocação, ART. 7º - Resalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléa Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito de voto e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número, Parágrafo 1º - A Assembléa Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do Capital com direito de voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número; Parágrafo 2º - As deliberações da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 8º - A administração da Sociedade competirá a um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, cujo os membros deverão ser acionistas e a uma DIRETORIA constituída de acionistas ou não, todos residentes no País, ART. 9º - O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis) a 9 (nove) membros eleitos pela Assembléa Geral e por ela destituível a qualquer tempo, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e até 6 (seis) Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, ART. 10 - É de competência do Conselho de Administração, indicar dentre os acionistas residentes no País os substitutos dos Conselheiros, no caso de vaga, ausência ou impedimento, cujo mandato irá até a primeira Assembléa Geral Ordinária, que se seguir à vacância, ART. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sede da Sociedade, em dia e hora previamente estabelecidos e extraordinariamente quando necessário for e convocada pelo seu Presidente, Parágrafo 1º - O "quorum" para a reunião do Conselho será de a metade mais um de seus membros; Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por um Vice-Presidente a ser indicado na reunião do Conselho e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, ART. 12 - É de competência do Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são determinadas por Lei, mais as seguintes: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade; c) Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em celebração; d) Convocar Assembléa Geral quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132, da Lei 6.404, de 15.12.1976, e) Manifestar sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, f) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantia à obrigação de terceiros; g) Escolher e destituir os auditores independentes; h) Propor em Assembléa Geral as alterações estatutárias que forem de interesse da Sociedade; i) Deliberar sobre a instalação ou encerramento de agências, filiais e sucursais, j) Aprovar a distribuição dos lucros apurados nos Balancos Semestrais "Ad referendum" da Assembléa Geral e de acordo com o estabelecido no Artigo 24 deste Estatuto, ART. 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Convocar, instalar e presidir as Assembléas Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; b) Promover a execução de todas as decisões ou deliberações tomadas pelo Conselho; c) Exercer o voto de qualidade nos casos de empate nas reuniões do Conselho, ART. 14 - Competem aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração: a) Auxiliar o Presidente do Conselho na execução de suas atividades, b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, podendo nesses casos um Vice-Presidente ser indicado na Reunião do Conselho de Administração, ART. 15 - A Diretoria será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim o exigirem os interesses sociais, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, e será convocada pelo Diretor Presidente, consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião pela maioria presente, Parágrafo 2º - Em caso de empate, o Presidente, além de seu voto como membro da Diretoria, terá o de qualidade, ART. 16 - A Diretoria será composta de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, até 2 (dois) Diretores Superintendentes, até 2 (dois) Diretores Gerentes e até 3 (três) Diretores Executivos, residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, observado o limite máximo de 7 (sete) membros da Diretoria, Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá compor a Diretoria da forma que melhor atender às necessidades da Sociedade, sendo, porém, obrigatório o preenchimento dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente, Parágrafo 2º - Compete à Diretoria: a) Cumprir o Estatuto da Sociedade e todas as Leis e Regulamentos pertinentes à Seguros e as deliberações das Assembléas Gerais e do Conselho de Administração; b) Fixar as atividades específicas de cada membro da Diretoria; c) Estabelecer regulamentos internos e do pessoal da Companhia e suas alterações; d) Determinar sobre a criação e extinção de cargos ou funções; e) Nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade e fixar-lhe os vencimentos, f) Determinar a aquisição e alienação de bens móveis, g) Determinar a aquisição e alienação de bens imóveis, mediante aprovação do Conselho de Administração, assinando os respectivos termos na forma do "caput" do artigo 17 deste; h) Propor ao Conselho de Administração a instalação, encerramento de agências, sucursais e filiais; i) Preparar o relatório, balanços e contas anuais a serem apresentados em Assembléa Geral; Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Presidente, a) Executar e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembléa Geral e do Conselho de Administração, b) Convocar, instalar e presidir as Reuniões da Diretoria, c) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores em nome da Sociedade para esse fim e também com poderes "Ad Judicia", sempre em consonância ao parágrafo único do Artigo 144 da Lei 6.404 de 15.12.1976; d) Apresentar ao Conselho de Administração o relatório da administração e das atividades da Sociedade e as contas da Diretoria; e) Supervisar os negócios administrativos da Sociedade, f) Autenticar com a sua rubrica os livros sociais ou determinar quem o faça; Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Vice-Presidente, a) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos, b) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício das suas atribuições, c) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores em nome da Sociedade para esse fim e também com poderes "Ad Judicia", obedecendo o parágrafo único do artigo 144, da Lei 6.404, de 15.12.1976, sem prejuízo de idênticas atribuições que com prioridade cabem ao Diretor Presidente; Parágrafo 5º - Compete aos Diretores Superintendentes, a) Auxiliar os Diretores Presidente e Vice-Presidente, b) Superintender as atividades da Sociedade, c) Executar as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria, § 6º Compete aos Diretores Gerentes, a) Auxiliar os Diretores Presidente, Vice Presidente e Superintendentes, b) Gerir as operações e serviços da Sociedade, c) Executar as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria; Parágrafo 7º - Compete aos Diretores Executivos: a) Executar as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria e auxiliar os Diretores Presidente, Vice-Presidente, Superintendentes e Gerentes na administração dos negócios e serviços da Sociedade, ART. 17 - Os atos da Diretoria que importem em obrigações e responsabilidades para com a Sociedade deverão constar pelo menos as assinaturas de 2 (dois) membros da Diretoria, devendo sempre uma ser do Presidente ou Vice-Presidente, ou de seus procuradores com poderes bastante, Parágrafo 1º - Os mandatos "Ad Judicia" ou "Ad Negotia" poderão ser outorgados por 2 (dois) Diretores, dos quais um deverá ser o Presidente ou Vice-Presidente, ou de seus procuradores com poderes bastante, Parágrafo 2º - Sem prejuízo das atribuições que este Estatuto confere aos Diretores Presidente, Vice-Presidente, Superintendentes, Gerentes e Executivos, a representação da Sociedade ativa e passivamente em Juízo e perante a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal poderá ser feita por um Diretor apenas ou procurador devidamente constituído; Parágrafo 3º - As apólices, os cartilhões de seguro e os documentos equivalentes ou complementares poderão ser assinados por um dos membros da Diretoria, ou procurador devidamente constituído; Parágrafo 4º - Em se tratando de sucursais, filiais, escritórios e

agências, os movimentos bancários poderão ser assinados por um dos membros da Diretoria ou por um procurador devidamente constituído ART. 18 - As remunerações mensais e a gratificação natalina do Conselho de Administração e da Diretoria serão englobadas e fixadas pela Assembléa Geral dos Acionistas, Fixadas a remuneração mensal e a gratificação natalina do Conselho de Administração e da Diretoria pela Assembléa Geral, os respectivos membros em reunião fixarão as remunerações para cada cargo ART. 19 - Vencido o mandato do Conselho de Administração e da Diretoria, seus membros permanecerão nos cargos até a posse dos novos eleitos, ART. 20 - Vagando o cargo de qualquer membro da Diretoria, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração que exercerá apenas suas funções pelo tempo que faltar ao substituído, Nos casos de impedimentos ocasionais ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração escolher para tanto, respectivamente outro membro do Conselho ou outro membro da Diretoria que acumulará as suas funções as dos substituídos, ART. 21 - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões respectivas, conforme o caso, após a homologação pelos órgãos competentes, Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração, antes da investidura, darão em caução 1.000 (mil) ações em garantia de sua gestão, bem como os membros acionistas da Diretoria, Parágrafo 2º - A garantia de gestão dos membros da Diretoria não acionistas será assegurada por terceiros ou outra garantia qualquer a critério do Conselho de Administração, CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ART. 22 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal que funcionará de modo não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, que revistam as condições previstas em Lei e somente será instalado por deliberação da Assembléa Geral nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 161, da Lei 6.404, de 15.12.1976 Parágrafo 1º - No caso de impedimento de qualquer um dos membros efetivos, renúncia ou morte, o Conselho Fiscal será recomposto com o aproveitamento do suplente mais idoso; Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando no exercício efetivo de suas funções será fixada pela Assembléa Geral que os eleger, respeitadas as determinações legais, CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS ART. 23 - O exercício social irá de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, procedendo-se no último dia dos meses de junho e dezembro o levantamento de Balancos Semestrais, observando-se com relação a essas Balanças as disposições das Leis em vigor, ART. 24 - Do resultado do exercício social, após deduzidos os prejuízos acumulados, se houver e a provisão para o imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) Uma parcela destinada ao pagamento de participações aos empregados, b) Uma parcela destinada ao pagamento de doação ou contribuição a entidades beneficentes e previdenciárias dos empregados da empresa, c) Uma parcela destinada ao pagamento da participação do Conselho de Administração e da Diretoria obedecidas as limitações previstas no parágrafo 1º do artigo 152, da Lei 6.404, de 15.12.1976; d) Apurado o Lucro Líquido, 5% (cinco por cento) serão destinados à Reserva Legal para garantia da integridade do Capital Social até os limites permitidos em Lei; e) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, atendendo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos do exercício consoante ao disposto no artigo 202, da Lei 6.404, de 15.12.1976, f) Atendida a distribuição acima, o saldo será levado à conta de Reserva para Aumento de Capital ou a outra Reserva específica por deliberação da Assembléa Geral, g) O Conselho de Administração sob sua responsabilidade e com a aprovação prévia do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "Ad referendum" da Assembléa Geral poderá, em cada semestre, mandar pagar, por antecipação as importâncias referidas às letras "a", "b", "c" e "e" deste artigo, desde que as importâncias correspondentes sejam retiradas da conta de "Lucro de Exercício", ART. 25 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos prescreverão a favor da Sociedade e levados à conta de Reserva de Aumento de Capital, a contar da data da publicação do anúncio da distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 26 - A Sociedade entrará em liquidação pela forma e termos previstos em Lei ART. 27 - Fica criado o cargo de Presidente Emérito, sem função administrativa e que será eleito juntamente com os membros do Conselho de Administração pela Assembléa Geral dos Acionistas, com mandato por tempo igual ao dos Conselheiros, podendo ser reeleito, As suas vantagens poderão ser fixadas pelo Conselho de Administração "Ad referendum" da Assembléa Geral Ordinária Parágrafo Único - A Assembléa Geral poderá, a qualquer tempo, deixar de preencher o cargo, considerando-o vago, ART. 28 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelas Leis vigentes, aplicáveis a espécie, DOCUMENTO ARQUIVADO Fica arquivada na sede da Sociedade, devidamente numerada e autenticada pela Mesa, a proposta submetida à apreciação da Assembléa, referida nesta ata, ENCERRAMENTO, Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, São Paulo, 03 de agosto de 1995 OSAMU MATSUO - Diretor Presidente; MUNEKI TAKASAWA - Diretor Superintendente.

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 1996
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela Portaria SUSEP nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-2130/95. Resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto Social da FEDERAL DE SEGUROS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, relativa ao aumento de seu capital social de R\$ 1.507.514,37 (um milhão, quinhentos e sete mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) para R\$ 15.154.338,77 (quinze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Ordinária realizada em 28 de março de 1995.

ARMANDO BARBOSA JOBIM

(Nº 54.282 - 2-2-96 - R\$ 142,80)

FEDERAL DE SEGUROS S.A.

CGC Nº 33.928.210/0001-04

ATA DA AGO, REALIZADA AOS 28/03/1995, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.

Data, hora e local: Dia 28/03/1995, às 10 h, na sede social, na R. das Palmeiras 72, Botafogo, nesta cidade. Convocação: Convocados os Srs Acionistas, por editais publicados no DOERJ - Parte V e Jornal do Comércio, respectivamente, dos dias 17, 20 e 21 e 17, 18 e 20 de Março do corrente ano. Presença: Presentes os Acionistas, representando mais de 2/3 do Capital Social, consoante assinaturas lançadas no Livro de Presença, Mesa, Presidente: Gustavo Afonso Capanema, Secretário: Jorge Luiz Varejão Pinto Ordem do Dia: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/1994, b) Resultado do exercício e sua destinação, c) Aprovação da Reserva de Capital resultante da correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização, com a consequente alteração da redação do art. 4º dos Estatutos Sociais; d) Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários; e) Outros assuntos do interesse Social Deliberações tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes a Assembléa: a) Foram examinados, discutidos e aprovados o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/1994, publicados no DOERJ do dia 02 de Março do corrente ano. b) Foi discutido, e aprovado o montante da correção da expressão monetária do Capital Social, no valor de R\$ 13.646.824,40 a ser lançada à Conta própria de Reserva de Capital. c) Foi reconhecido o resultado do exercício, representado por um lucro equivalente a R\$ 515.050,27, e determinado que tal valor seja levado à conta de "Lucros/Prejuízos Acumulados", para ser eventualmente compensado com os prejuízos acumulados dos exercícios anteriores. d) Foi discutido, e aprovado o aumento do Capital Social, sem emissão de novas ações, de R\$ 1.507.514,37 para R\$ 15.154.338,77, mediante o aproveitamento do saldo da conta Reserva de Capital, resultante da Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de R\$ 13.646.824,40. Deste modo, o art. 4º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação. Art. 4º: O Capital Social é de R\$ 15.154.338,77, dividido em 24.300.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. e) Foi deliberado eleger a seguinte diretoria, com mandato de um ano: Diretor Presidente: Gustavo Afonso Capanema, brasileiro, casado, advogado, portador da c.i. expedida pela OAB/RJ nº 8.547, CPF/MF nº 006.388.547-68, residente e domiciliado nesta cidade, Diretor: Luiz Alfredo Dib Gomes, brasileiro, divorciado, portador da c.i. expedida pelo IFF nº 03979472-2, CPF/MF nº 432.130.307-91, residente e domiciliado nesta cidade; Diretor: Fernando Serpa Quintanilha dos Santos, brasileiro, divorciado, economista, portador da c.i. nº 1.605.518 expedida pela SSP/PA, CPF/MF nº 033.285.467/15, residente e domiciliado nesta cidade, sendo aprovados também, os honorários globais mensais de R\$ 18.000,00, que serão distribuídos a critério da Diretoria, e sofrerão reajustes segundo a política salarial adotada pela Sociedade Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes RJ, 28/03/1995 Presidente: Gustavo Afonso Capanema, Secretário: Jorge Luiz Varejão Pinto, Acionista, Carmo Indústria e Comércio S.A.

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 1996

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela Portaria SUSEP nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-2128/95. resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto Social da SOL DE SEGUROS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, relativa ao aumento de seu capital social de R\$ 512.965,40 (quinhentos e doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 5.156.601,94 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos) mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assêmblea Geral Ordinária realizada em 28 de março de 1995.

ARMANDO BARBOSA JOBIM
Substituto

(Nº 54.286 - 2-2-96 - R\$ 142,80)

SOL DE SEGUROS S.A.
CGC. 33.412.230/0001-17

ATA DA AGO, REALIZADA EM 28/03/1995, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.

Data, hora e local: Dia 28/03/1995, às 11 h., na sede social, na Rua das Palmeiras 72 - Parte, Botafogo, nesta cidade. Convocação: Convocados os Srs. Acionistas, por editais publicados no DOERJ, Parte V, e Jornal do Comércio, respectivamente, dos dias 17, 20 e 21 e 17, 18 e 20 de Março do corrente ano. Presença: Presentes os Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social, consoante assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Mesa: Presidente: Gustavo Alfonso Capanema - Secretário: Jorge Luiz Varejão Pinto. Ordem do Dia: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31/12/1994; b) Resultado do exercício e sua destinação. c) Aprovação da Reserva de Capital resultante da correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização, com a consequente alteração do art. 4º dos Estatutos Sociais; d) Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários; e) Outros assuntos do interesse social. Deliberações tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes a Assêmblea: a) Foram examinados, discutidos e aprovados o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/1994, publicados no DOERJ do dia 02 de Março do corrente ano. b) Foi discutido e aprovado o montante da correção da expressão monetária do Capital Social, no valor de R\$ 4.643.636,54, lançada à Conta própria de Reserva de Capital. c) Foi reconhecido o resultado do exercício, representado por um lucro equivalente a R\$ 373.833,41, e determinado que tal valor seja levado a conta de "Lucros/Prejuízos Acumulados", para ser eventualmente compensado com os prejuízos acumulados dos exercícios anteriores. d) Foi discutido e aprovado o aumento do Capital Social, sem emissão de novas ações, de R\$ 512.965,40 para R\$ 5.156.601,94, mediante o aproveitamento do saldo da conta Reserva de Capital, resultante da Correção Monetária do Capital Social realizado, no valor de R\$ 4.643.636,54. Desse modo, o art. 4º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Art. 4º - O Capital Social é de R\$ 5.156.601,94, dividido em 164.305.238 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. e) Foi deliberado eleger a seguinte Diretoria, com mandato de um ano: Diretor Presidente: Gustavo Alfonso Capanema, brasileiro, casado, advogado, portador da c.i. expedida pela OAB/RJ nº 8.547, CPF/MF nº 006.388.547-68, residente e domiciliado nesta cidade; Diretor: Luiz Alfredo Dib Gomes, brasileiro, divorciado, advogado, portador da c.i. expedida pelo IFP nº 03979472-2, CPF/MF nº 432.130.307-91, residente e domiciliado nesta cidade; Diretor: Fernando Serpa Quintanilha dos Santos, brasileiro, divorciado, economista, portador da c.i. nº 1.605.518 expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 033.285.467/15, residente e domiciliado nesta cidade, e também os honorários globais mensais de R\$ 18.000,00, que serão distribuídos a critério da Diretoria, e sofrerão reajustes segundo a política salarial adotada pela Sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. RJ, 28/03/1995. Presidente: Gustavo Alfonso Capanema. Secretário: Jorge Luiz Varejão Pinto. Acionistas: Carmo Indústria e Comércio S.A., Federal de Seguros S.A., Gustavo Alfonso Capanema, Norma Importadora e Exportadora S.A.

DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

DESPACHOS

Processo 1.DL.0693.95

Com fundamento nos autos do processo e parecer do Departamento Jurídico, reconheço a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da Empresa IBM Brasil Industria, Máquinas e Serviços Ltda., para Locação de SOFTWARE/MAINFRAME -IBM, no valor total de R\$ 281.155,92 (duzentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais, noventa e dois centavos) por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no Artigo 25 inciso I da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1996
SÉRGIO BALLERINI
Diretor de Administração e Recursos Humanos

Tendo em vista o constante do processo e, para efeito do artigo 26 da Lei 8.666/93, a Diretoria Colegiada ratifica a decisão de Inexigibilidade de Licitação como fundamentada.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1996
ALVARO ROBIN ROMANO
Diretor-Presidente

(Of. nº 9/96)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo no 50000.000456/96-54
Ass. Renovação da assinatura - Legislação Federal e Marginalia..

- Face o que consta e foi proposto neste processo e considerando os pronunciamentos da Consultoria Jurídica - CONJUR, às fls. 17, da Seção de Compras - SECOM às fls. 14 e 18, da Divisão de Material e Patrimônio - DIMAPA, às fls. 18, da Coordenação de Patrimônio, Contratos e Convênios, às fls.19 e, do Sr. Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, às fls. 19, com base no disposto no inciso "I", artigo 25, da Lei nº 8.666/93, RESOLVO de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/SE/MT nº. 105, de 21.02.95, publicada no D.O.U. nº 38, de 22 de fevereiro de 95, APROVAR o presente processo, na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR a despesa no valor de R\$ 2.793,00 (dois mil, setecentos e noventa e três reais), em favor da empresa LEX EDITORA S/A., inscrita no CGC/MF sob o nº 61.160.768/0001-17, dispensando-a da prestação de Caução de Garantia com base no artigo 56 da mencionada Lei.

RICARDO T. DEGAUT PONTES
Subsecretário de Assuntos Administrativos

- Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a decisão do Senhor Subsecretário de Assuntos Administrativos, referente ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa LEX EDITORA S/A.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA
Secretário Executivo

Processo nº 50000 000055/96-11.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.
Favorecida: Viação Rápido Santo Antônio Ltda.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, para pagamento de despesas com aquisição de vales-transporte junto à Viação Rápido Santo Antônio Ltda.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1996
RICARDO T. DEGAUT PONTES
Subsecretário de Assuntos Administrativos

Ratifico a decisão do Sr. Subsecretário de Assuntos Administrativos, referente à Inexigibilidade de Licitação acima, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1996
ALCIDES JOSÉ SALDANHA
Secretário Executivo

Processo nº 50000 000056/96-76.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.
Favorecida: Viação Rápido Planaltina Ltda.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, para pagamento de despesas com aquisição de vales-transporte junto à Viação Rápido Planaltina Ltda.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1996
RICARDO T. DEGAUT PONTES
Subsecretário de Assuntos Administrativos

Ratifico a decisão do Sr. Subsecretário de Assuntos Administrativos, referente à Inexigibilidade de Licitação acima, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1996
ALCIDES JOSÉ SALDANHA
Secretário Executivo

Processo nº 50000 000057/96-39.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.
Favorecida: Viação Anapolina Ltda.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, para pagamento de despesas com aquisição de vales-transporte junto à Viação Anapolina Ltda.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1996
RICARDO T. DEGAUT PONTES
Subsecretário de Assuntos Administrativos

Ratifico a decisão do Sr. Subsecretário de Assuntos Administrativos, referente à Inexigibilidade de Licitação acima, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1996
ALCIDES JOSÉ SALDANHA
Secretário Executivo

Processo nº 50000 000058/96-00.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.
Favorecida: Banco Regional de Brasília S/A.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, para pagamento de despesas com aquisição de vales-transporte junto ao Banco Regional de Brasília S/A, agência Rodoviária.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1996
RICARDO T. DEGAUT PONTES
Subsecretário de Assuntos Administrativos

Ratifico a decisão do Sr. Subsecretário de Assuntos Administrativos, referente à Inexigibilidade de Licitação acima, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1996
ALCIDES JOSÉ SALDANHA
Secretário Executivo

(Ofs. nºs 19 e 38/96)

**Você
sabia...**

**que a Imprensa Nacional teve várias
sedes no Rio de Janeiro até ser
transferida para Brasília em 1960?**

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 2 de fevereiro de 1996

Ratifico a decisão do Delegado da DFAARA/DF, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 21016.000010/96-99, em favor da Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no artigo 29 de mesmo diploma legal.

Ratifico a decisão do Delegado da DFAARA/DF, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 21016.000012/96-14, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no artigo 29 de mesmo diploma legal.

Ratifico a decisão do Delegado da DFAARA/DF, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 21016.000013/96-87, em favor do Departamento de Imprensa Nacional - DIN, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no artigo 29 de mesmo diploma legal.

EUGÊNIO BELMIRO DE MELO BATISTA
Em exercício

(Of. nº 22/91)

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

DESPACHOS

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 25 da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços de ligações telefônicas, através da TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S.A.

Brasília, 29 de janeiro de 1996

MÁRCIO RAMSAI TORRES
Ordenador de Despesas

RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços telefônicos, através da TELEBRASILIA.

Brasília, 31 de janeiro de 1996

JUVENAL MORAIS FILHO
Diretor

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 25 da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços de mensagens via telex, através da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A..

Brasília, 29 de janeiro de 1996

MÁRCIO RAMSAI TORRES
Ordenador de Despesas

RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços de telecomunicações, através da EMBRATEL.

Brasília, 31 de janeiro de 1996

JUVENAL MORAIS FILHO
Diretor

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 25 da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços de mala oficial, SERCA convencional e SEDEX, através da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Brasília, 29 de janeiro de 1996

MÁRCIO RAMSAI TORRES
Ordenador de Despesas

RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços de correspondências, através da ECT.

Brasília, 31 de janeiro de 1996

JUVENAL MORAIS FILHO
Diretor

RECONHEÇO A Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 25 da Lei 8.666/93, para aquisição de vales-transporte, junto ao Banco de Brasília S.A., Viação Anapolina S.A. e Rápido Planaltina Ltda..

Brasília, 29 de janeiro de 1996

MÁRCIO RAMSAI TORRES
Ordenador de Despesas

RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, através da COELBA.

Brasília, 1º de fevereiro de 1996

JUVENAL MORAIS FILHO
Diretor

(Of. nº 20/96)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

Processo nº 000201/96

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovada pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93,, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral, RECOMENHO a situação de dispensa de licitação para a prestação dos serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacional e internacional, no âmbito dos diversos órgãos do INCRA sediados em Brasília-DF, em caráter emergencial, pelo prazo de 90 (noventa dias) e/ou até a conclusão do processo de Concorrência Pública, que se encontra em curso nesta Autarquia, através da Empresa BSB VIAGENS E TURISMO LTDA, importando a presente despesa no valor mensal estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser empenhado à conta dos Programas de Trabalho, Planos Internos, Natureza da Despesa 3490.33, Fonte de Recursos 0250370002, do orçamento de 1996,

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças

Face à justificativa do Ordenador de Despesa da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral desta Autarquia, RATIFICO a dispensa de licitação para a prestação dos serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacional e internacional, em caráter emergencial, pelo prazo de 90 (noventa) dias e/ou até a conclusão do processo licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública, através da Empresa BSB VIAGENS E TURISMO LTDA.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1996
RAUL DAVID DO VALLE JUNIOR
Presidente do Instituto
Interino

(Of. nº 14/96)

Diretoria de Administração e Finanças

Processo nº 006/96

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 no uso da competência conferida pela alínea "m" do Artigo 34, do Regimento Interno da Autarquia, e pela Portaria/INCRA/P/Nº 407 de 09/06/94, e considerando o pronunciamento emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços considerados essenciais no fornecimento de energia elétrica para esta Superintendência e Unidades Avançadas de Araguaína e Gurupi, através da Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, importando a despesa mensal no valor aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a conta do PT: 04013002120080038, PI: 36200800380, PTR: 483176, ND: 349039 e Fonte de Recursos 0250370002, do orçamento em vigor.

Palmas-TO, 2 de fevereiro de 1996
MAURO GOMES DA SILVA
Superintendente Regional em Tocantins

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Superintendência e no uso da competência delegada pelo Inciso III da Portaria/INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/94 RATIFICO o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para os serviços considerados essenciais no fornecimento de energia elétrica para a Superintendência Regional do Tocantins e Unidades Avançadas de Araguaína e Gurupi, através da Cia. de Energia Elétrica no Estado do Tocantins.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 007/96

Com fundamento no § 1º do artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 no uso da competência conferida pela alínea "m" do Artigo 34, do Regimento Interno da Autarquia, e pela Portaria/INCRA/P/Nº 407 de 09/06/94, e considerando o pronunciamento emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços considerados essenciais no fornecimento de água para esta Superintendência Regional e Unidades Avançadas de Araguaína e Gurupi, através da Cia. de Saneamento do Estado do Tocantins, importando a despesa mensal no valor aproximado de R\$ 300,00 (trezentos reais), a conta do PT: 04013002120080038, PI: 36200800380, PTR: 483176, ND: 349039 e Fonte de Recursos 0250370002, do orçamento em vigor.

Palmas-TO, 2 de fevereiro de 1996
MAURO GOMES DA SILVA
Superintendente Regional em Tocantins

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica

daquela Superintendência e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria/INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/94, RATIFICO o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para os serviços considerados essenciais no fornecimento de água para a Superintendência Regional do Tocantins e Unidades Avançadas de Araguaína e Gurupi, através da Cia. de Saneamento do Estado do Tocantins.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 008/96

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 no uso da competência conferida pela alínea "m" do Artigo 34, do Regimento Interno da Autarquia, e pela Portaria/INCRA/P/Nº 407 de 09/06/94, e considerando o pronunciamento emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços considerados essenciais de telefonia para esta Superintendência Regional e Unidades Avançadas de Araguaína e Gurupi, através da Telecomunicações de Goiás S/A, importando a despesa mensal no valor aproximado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), à conta do PT: 04013002120080038, PI: 36200800380 PTR: 483176, ND: 349039 e Fonte de Recursos 0250370002, do orçamento em vigor.

Palmas-TO, 2 de fevereiro de 1996
MAURO GOMES DA SILVA
Superintendente Regional em Tocantins

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Superintendência e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria/INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/94 RATIFICO o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para os serviços considerados essenciais de telefonia para a Superintendência Regional do Tocantins e Unidades Avançadas de Araguaína e Gurupi, através da Telecomunicações de Goiás S/A.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 031/96

Com fundamento no § 1º, artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "G", Artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a inexigibilidade da licitação, visando a prestação de serviços de franquia postal na máquina de franquiar correspondência desta Superintendência Regional através da EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor estimado mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080038- Plano Interno 17200800380- Natureza de Despesa 349039 - Fonte de Recurso 0250370002 do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Administração e Finanças nos termos do inciso III da Portaria/INCRA/P/ Nº 359, de 20.05.94, publicada no Diário Oficial da União de 24.05.94.

Rio de Janeiro-RJ, 2 de fevereiro de 1996
WILTON JOSÉ DE ALVARENGA
Superintendente Adjunto no Rio de Janeiro

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, e no uso da competência delegada pelo inciso III, da Portaria INCRA/P/359, de 20.05.94, RATIFICO a aplicação do recurso da inexigibilidade da licitação para pagamento dos serviços citados acima, junto a EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 1996
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

(Of. nº 14/96)

Diretoria de Recursos Humanos

Processo nº 21660.00001/96-94

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", do artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93 e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Vales Transportes, para servidores desta Superintendência, através da Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas - TRNSPAL, importando a despesa no valor mensal estimado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a conta do Programa de Trabalho 15078048640890003; Plano Interno 0548900030, Natureza da Despesa 349039, do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se a ratificação do Senhor Diretor de Recursos Humanos desta Autarquia, nos termos do Inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20.05.94, publicada no Diário Oficial do dia 24.05.94.

Maceió-AL, 31 de janeiro de 1996
RICARDO BEZERRA VITÓRIO
Superintendente Regional

Face à justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Alagoas, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo órgão Jurídico daquela SR, e no uso da competência delegada pelo inciso III, da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20.05.94, publicada no Diário Oficial do dia de 24.05.94, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Vales Transportes junto a Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas- TRNSPAL. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 31 de janeiro de 1996
VALMIR DANTAS
Diretor

(Of. nº 38/96)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, e tendo em vista o Parecer nº 234/95, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 23000.013022/95-33, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Medicina da Universidade Regional de Blumenau, mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 92, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, e tendo em vista o Parecer nº 935/95 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23123.003550/95-98, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas "Dr. José Antônio Garcia Coutinho", mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 93, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, e tendo em vista o Parecer nº 295/95 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23123.0003020/95-02, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar a conversão, pela via da plenificação, do curso de Estudos Sociais, licenciatura de 1º grau, em curso de Geografia, licenciatura plena, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa, mantido pela Fundação Educacional de Ituiubata, com sede na cidade de Ituiubata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 94, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, e tendo em vista o Parecer nº 794/95 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23123.003003/95-85, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Administração de Teófilo Otoni, mantida pela Fundação Educacional Nordeste Mineiro, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 95, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, e tendo em vista o Parecer nº 637/95 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23123.002420/95-47, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, ministrado pelo Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Alfenas, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 96, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 54/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23000.014113/94-41, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art 1º Reconhecer o curso de Secretariado Executivo, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade São Judas Tadeu, mantida pelo Instituto Alberto Mesquita de Camargo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 97, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 53/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23000.004794/95-75, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas, Comerciais, Contábeis e Econômicas da Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes, mantida pela Sociedade Universitária de Santos, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 98, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 52/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23000.004793/95-11, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Geografia, Bacharelado e Licenciatura, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Humanas da Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes, mantida pela Sociedade Universitária de Santos, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 99, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 51/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000594/94-61, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Moda e Estilo, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 100, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 50/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23000.016107/94-10, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, Bacharelado e Licenciatura, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 101, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 49/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23000.011444/95-83, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Palmas, em Palmas/TO, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 102, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 48/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de

fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23000.011443/95-11, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras, licenciatura plena, com habilitações em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, Inglês e Literaturas de Língua Inglesa e bacharelado em Assessor Secretário Executivo, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Palmas, em Palmas/TO, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 103, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 47/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23000.011442/95-58, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Orientação Educacional, Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Palmas, em Palmas/TO, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 104, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 46/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000315/92-34, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, com habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus e Orientação Educacional, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Ji-Paraná, em Ji-Paraná/RO, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 45/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000313/92-17, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Ji-Paraná, em Ji-Paraná/RO, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 106, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 44/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000053/93-71, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Ji-Paraná, em Ji-Paraná/RO, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 107, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 43/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000052/93-16, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Ji-Paraná, em Ji-Paraná/RO, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 42/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000501/94-81, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém, em Santarém/PA, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 109, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 41/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000320/94-36, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém, em Santarém/PA, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 110, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 40/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000318/94-94, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, com habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus e Orientação Educacional, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém, em Santarém/PA, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 39/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000417/94-76, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, com habilitação em Formação de Psicólogo, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Manaus, em Manaus/AM, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 38/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000319/94-57, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Arquitetura e Urbanismo, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Manaus, em Manaus/AM, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e Parecer nº 63/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000660/94-94, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos de Formação de Professores de 1º e 2º Graus e Formação de Professores para o Ensino das Matérias Técnicas, com ênfase em Treinamento Empresarial, ambos

licenciatura plena, ministrados pela Universidade São Judas Tadeu, mantida pelo Instituto Alberto Mesquita de Camargo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, e tendo em vista o Parecer nº 952/95 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23123.000076/96-23, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Leopoldina, em Leopoldina/MG, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de fevereiro de 1996

Nos termos da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o **Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 55/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996 - favorável ao funcionamento do curso de Medicina, criado pela Universidade Luterana do Brasil, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, com oitenta vagas totais anuais, em duas entradas de quarenta alunos, conforme consta do Processo nº 23123.001676/95-55.**

Nos termos da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.734, de 7 de dezembro de 1995, o **Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 56/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996 - favorável à autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, com habilitações em Publicidade e Propaganda e em Radialismo, a ser ministrado pela Faculdade de Comunicação Social de São Paulo, mantida pelo Instituto Brasileiro de Difusão Cultural, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com oitenta vagas para cada habilitação e em duas turmas de quarenta alunos, no turno noturno, conforme consta dos Processos nºs 23001.000610/90-92 e 23001.001411/90-00.**

Nos termos da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.734, de 7 de dezembro de 1995, o **Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 57/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996 - favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos, mantida pela Associação Valinhense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, com oitenta vagas totais anuais, em duas turmas de quarenta alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23001.000773/90-57.**

Nos termos da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.734, de 7 de dezembro de 1995, o **Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 58/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996 - favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos, mantida pela Associação Valinhense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, com oitenta vagas totais anuais, em duas turmas de quarenta alunos, no turno noturno, conforme consta dos Processos nºs 23001.000775/90-82 e 23001.000179/94-90.**

Nos termos da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o **Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 59/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996 - favorável à convalidação do Concurso Vestibular, realizado no 1º semestre de 1995, para o curso de Filosofia, ministrado pelo Centro Educacional La Salle de Ensino Superior, na cidade de Canoas/RS, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 23030.001781/95-14.**

Nos termos da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o **Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 60/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996 - favorável às alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito de São Carlos, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23033.015350/94-24.**

Nos termos da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o **Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 61/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996 - favorável às alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais "Vianna Júnior", com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.000566/96-80.**

Nos termos da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o **Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer nº 62/96 da Comissão Especial designada por Decreto de 16 de fevereiro de 1995, aprovado em reunião de 1º de fevereiro de 1996 - favorável ao funcionamento do curso de Graduação de Professores da parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau - Esquema I, licenciatura plena, ministrado em regime especial pelo Centro de Educação Técnica do Instituto Americano de Lins da Igreja Metodista, na cidade de Lins, em convênio com a Universidade Metodista de Piracicaba, ambos no Estado de São Paulo, bem como à convalidação dos estudos realizados pelos alunos neste curso, nos anos de 1992, 1994 e 1995, conforme relações constantes do Processo nº 23001.000419/91-59.**

(Ofs. nºs. 19 e 20/96)

PAULO RENATO SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 121, DE 31 DE JANEIRO DE 1996

A Reitora em Exercício, da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo 23066.019454/95-84, Resolve:

Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 14/94, publicado em D.O.U. de 17/11/94, realizado para a classe de Professor Assistente da Carreira do Magistério Superior, com vistas ao preenchimento de cargo vago.

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Departamento: Teoria Econômica

Matéria: Macroeconomia

1º - TITO BELCHIOR SILVA MOREIRA

2º - JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA

O Concurso a que se refere esta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 anos, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

MARIA GLEIDE SANTOS BARRETO

(Of. nº 78/96)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Alterar a Portaria Normativa nº 03, de 20.12.91, publicada no DOU de 18.03.92, conforme anexo.

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL		QUANTIDADE
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
Coordenador Prog. Comunitários e Programas Especiais	FG-4	01
Coordenador Mestrado Sociologia	FG-1	01
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador Prog. Comunitários e Programas Especiais	FG-1	01
Coordenador Pós-Graduação Sociologia	FG-1	01

MOZART NEVES RAMOS

(Of. nº 246/96)

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS

Processo nº 23102000100/96-08. "Reconheço a inexigibilidade de licitação, referente ao fornecimento de gás canalizado, de acordo com o pre visto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, bem como autorizo a despesa no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a favor da Cia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG e submeto a consideração de Vossa Magnificência, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da referida Lei." - Eduardo Long Filho - Pró Reitor Administrativo. "Ratifico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93, a decisão do Sr. Pró Reitor Administrativo..." - Sérgio Luiz Magarão - Reitor.

(Of. nº 15/96)

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CATU

DESPACHOS

Processo nº 23000.055413/96-98

Tendo em vista o parecer exarado e aprovado pela Assessoria Jurídica deste Órgão, proponho a V.S., o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso VI, do art. 13, combinado com inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a Empresa: CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA- COELBA, para fornecimento de energia elétrica, tudo de acordo com o que consta no processo acima indicado.

Catu, 3 de janeiro de 1996
SIMONE MARIA ROCHA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 RATIFICO A INEXIGIBILIDADE acima proposta.

Catu, 3 de janeiro de 1996
JOÃO BATISTA ALVES NOVAES
Diretor-Geral

Processo nº 23000.055414/96-15

Tendo em vista o parecer exarado e aprovado pela Assessoria Jurídica deste Órgão, proponho a V.S., o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso VI, do art. 13, combinado com inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A- TELEBAHIA, para prestação de serviços de telecomunicações, tudo de acordo com o que consta no processo acima indicado.

Catu, 3 de janeiro de 1996
SIMONE MARIA ROCHA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 RATIFICO A INEXIGIBILIDADE acima proposta.

Catu, 3 de janeiro de 1996
JOÃO BATISTA ALVES NOVAES
Diretor-Geral

Processo nº 23000.055415/96-51

Tendo em vista o parecer exarado e aprovado pela Assessoria Jurídica deste Órgão, proponho a V.S., o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso VI, do art. 13, combinado com inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÃO S/A, para prestação de serviços de telex, tudo de acordo com o que consta no processo acima indicado.

Catu, 3 de janeiro de 1996
SIMONE MARIA ROCHA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 RATIFICO A INEXIGIBILIDADE acima proposta. f

Catu, 3 de janeiro de 1996
JOÃO BATISTA ALVES NOVAES
Diretor-Geral

Processo nº 23000.055416/96-86

Tendo em vista o parecer exarado e aprovado pela Assessoria Jurídica deste Órgão, proponho a V.S., o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso VI, do art. 13, combinado com inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para prestação de serviços postais, tudo de acordo com o que consta no processo acima indicado.

Catu, 3 de janeiro de 1996
SIMONE MARIA ROCHA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 RATIFICO A INEXIGIBILIDADE acima proposta.

Catu, 3 de janeiro de 1996
JOÃO BATISTA ALVES NOVAES
Diretor-Geral

Processo nº 23000.055418/96-10

Tendo em vista o parecer exarado e aprovado pela Assessoria Jurídica deste Órgão, proponho a V.S., o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso VI, do art. 13, combinado com inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a Empresa: IMPRENSA NACIONAL, para prestação de serviços de publicações no D.O.U, tudo de acordo com o que consta no processo acima indicado.

Catu, 3 de janeiro de 1996
SIMONE MARIA ROCHA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 RATIFICO A INEXIGIBILIDADE acima proposta.

Catu, 3 de janeiro de 1996
JOÃO BATISTA ALVES NOVAES
Diretor-Geral

Processo nº 23000.055430/96-10

Tendo em vista o parecer exarado e aprovado pela Assessoria Jurídica deste Órgão, proponho a V.S., o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso VI, do art. 13, combinado com inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a Empresas: CATUENSE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA, SINDICATO DAS EMP.PASSAG. DE SALVADOR, SINDICATO DAS TRANSP.COLETIVOS URB.DE ALAGOINHAS E SR JENSER SANORI MUSIKA SOUZA, para fornecimento de vales transporte, tudo de acordo com o que consta no processo acima indicado.

Catu, 3 de janeiro de 1996
SIMONE MARIA ROCHA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 RATIFICO A INEXIGIBILIDADE acima proposta.

Catu, 3 de janeiro de 1996
JOÃO BATISTA ALVES NOVAES
Diretor-Geral

(Of. nº 19/96)

FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 1996

O Diretor da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, legais e estatutárias proroga, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público para provimento, em caráter efetivo, de cargo de Professor Auxiliar na disciplina de Otorrinolaringologia, homologado através do Edital nº 03/94, publicado no DOU de 31 de janeiro de 1994.

OSCAR BELMIRO MANOEL MAY PEREIRA

(Nº 54.285 - 2-2-96 - R\$ 25,20)

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS
Dispensa nº 12/96
Processo nº 01400.001331/95-15

Declaro dispensável a licitação para a contratação da LOCALIZA RENT A CAR, tendo como objetivo a prestação de serviços de locação de veículo, categoria luxo, com motorista, para representação pessoal do Sr. Ministro da Cultura, quando em missões oficiais a nível nacional, e, autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor mensal estimativo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fundamentando esta decisão no inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Informação nº 003/96-CJ/MinC, de 10 de janeiro de 1996, da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1996
ULYSSES CESAR AMARO DE MELO
Subsecretário de Assuntos Administrativos

Com base no que consta dos autos do presente processo e de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Sr. Subsecretário de Assuntos Administrativos, deste Ministério.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1996
MARIA DELITH BALABAN
Secretária Executiva

(Of. nº 23/96)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHOS

Processo nº 46222.000713/96-01

Concordo com a inexigibilidade de licitação para contratação das Empresas Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ e Companhia de Saneamento do Pará S/A - COSANPA, visando o fornecimento de energia elétrica, comunicação telefônica e água respectivamente, para esta Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/PA, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 1º de fevereiro de 1996
GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Delegado Regional do Trabalho no Pará

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 1º de fevereiro de 1996
MARIA MARLENE ALMEIDA
Subsecretária

(Of. nº 26/96)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de novembro de 1995

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de alteração estatutária, previsto no parágrafo 3o. do artigo 3o. da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pela Entidade abaixo mencionada, nos termos do artigo 6o. da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46000.005376/95
ENTIDADE.....: Sindicato Rural de Camaquã - RS.
CATEGORIA.....: Econômica Rural, Integrante do Plano da Confederação Nacional da Agricultura.
ABRANGENCIA...: InterMunicipal.
BASE TERRIT...: Camaquã, Arambaré.

(Nº 54318 - 2-2-96 - R\$ 58,80)

Em 20 de dezembro de 1995

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de alteração estatutária, previsto no

parágrafo 3o. do artigo 3o. da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pela Entidade abaixo mencionada, nos termos do artigo 6o. da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46000.008478/95
ENTIDADE.....: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeccões Feminino e Moda Íntima do Estado do Ceará - CE.
CATEGORIA.....: Trabalhadores nas Indústrias de Confeccão Feminina e Moda Íntima.

ABRANGENCIA...: InterMunicipal.
BASE TERRIT...: Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Marco, Martinópolis, Massapé, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milha, Miraima, Missão Velha, Mombaga, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaratama, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Batufitê, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano de Abreu, Caridade, Carire, Caririagu, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Caucaia, Cedro, Chaval, Chorozinho, Coreau, Crateús, Crato, Croata, Cruz, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groairas, Guaiuba, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Igatu, Independência, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Iraucuba, Itaçaba, Itapagé, Itapipoca, Itapiuna, Itarema, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixelo, Quixeramobim, Quixerê, Redenção, Reputaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acarau, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Solonópolis, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejucooca, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre, Viçosa do Ceará, Ararendá, Catunda, Choró, Fortim, Irapuam, Itaitinga, Jijoca de Jericoacoara, Abaiara, Acarapé, Acarau, Acoiara, Aiuaba, Alcântaras, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracoiaba, Araripe, Aratuba.

Processo...: 46000.008478/95

(Nº 54341 - 2-2-96 - R\$ 126,00)

Em 18 de dezembro de 1995

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 2o. e 3o. da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pela Entidade abaixo mencionada, nos termos do artigo 6o. da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46000.011356/95
ENTIDADE.....: Sindicato dos Profissionais Liberais Empregadores do Estado de São Paulo - SP.
CATEGORIA.....: Profissionais Liberais Empregadores: Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Advogados, Tecnólogos e Radiologia, Fisioterapeutas, Engenheiros, Químicos, Físicos, Contabilistas, Economistas, Veterinários, Analistas de Sistema e Operadores de Informática, Professores, Nutricionistas, Farmacêuticos, Atuários, Jornalistas, Protéticos, Estatísticos, Arquitetos, Psicólogos, Assistentes Sociais Todos Exclusivamente, Agentes Autônomos ou Empregadores.

ABRANGENCIA...: Estadual.
BASE TERRIT...: São Paulo.

(Nº 54345 - 2-2-96 - R\$ 67,20)

Em 1º de fevereiro de 1995

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 2o. e 3o. da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pela Entidade abaixo mencionada, nos termos do artigo 6o. da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46000.012417/95
ENTIDADE.....: Sindicato da Indústria da Construção Civil da Região Centro do Rio Grande do Sul - Sinduscon Centro.
CATEGORIA.....: Indústria da Construção Civil.
ABRANGENCIA...: InterMunicipal.
BASE TERRIT...: Santa Maria, Nova Palma, Restinga Seca, São Pedro do Sul, Faxinal do Soturno, Ivorá, Júlio de Castilhos, Santiago, Jaguari, Tupanciretã, Cacequi, São Vicente do Sul, Paraíso do Sul, São Sepé, Nova Esperança.

PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

(Nº 54290 - 2-2-96 - R\$ 58,80)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 1996

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno da Delegacia Regional do Trabalho/SC, aprovado pela Portaria nº 712/92, de 05/08/92, publicada no Diário Oficial da União de 06/08/92, e nos termos do Decreto nº 1.572, de 28 de julho de 1995 e Portaria nº 818, de 30 de agosto de 1995, considerando o que consta no processo nº 000080/96 e, despacho exarado pelo Chefe do Serviço de Relações do Trabalho da DRT/SC, resolve: **Baixar ATO DECLARATÓRIO, inscrevendo ALTAIR DOS SANTOS, bacharel em Direito, inscrição na OAB nº 6302, e CPF nº 449.194.639-20, residente e domiciliado em Joinville, no CADASTRO DE MEDIADORES PRIVADO, da Delegacia Regional do Trabalho/SC, convalidado por 3 (três) anos, contados da data da publicação no D.O.U.**

FRANCISCO AIRTON GARCIA

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 1996

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.116/89, com fundamento no artigo 71, parágrafo 3, da CLT, e considerando as conclusões do parecer exarado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador, resolve: reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa Companhia Têxtil Karsten, situada à: Rua Johann Karsten, 260, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, CGC(MF) 82.640.558/0001-04, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 05:00 às 13:30, das 13:30 às 22:00 e das 22:00 às 05:00 horas, por um período de 24 (vinte e quatro meses), a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (processo DRT/SC/Nº 46220.000447/96-65).

FRANCISCO AIRTON GARCIA

(Of. nº 26/96)

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Espírito Santo

DESPACHOS

Processo nº 35065.000484/95-15. Aprovo a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços para fornecimento de água, para atender a UAL de Nova Venécia e aos Postos (PES nº 09/95), em favor da empresa Cesan-Companhia Espírito Santense de Saneamento, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MPAS nº 253/93, como também autorizo o valor mensal estimado de R\$ 102,40 (Cento e dois reais e quarenta centavos) e global de R\$ 1.228,80 (Hum mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) por um período de 12 (doze) meses a partir de 01.01.96 a 31.12.96, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 24 de janeiro de 1996
DOMINGOS SÁVIO CELIM

Chefe da Unidade de Administração Local em Nova Venécia
Substituto

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de janeiro de 1996
JAIR SIMMER
Superintendente

Processo nº 35067.001310/95-96. Aprovo a inexigibilidade de licitação nº 26/95, para a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender aos Postos do INSS/ES em Boa Vista, Arquivo Geral e Guarapari (PES nº 75/95), em favor da empresa Escelsa-Espírito Santo Centrais Elétricas SA, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MPAS nº 253/93, como também autorizo o valor mensal estimado de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) e global de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) por um período de 12 (doze) meses a partir de 01.01.96 a 31.12.96, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 25 de janeiro de 1996
MALFISA LOPES
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais
Substituta

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de janeiro de 1996
JAIR SIMMER
Superintendente

Processo nº 35067.001311/95-59. Aprovo a inexigibilidade de licitação nº 27/95, para a contratação de serviços para fornecimento de água, para atender aos Postos do INSS/ES em Boa Vista, Arquivo Geral e Guarapari (PES nº 76/95), em favor da empresa Cesan-Cia Espírito Santense de Saneamento, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MPAS nº 253/93, como também autorizo o valor mensal estimado de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) por um período de 12 (doze) meses a partir de 01.01.96 a 31.12.96, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 25 de janeiro de 1996
MALFISA LOPES
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais
Substituta

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de janeiro de 1996
JAIR SIMMER
Superintendente

(Of. nº 35/96)

Superintendência Estadual em Mato Grosso

DESPACHOS

Processo nº 35088.00036/95-17 - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 004/95. INTERESSADO: Unidade de Administração Local em Barra do Garças/SEMT. AS SUNTO: Aquisição de Vales-Transporte para fornecimento aos servidores do INSS em Barra do Garças/MT. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO: 1 - Considerando o que consta nos autos do presente processo, e com base nas atribuições conferidas pela PT/INSS/SEMT nº 30 de 30.01.96; HOMOLOGO os procedimentos, **APROVO e AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 712,80 (Setecentos e Doze Reais e Oitenta Centavos) mensais e R\$ 8.553,60 (Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos) anual, para o período de Janeiro a Dezembro/96 em favor da Empresa Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda. - GARCASTUR. 2 - Com base no Capítulo I, Inciso XVI, Item 63, Subitem 63.2 da CANSSSG, **DISPENSO** a cobrança de caução levando em conta a peculiaridade do serviço

Em 30 de janeiro de 1996
REGINA APARECIDA GONZALEZ GARCIA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial
Substituta

RATIFICO o Ato acima nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 30 de janeiro de 1996
EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ
Superintendente

Processo nº 35088.000037/95-80 - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 03/95. INTERESSADO: Unidade de Administração Local em Barra do Garças/SEMT. AS SUNTO: Pagamento de Serviços de Telecomunicações prestado pela concessionária - TELEMAT, referente as linhas telefônicas em Barra do Garças, Nova Xavantina, Água Boa e São Félix do Araguaia/MT. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO: 1- Considerando o que consta nos autos do presente processo, e com base nas atribuições conferidas pela PT/INSS/SEMT nº 30 de 30.01.96. HOMOLOGO os procedimentos, **APROVO e AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), mensais e R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais) anual, para o período de Janeiro a Dezembro/96, em favor da Empresa de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso - TELEMAT. 2- Com base no Capítulo I, Inciso XVI, item 63, subitem 63.2 da CASSSG, **DISPENSO** a cobrança de caução levando em conta a peculiaridade do serviço.

Em 30 de Janeiro de 1996
REGINA APARECIDA GONZALEZ GARCIA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial
Substituta

RATIFICO o ATO acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e, recomendo a publicação dos respectivos ATOS no Diário Oficial da União dentro do prazo legal.

Em 30 de Janeiro de 1996
EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ
Superintendente

(Of. nº 35/96)

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

Processo nº 35204.001497/96-51. **ASSUNTO:** Aquisição de vales transporte para os servidores lotados nesta SEPE. **DECISÃO:** Com base no parecer da Procuradoria Estadual, **APROVO** a Inexigibilidade de Licitação nº 14/96 e

côm fundamento no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor total estimado de R\$455.400,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) em favor da EMTU—Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

Recife-PF, 29 de janeiro de 1996

FERNANDO JOSÉ AMYNTHAS DA COSTA BARROS
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Recife-PE, 29 de janeiro de 1996
JOSÉ TINOCO MACHADO DE ALBUQUERQUE
Superintendente

(Of. nº 35/96)

Superintendência Estadual em Santa Catarina

DESPACHOS

Processo : 35510.000001/96-02. APROVO a inexigibilidade de Licitação referente autorização de despesas com fornecimento de energia elétrica para a Unidade de Administração Local em Içara/SC, para o período de janeiro a dezembro/96. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a respectiva despesa estimada mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), e estimada global de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) para o período de janeiro a dezembro/96, em favor da Cooperativa Mista Aliança Ltda. Fundamentação Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 26 de janeiro de 1996
PAULO CEZAR RIOS
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de janeiro de 1996
LUIZ SPRICIGO
Superintendente substituto

Processo : 35510.000002/96-67. APROVO a inexigibilidade de Licitação referente autorização de despesas com pagamento de taxas de condomínio onde funciona a Unidade de Administração Local em Içara/SC, para o período de janeiro a dezembro/96. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a respectiva despesa estimada mensal em R\$ 198,90 (cento e noventa e oito reais e noventa centavos) e estimada total em R\$ 2.386,90 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) para o período de janeiro a dezembro/96, em favor do Condomínio Edifício Dêbera. Fundamentação Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 26 de janeiro de 1996
PAULO CEZAR RIOS
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de janeiro de 1996
LUIZ SPRICIGO
Superintendente substituto

Processo : 35507.000006/96-86. APROVO a inexigibilidade de Licitação referente autorização de despesas com fornecimento de energia elétrica para a Unidade de Administração Local em Capinzal/SC, para o período de janeiro a dezembro/96. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a respectiva despesa estimada mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), e estimada global de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para o período de janeiro a dezembro/96, em favor do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE. Fundamentação Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 26 de janeiro de 1996
PAULO CEZAR RIOS
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de janeiro de 1996
LUIZ SPRICIGO
Superintendente substituto

Processo : 35362.000013/96-15. APROVO a inexigibilidade de Licitação referente autorização de despesas com pagamento de taxas públicas municipais de imóvel pertencente ao INSS em Timbó/SC, para o período de janeiro a dezembro/96. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a respectiva despesa estimada em R\$ 215,75 (duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) para o período de janeiro a dezembro/96 em favor da Prefeitura Municipal em Timbó - SC. Fundamentação Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 26 de janeiro de 1996
PAULO CEZAR RIOS
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de janeiro de 1996
LUIZ SPRICIGO
Superintendente substituto

(Of. nº 35/96)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 83/GM6, DE 31 DE JANEIRO DE 1996

Regulamenta a concessão, percepção e restituição de diárias, no país, aos militares, no âmbito do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, de acordo com os Incisos II e IV do Parágrafo Único do artigo 87 da Constituição Federal e tendo em vista a atribuição que lhe foi concedida pelo Artigo 33 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, resolve:

Art. 1º O militar da Aeronáutica que se afastar de sua sede a serviço, em caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias para cobrir as correspondentes despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma do estabelecido na presente Portaria.

Art. 2º O afastamento do militar de sua sede, a serviço, será determinado mediante Ordem de Serviço emitida pelo Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Militar a que pertença.

Parágrafo Único. Para os tripulantes de aeronaves será considerada, para os fins deste artigo, a correspondente Ordem de Missão.

Art. 3º O modelo de Ordem de Serviço adotado é o constante do Anexo 1 à presente Portaria.

Art. 4º Para os Oficiais-Generais e Oficiais-Superiores Comandantes de OM será considerado, para fins de percepção de diárias, o que a respeito for registrado na Ficha de Apresentação constante do Anexo 2, exclusiva para tais casos.

Art. 5º Integrará, obrigatoriamente, cada Ordem de Missão que implique em afastamento da sede, uma previsão das diárias.

Art. 6º O Comandante da aeronave é a autoridade competente para ratificar a previsão dos gastos com diárias previstas na Ordem de Missão ou retificá-la, no caso de alterações havidas em decorrência do cumprimento da missão.

Parágrafo Único. No caso de militar exercendo atividade ou função específica a bordo de aeronave civil, o formulário será atestado pela autoridade que emitiu a correspondente Ordem de Missão.

Art. 7º Para fim da presente Portaria, corresponderá ao pernoite o período de afastamento da sede compreendido entre um dia e o dia seguinte, habitualmente destinado ao repouso.

Parágrafo Único. No dia de retorno à sede, quando a chegada ocorrer antes das 02:00hs, o militar não fará jus ao pernoite.

Art. 8º As ratificações ou retificações das previsões de diárias condicionam-se, para fins dos pagamentos correspondentes, à homologação por parte do respectivo Comandante, Diretor ou Chefe.

Art. 9º A Ficha de Apresentação para Concessão de Diárias (Anexo 3), após homologada, constitui-se em documento hábil para assegurar a concessão de diárias, e será publicada, sob forma de extrato, no Boletim Interno da OM a que pertence o militar.

Parágrafo Único. Igual procedimento de publicação deverá ser adotado para a Ficha de Apresentação de que trata o Art. 4º (Anexo 2).

Art. 10. Os valores das diárias e a classificação das cidades quanto à população são os constantes da tabela de que trata o Anexo 4 da presente Portaria, os quais acompanharão os reajustes e modificações efetuados pelo Órgão competente.

Art. 11. Os valores de que trata o artigo anterior são correspondentes às localidades onde ocorrerem os pernoites ou escalas, determinadas na Ordem de Serviço ou de Missão.

Art. 12. Quando ocorrer escala e houver pernoite, a diária será calculada pelo valor da localidade onde ocorrer o pernoite.

Art. 13. No caso de uma missão não envolver pernoite, a diária será atribuída pelo maior valor dentre os previstos para as localidades onde ocorrerem escalas determinadas na Ordem de Serviço ou de Missão.

Art. 14. No dia de retorno à sede, não ocorrendo escala, a diária será sempre calculada com base no valor atribuído à localidade onde houver ocorrido o pernoite do dia anterior.

Parágrafo Único. No caso de ocorrer escala, a diária será calculada com base no maior valor atribuído dentre as localidades onde ocorrer o pernoite ou a escala.

Art. 15. A diária será concedida:

I - pela metade do valor:

a) quando o retorno ocorrer no mesmo dia do início do afastamento, desde que este tenha compreendido um período igual ou superior a 8 horas consecutivas;

b) quando o retorno ocorrer no dia seguinte ao do afastamento, desde que este tenha compreendido um período igual ou superior a 8 horas consecutivas e não haja o pernoite; ou

c) quando o retorno ocorrer após às 08:00hs, em dia seguinte ao afastamento da sede.

d) quando for fornecido, gratuitamente, alojamento em Organização Militar ou concedida outra pousada em Órgão da Fazenda Nacional ou da Administração Pública.

II - pelo valor integral, quando o afastamento compreender um período igual ou superior a oito horas e houver ocorrido o pernoite, nos termos dos Artigos 7º e 8º desta Portaria.

Parágrafo Único. Os valores das diárias serão calculadas tomando-se sempre como referência o horário local da sede do militar.

Art. 16. Não poderá haver percepção cumulativa de diárias quando ocorrer, em um mesmo dia, retorno à sede e o início de novo afastamento da mesma.

Art. 17. Não serão concedidas diárias:

I - quando as despesas decorrentes da viagem forem

custeadas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou Instituições Públicas ou Privadas;

II - cumulativamente com a Ajuda de Custo; e

III - quando o período de afastamento da sede for inferior a 8 horas consecutivas.

Art. 18. O pagamento de diárias nos casos de campanha, manobra ou exercício operacional que exijam o afastamento da sede, de Unidades, frações de Unidade ou situações semelhantes, será assegurado pela autoridade competente em razão das despesas a serem custeadas pelos militares envolvidos na operação, quando não houver sido fornecido apoio de alimentação e pousada por parte de Organização Militar ou Unidade Celular de Intendência.

Art. 19. O pagamento de diárias poderá ser concedido pela autoridade de direito no período máximo de 48 horas que anteceder a data de início da missão, condicionado à disponibilidade de recursos para tal fim.

Art. 20. O militar que receber diárias na forma do artigo 18 desta Portaria é obrigado a restituí-las:

I - pela totalidade da importância recebida, de uma só vez, quando, por qualquer motivo, não ocorrer o afastamento da sede.

II - pelo valor correspondente ao excesso recebido, de uma só vez, quando o afastamento tiver sido inferior ao previsto na Ordem de Serviço ou de Missão.

§ 1º. A restituição de que trata o Inciso I deverá ser efetuada até 48 horas após o cancelamento da correspondente Ordem de Serviço ou de Missão.

§ 2º. A restituição de que trata o Inciso II deverá ser efetuada até 48 horas após a homologação da correspondente Ordem de Serviço ou de Missão.

Art. 21. O militar afastado de sua sede, a serviço, percebendo diárias, indenizará a Organização Militar em que se alimentar ou se alojar.

Parágrafo único. Os valores das indenizações de que trata este artigo serão estabelecidos pelos Comandantes, Diretores ou Chefes das Organizações Militares respectivas, observada a legislação em vigor.

Art. 22. Responderão solidariamente pelos atos em desacordo com o disposto na presente Portaria:

I - o Comandante, Diretor ou Chefe da OM;

II - o Ordenador da Despesa;

III - a autoridade emitente da Ordem de Missão e o Comandante da Aeronave, quando for o caso; e

IV - o militar beneficiado com a concessão de diárias.

Art. 23. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se a Portaria nº 040/GM6, de 16 de janeiro de 1992, e demais disposições em contrário.

LÉLIO VIANA LÓBO

ANEXO 1

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
(OM)

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/____

I - DETERMINAÇÃO

Determino ao(s) militar(es) abaixo que realize(m) o serviço especificado, fora da sede desta OM, nas condições seguintes:

A. Posto/Grad/Nome: _____

B. Serviço a realizar: _____

C. Local de Realização do Serviço: _____

D. Afastamento da Sede:

Início autorizado: _____/____/____ às _____ hs

Retorno previsto: _____/____/____ às _____ hs

E. Despesas:

Conta Própria (Sim/Não) Conta da União (Sim/Não)

F. Previsão Individual de Diárias (Quantidade):

Diária completa () 1/2 Diária () Total ()

G. Custo estimado das diárias: R\$ _____

H. Pagamento Antecipado das Diárias

Sim () Não () Valor: R\$ _____

I. Observações (especificar, inclusive, as localidades em função das quais deverão ser pagas as meias diárias e/ou diárias completas, bem como a ocorrência de pernoites)

(Local e Data) _____ (Cmte. Dir. Chefe, ou Ag. Delegado)

II - RELATO DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

a. Ocorreram, por motivo de força maior, alterações na previsão da letra "f" acima, implicando na modificação da concessão de diárias?

Sim () Não ()

b. Em caso positivo, justificar _____ (Usar verso, se necessário)

(Local e Data) _____ (Responsável pelo serviço)

III - HOMOLOGAÇÃO DE DIÁRIAS

a. Homologo a concessão de diárias:

1. () Conforme previsto na presente Ordem de Serviço.

2. () Conforme a seguir, por motivo de força maior:

- 1/2 diária - qtd: () ref localidades de _____

- Diária completa - qtd: () Ref pernoite(s) em _____ (Localidades)

3. Restituição a efetuar Sim/Não VALOR: R\$ _____

b. Publique-se:

(Ordenador de Despesa) _____ (Local e Data) _____

ANEXO 2

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(OM)

FICHA DE APRESENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

1. POSTO/GRAD/NOME: _____
2. ITINERÁRIO/ ROTA: _____
3. DATA/HORA DO AFASTAMENTO: _____
4. DATA/HORA DO RETORNO: _____
5. ROTEIRO DA MISSÃO: _____

PERÍODO	PERNOITE EM:
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____

Assinatura

A SER PREENCHIDO PELA ADMINISTRAÇÃO			TESOURARIA
CÓMPUTO DE DIÁRIAS			SUB-TOTAL
ACRESCIMO	CIDADES	QUANTIDADE	
90%	Brasília e Manaus	_____	_____
80%	Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém e Fortaleza	_____	_____
70%	Capitais não previstas nos itens acima	_____	_____
50%	Cidades com mais de 200.000 habitantes	_____	_____
não há	Cidades não previstas nos itens acima	_____	_____
PUBLIQUE-SE: Brasília-DF, ____/____/____			TOTAL
Agente Fiscalizador			

RECEBI CÓPIA

EM ____/____/____ às ____ h

NOME/ASSINATURA

ANEXO 3

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(OM)

FICHA DE APRESENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

1. POSTO/GRAD/NOME: _____
2. ITINERÁRIO/ ROTA: _____
3. DATA/HORA DO AFASTAMENTO: _____
4. DATA/HORA DO RETORNO: _____
5. ROTEIRO DA MISSÃO: _____

PERÍODO	PERNOITE EM:
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____
De ____/____ a ____/____ -	_____

6. ORDEM DE MISSÃO/ SERVIÇO Nº : _____

Assinatura

A SER PREENCHIDO PELA ADMINISTRAÇÃO			TESOURARIA
CÓMPUTO DE DIÁRIAS			SUB-TOTAL
ACRESCIMO	CIDADES	QUANTIDADE	
90%	Brasília e Manaus	_____	_____
80%	Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém e Fortaleza	_____	_____
70%	Capitais não previstas nos itens acima	_____	_____
50%	Cidades com mais de 200.000 habitantes	_____	_____
não há	Cidades não previstas nos itens acima	_____	_____
PUBLIQUE-SE: Brasília-DF, ____/____/____			TOTAL
Comandante, Diretor ou Chefe			

RECEBI CÓPIA

EM ____/____/____ às ____ h

NOME/ASSINATURA

ANEXO 4

TABELA DE DIÁRIAS				
MILITAR E CIVIL		DOU 04 OUT 95 DEC 1656/95 VAL 04 OUT 95		
POSTO/GRAD.	CLASSE	TIPO	INTEIRA	MEIA
GEN	A DAS 6	NORMAL	98,86	49,43
		C/50 %	148,29	74,15
		C/70 %	168,06	84,03
		C/80 %	177,95	88,98
OF SUP	B DAS 3, 4, 5	NORMAL	82,47	41,24
		C/50 %	123,71	61,86
		C/70 %	140,20	70,10
		C/80 %	148,45	74,23
OF INT/SUB e ASP OF	C NS DAS 1,2	NORMAL	68,72	34,36
		C/50 %	103,08	51,54
		C/70 %	116,82	58,41
		C/80 %	123,70	61,85
SO/SGT	D NMNA	NORMAL	57,28	28,64
		C/50 %	85,92	42,96
		C/70 %	97,38	48,69
		C/80 %	103,10	51,55
CB/SD/TF		NORMAL	45,80	22,90
		C/50 %	68,70	34,35
		C/70 %	77,86	38,93
		C/80 %	82,44	41,22
C/90 %				
C/90 %				
CIVIS : 80% da diária da classe "C" = R\$ 54,98				
ACRÉSCIMOS				
90% - Brasília e Manaus				
80% - São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém, Fortaleza e Salvador.				
70% - Demais capitais.				
50% - (Mais de 200.000 hab.) - BA: Feira de Santana; GO: Anápolis e Luziânia; MA: Imperatriz; MG: Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia; PB: Campina Grande; PR: Londrina, Maringá e Ponta Grossa; PE: Jaboatão dos Guararapes e Olinda; RJ: Belford Roxo, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda; RS: Canoas, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Pelotas; SC: Joinville; SP: Bauru, Campinas, Carapicuíba, Diadema, Franca, Guarulhos, Jundiaí, Mauá, Osasco, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Vicente e Sorocaba.				

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 082/GM6, de 31 Jan. 96, publicada no D.O.U. nº 23 de 01 Fev 96, Seção I, pag. 1687, onde se lê: "Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 299/GM6, de 05 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:" Leia-se: "Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 299/GM6, de 05 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação"

(Of. nº 20/96)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, a Portaria DNAEE nº 218, de 05 de abril de 1993, e os Decretos nºs 73.102, de 07 de novembro de 1973 e 791, de 31 de março de 1993,

Considerando, ainda, o parágrafo 3º do artigo 8º da Portaria DNAEE nº 218, de 05 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores constantes da tabela anexa, como valores atualizados, relativos às quotas do mês de janeiro de 1996, a serem recolhidos até o dia 10 de fevereiro de 1996, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Sul, Sudeste e Centro-Oeste (CCC-S/SE/CO), à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Norte/Nordeste (CCC-N/NE) e à Conta de Consumo de Combustíveis dos sistemas isolados (CCC-ISOL).

Art. 2º - Os valores a que se refere o art. 1º serão reconhecidos por este Departamento no custo do serviço de cada concessionário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO

RATEIO DAS QUOTAS DE CCC - REGIÕES SUL/SUDESTE/
CENTRO-OESTE, NORTE/NORDESTE E SISTEMAS ISOLADOS
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/96.
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE FEVEREIRO DE 1996.

EMPRESAS	SISTEMAS INTERLIGADOS		SISTEMAS ISOLADOS	EM REAIS (R\$)	TOTAL
	CCC-S/SE/CO	CCC-N/NE	CCC-ISOL		
	CEMIG	2.895.112,91	-		
CATAGUASES	61.937,42	-	60.339,85	122.277,27	
DME/PC	17.561,09	-	17.108,13	34.669,22	
MOCOCA	13.349,69	-	13.005,36	26.355,05	
BRAGANTINA	38.114,11	-	37.131,02	75.245,13	
ENERGISA	1.131,23	-	1.102,05	2.233,28	
ESCELSA	464.859,60	-	452.869,34	917.728,94	
SANTA MARIA	17.522,30	-	17.070,34	34.592,64	
LIGHT	2.016.903,86	-	1.964.881,28	3.981.785,14	
CERJ	486.629,29	-	474.077,52	960.706,81	
CENF	23.113,19	-	22.517,02	45.630,21	
CPFL	1.497.893,78	-	1.459.258,18	2.957.151,96	
ELETROPAULO	5.128.431,14	-	4.996.152,04	10.124.583,18	
CELG	442.955,84	-	431.530,56	874.486,40	
CHESP	4.712,47	-	4.590,92	9.303,39	
CEB	253.482,90	-	246.944,75	500.427,65	
CELESC	832.894,20	-	811.411,12	1.644.305,32	
JOÃO CESA	416,97	-	406,22	823,19	
URUSSANGA	3.035,69	-	2.957,39	5.993,08	
XANXERÊ	9.226,32	-	8.988,35	18.214,67	
CESP	830.027,74	-	808.618,60	1.638.646,34	
SANTA CRUZ	53.927,36	-	52.536,39	106.463,75	
CAIUA	59.611,75	-	58.074,17	117.685,92	
JAGUARI	19.824,69	-	19.313,35	39.138,04	
CPEE	18.517,82	-	18.040,18	36.558,00	
SUL PAULISTA	22.992,68	-	22.399,62	45.392,30	
EEVP	48.738,03	-	47.480,91	96.218,94	
NACIONAL	28.332,62	-	27.601,83	55.934,45	
CEMAT	152.481,37	-	176.337,94	328.819,31	
COPEL	1.189.258,37	-	1.158.644,95	2.347.903,32	
COCEL	11.461,27	-	11.165,65	22.626,92	
CEL VIVIDA	1.334,70	-	1.300,27	2.634,97	
F.L. OESTE	14.700,01	-	14.320,85	29.020,86	
CEEE	1.415.172,77	-	1.383.529,08	2.798.701,85	
CARAZINHO	7.788,18	-	7.587,30	15.375,48	
PANAMBI	3.591,99	-	3.499,34	7.091,33	
NOVA PALMA	2.542,69	-	2.477,10	5.019,79	
IJUI	6.647,74	-	6.476,28	13.124,02	
ENERSUL	202.891,01	-	198.882,27	401.773,28	
ELETROACRE	-	-	20.357,05	20.357,05	
CEAM	-	-	23.297,01	23.297,01	
CERON	-	-	59.480,86	59.480,86	
CEA	-	-	21.036,16	21.036,16	
CER	-	-	1.855,53	1.855,53	
ELETRONORTE	-	6.628,69	1.323.992,31	1.330.621,00	
CELPA	-	1.190,51	231.805,32	232.995,83	
CELTINS	-	81,91	33.026,53	41.645,02	
CEMAR	-	905,12	157.680,93	158.586,05	
CELPE	-	3.039,39	529.024,30	532.063,69	
CEPISA	-	508,70	88.508,32	89.017,02	
COELCE	-	2.086,11	362.960,37	365.046,48	
COSERN	-	964,39	167.794,31	168.758,70	
SAELPA	-	778,54	135.456,85	136.235,39	
CEAL	-	821,29	142.895,01	143.716,30	
ENERGIPE	-	685,93	119.344,36	120.030,29	
SULGIPE	-	64,47	11.217,85	11.282,32	
COELBA	-	4.019,96	699.448,88	703.468,83	
CHESF	-	2.944,19	512.257,69	515.201,88	
CELB	-	136,54	23.755,62	23.892,16	

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 1º de fevereiro de 1996

Processo nº 604.260/75-2. Interessada: CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais. Assunto: Aproveitamento Hidrelétrico do rio Doce - Usina Hidrelétrica Aimorés. Despacho: I - Aprovo o plano de conclusão apresentado pela CEMIG, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, relativo à Usina Hidrelétrica Aimorés, localizada no rio Doce, entre os Municípios de Aimorés e Baixo Guandu, no Estado de Minas Gerais. II - Homologo os procedimentos para escolha de parceiros privados conforme previsto no plano de conclusão, com o objetivo de construir a Usina Hidrelétrica Aimorés e explorar o respectivo potencial hidráulico, de cuja concessão a CEMIG é titular, pelo prazo de 30 anos, em virtude do Decreto nº 76.006, de 23 de julho de 1975. III - A CEMIG apresentará ao DNAEE, até 13 de fevereiro de 1997, o compromisso definitivo de participação de investimentos privados em montante superior a um terço dos recursos necessários à execução das obras e à colocação das unidades em operação, em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 9.074/95. IV - Cumpridas, por parte da CEMIG, as formalidades estabelecidas nos itens anteriores, bem como comprovada a regularidade e adimplemento de suas obrigações em conformidade com o § 3º do artigo 19 da Lei 9.074/95, a concessão será prorrogada pelo prazo necessário à amortização do investimento, limitado a trinta e cinco anos, contados da data de assinatura do imprescindível contrato de concessão, a ser celebrado em cento e oitenta dias da publicação do ato de prorrogação, nos termos estabelecidos pelo § 8º do artigo 5º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995. V - O descumprimento, por parte da CEMIG ou de seus parceiros, do plano de conclusão aprovado no inciso I, dos procedimentos homologados no inciso II, do prazo estabelecido no inciso III, ou da celebração do contrato de concessão de que trata o inciso IV, implicará na extinção da concessão, em conformidade com o parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 9.074/95.

Processo nº 48100.003191/95-12. Interessada: CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais. Assunto: Aproveitamento Hidrelétrico do rio Grande - Usina Hidrelétrica Funil. Despacho: I - Aprovo o plano de conclusão apresentado pela CEMIG, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, relativo à Usina Hidrelétrica Funil, localizada no rio Grande, entre os Municípios de Perdões e Lavras, no Estado de Minas Gerais. II - Homologo os procedimentos para escolha de parceiros privados conforme previsto no plano de conclusão, com o objetivo de construir a Usina Hidrelétrica Funil e explorar o respectivo potencial hidráulico, de cuja concessão a CEMIG é titular, pelo prazo de 30 anos, em virtude do Decreto nº 54.705, de 29 de outubro de 1964. III - A CEMIG apresentará ao DNAEE, até 13 de fevereiro de 1997, compromisso definitivo de participação de investimentos privados em montante superior a um terço dos recursos necessários à execução das obras e à colocação das unidades em operação, em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 9.074/95. IV - Cumpridas, por parte da CEMIG, as formalidades estabelecidas nos itens anteriores, bem como comprovada a regularidade e adimplemento de suas obrigações em conformidade com o § 3º do artigo 19 da Lei 9.074/95, a concessão será prorrogada pelo prazo necessário à amortização do investimento, limitado a trinta e cinco anos, contados da data de assinatura do imprescindível contrato de concessão, a ser celebrado em cento e oitenta dias da publicação do ato de prorrogação, nos termos estabelecidos pelo § 8º do artigo 5º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995. V - O descumprimento, por parte da CEMIG ou de seus parceiros, do plano de conclusão aprovado no inciso I, dos procedimentos homologados no inciso II, do prazo estabelecido no inciso III, ou da celebração do contrato de concessão de que trata o inciso IV, implicará na extinção da concessão, em conformidade com o parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 9.074/95.

Processo nº 700.142/71-0. Interessada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Assunto: Aproveitamento Hidrelétrico do rio Jacuí - Usina Hidrelétrica Dona Francisca. Despacho: I - Aprovo o plano de conclusão apresentado pela CEEE, nos termos do Artigo 20, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, relativo à Usina Hidrelétrica Dona Francisca, localizada no rio Jacuí, entre os Municípios de Agudo e Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul. II - Homologo os procedimentos para escolha de parceiros privados conforme previsto no plano de conclusão, com o objetivo de construir a Usina Hidrelétrica Dona Francisca e explorar o respectivo potencial hidráulico, de cuja concessão a CEEE é titular, pelo prazo de 30 anos, em virtude do Decreto nº 83.767, de 25 de julho de 1979. III - A CEEE apresentará ao DNAEE, até 13 de fevereiro de 1997, o compromisso definitivo de participação de investimentos privados em montante superior a um terço dos recursos necessários à execução das obras e à colocação das unidades em operação, em conformidade com o Artigo 20 da Lei nº 9.074/95. IV - Cumpridas, por parte da CEEE, as formalidades estabelecidas nos itens anteriores, bem como comprovada a regularidade e adimplemento de suas obrigações em conformidade com o § 3º do Artigo 19 da Lei 9.074/95, a concessão será prorrogada, pelo prazo necessário à amortização do investimento, limitado a trinta e cinco anos, contados da data de assinatura do imprescindível contrato de concessão, a ser celebrado em até cento e oitenta dias da publicação do ato de prorrogação, nos termos estabelecidos pelo § 8º do Artigo 5º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995. V - O descumprimento, por parte da CEEE, do plano de conclusão aprovado no inciso I, dos procedimentos homologados no inciso II, do prazo estabelecido no inciso III, ou da celebração do contrato de concessão de que trata o inciso IV, implicará na extinção da concessão, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 20 da Lei nº 9.074/95.

Processo nº 703.496/80-6. Interessada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Assunto: Usina Termelétrica Candiota III. Despacho: I - Aprovo: O plano de conclusão da Usina Termelétrica Candiota III - Unidade 1, situada no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul. II - Homologo os procedimentos para realização do processo licitatório destinado a transferir para a iniciativa privada a responsabilidade pela conclusão e operação da usina, consoante o disposto no art. 4º da Lei nº 9.143, de 8 de dezembro de 1995. III - O vencedor da licitação assumirá a responsabilidade pela conclusão das obras e receberá concessão para prestação de serviços de energia elétrica, por prazo determinado, não superior a 35 anos, obrigando-se à assinatura do respectivo contrato de concessão no prazo de 180 dias, contados a partir do ato de outorga.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Ofs. nºs 49, 50 e 51/96)

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHO DO DIRETOR
Em 1º de fevereiro de 1996

Nº 9-CGPR Ratifico os valores do despacho publicado na página 1581, Seção I do DOU de 31 de janeiro de 1996, sendo corretos os valores abaixo relacionados:

Parcela relativa ao(s) débito(s) à(s) empresa(s) abaixo discriminada(s) relativo(s) ao encontro de contas da parcela do subsídio ao produtor do Alcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC, concernente(s) à competência de novembro de 1995.

DCP* nos termos da Portaria CNP 221/81	EMPRESA	DÉBITO (R\$)
	Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga	896.646,52
	Petroálcool Distribuidora de Petróleo Ltda.	35.994,23
	TOTAL	932.640,75

* Demonstrativo de Controle de Produtos

Parcela relativa ao(s) débito(s) à(s) empresa(s) abaixo discriminada(s) relativo à compensação de frete(s) de transferência(s) estruturada(s) de combustíveis, pelos modais rodoviário, ferroviário e fluvial concernente (s) à competência de janeiro de 1996.

DCP* nos termos da Portaria CNP 221/81	EMPRESA	DÉBITO (R\$)
	BP Brasil Petróleo	424,35
	Flag Distribuidora de Petróleo Ltda.	173,57
	Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.	46.157,86
	Frannel Distribuidora de Petróleo Ltda.	224,40
	TOTAL	46.980,18

* Demonstrativo de Controle de Produtos.

Parcela relativa ao(s) crédito(s) à(s) empresa(s) abaixo discriminada(s) relativo à 2ª parcela do subsídio ao produtor do Alcool Etílico Hidratado Combustíveis - AEHC, concernente (s) à competência de janeiro de 1996.

DCP* nos termos da Portaria CNP 221/81	EMPRESA	CRÉDITO (R\$)
	BP Brasil Petróleo	41.070,20
	Chebabe Combustíveis Ltda.	11.383,88
	Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga	10.550.422,70
	Cia. São Paulo Distribuidora de Derivados de Petróleo	1.664.902,38
	Distribuidora de Combustíveis Saara	7.566,22
	Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga	1.478.902,06
	Equatorial Distribuidora de Produtos de Petróleo Ltda.	70.955,38
	Esso Brasileira de Petróleo Ltda.	11.124.723,55
	Flag Distribuidora de Petróleo Ltda.	24.946,37
	Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.	250.850,31
	Frannel Distribuidora de Petróleo Ltda.	275.657,27
	Occidental Distribuidora de Petróleo Ltda.	10.788,00
	Petroálcool Distribuidora de Petróleo Ltda.	5.067,74
	Petrobrás Distribuidora S.A.	17.895.332,23
	Petróleo Sabbá S.A.	1.470.722,13
	Shell Brasil S.A.	14.747.707,24
	Spcom Distribuidora de Combustíveis Ltda.	704.698,48
	Texaco do Brasil S.A.	9.130.764,25
	TOTAL	69.466.460,39

* Demonstrativo de Controle de Produtos

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Of. nº 36/96)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 29 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor de VASP - AVIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.

Em 30 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor de TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor de TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS

Em 31 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagens a favor de LUXOR HOTÉIS TURISMO S/A - LUXOR CONTINENTAL.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagens a favor de REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagens a favor de REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA.

JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO FILHO
Assistente II do Chefe do Serviço

(Of. nº 11.799/96)

Superintendência Executiva de Exploração e Produção

DESPACHO
Em 26 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme parecer da Assessoria Jurídica da PETROBRAS, para contratação de locação, manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica aos programas de computador 2D PLUS e 3D PLUS para continuidade dos trabalhos de interpretação sísmica, a favor da empresa LANDMARK GRAPHICS DO BRASIL LTDA., no valor de R\$ 83.191,44 (oitenta e três mil cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

LINCOLN RUMENOS GUARDADO
Gerente-Geral de Exploração

(Of. nº 307.044/96)

Departamento de Exploração, Produção e Perfuração

Exploração e Produção da Bacia de Campos

DESPACHOS
Em 30 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de sobressalentes CBV, PCM 160.18.1058/96, a favor de CBV Indústria Mecânica S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de ferramentas / acessórios PDG, PCM 160.23.1084/95, a favor de Semapetro Comércio e Representação Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de bombas de inibidor corrosão, desemulsificante, anticrustante e antiespumante, PCM 160.40.1134/95, a favor de Alfa Laval Equipamentos Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de cabo elétrico, instrumentação, PCM 160.47.1015/96, a favor de Ficap S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de válvula esfera, PCM 160.47.1024/96, a favor de IVC S/A.

MARCO AURÉLIO DA ROSA RAMOS
Gerente de Logística

(Of. nº 42/96)

Exploração e Produção da Bahia

DESPACHOS
Em 24 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a Legislação pertinente (Lei 8666/93 artigo 24, inciso IV), ratificamos a presente dispensa de licitação, referente ao PCM 265.07.0002/96, visando a atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/REMAN, para aquisição de Módulo Riser e Forma.

Em 25 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, do PCM 260.11.0452/95, de acordo com a Lei 8666, Art. 25 Inciso I, para atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/ASFOR para aquisição de Sobressalentes para Compressor de gás, fabricação MANNESMANN DEMAG.

Em 26 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratificamos a presente dispensa de licitação, referente ao PCM 110.18.0016/96, visando a atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/E&P-BA para aquisição de Sobressalentes para Bomba Worthington de fabricação da Empresa Worthington Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, do PCM 110.19.0199/95, de acordo com a Lei 8666, Art. 25 Inciso I, para atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/E&P/BA para aquisição de Sobressalentes para BCP Geremia.

Em 30 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratificamos a presente inexigibilidade de licitação, referente ao PCM 110.00.0002/96, de acordo com a Lei 8.666, Artigo 25, Inciso I, visando a atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/E&P-BA, para aquisição de De Válvulas e Sobressalente, em favor da firma CBV INDÚSTRIA E MECÂNICA S.A.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratificamos a presente inexigibilidade de licitação, referente ao PCM 220.21.0526/95, de acordo com a Lei 8.666, Artigo 25, Inciso I, visando a atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/RLAM para aquisição de Sobressalentes para selos mecânicos JOHN CRANE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, referente ao PCM 225.22.0006/96, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/FAFEN para a aquisição de Suporte de Mola.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, referente ao PCM 225.22.0013/96, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/FAFEN para a aquisição de Tubo de Condução.

Em 31 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, referente ao PCM 226.12.0004/96, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/FAFEN/SE, para aquisição de sobressalentes para Bomba ores de fabricação da empresa BURGMANN DO BRASIL VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

RÓSEO DE SOUSA COSTA
Chefe da Divisão de Compras

(Ofs. nºs 276 e 309/96)

Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará

DESPACHO
Em 26 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a Lei 8.666, art. 25, inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a compra de Atualização de Sistema Distribuidor de Chamadas - DAC de 730 p/740, (PCM-161 97.2049/95), em favor da Phillips Telecomunicações S/A, no valor de R\$ 21.635,97.

ERARDO GOMES BARBOSA FILHO
p/Gerente de Logística

(Of. nº 72/96)

Departamento Comercial

DESPACHO
Em 16 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação do CURSO MBA MARKETING, a favor da Fundação Universitária José Bonifácio, no valor de R\$15.600,00.

MARCELO CASTILHO
Superintendente

(Of. nº 6/96)

Departamento Industrial

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHOS
Em 29 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM 230.58.0309/95) válvula globo e conector, a favor da firma Intercon Equipamentos Industriais Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM 230.58.0311/95) válvula esfera, a favor da firma Planev Planej. e Execução de Vendas Ltda.

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO
Superintendente

(Of. nº 1/96)

Refinaria Henrique Lage

DESPACHO
Em 31 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de licitação, por enquadramento na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, para a compra (PCM 285-80-0001/96) de tela metálica, a favor de GIUSTI & Cia Ltda.

LINCOLN S. ISHIKAWA
p/Chefe da Divisão de Manutenção

(Of. nº 40.0038/96)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS
Em 29 de janeiro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente e tendo obtido parecer favorável da Assessoria Jurídica, ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art.24, Inciso IV da Lei 8.666, para locação de ônibus, objetivando o transporte de pessoal da REPLAN que trabalha no horário administrativo, compreendendo o atendimento a 10 linhas intermunicipais, pelo prazo de 180 dias e valor estimado de R\$ 296.579,41, a favor de TRANSCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente e tendo obtido parecer favorável da Assessoria Jurídica, ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art.24, Inciso IV da Lei 8.666, para locação de ônibus, objetivando o transporte de pessoal da REPLAN que trabalha no horário administrativo, compreendendo o atendimento a 07 linhas intermunicipais, pelo prazo de 180 dias e valor estimado de R\$ 207.610,59, a favor de ARI DEL'ALAMO LTDA.

JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA
p/Chefe da Divisão de Recursos Humanos

(Of. nº 9.048/96)

		REGIÃO I (1)	REGIÃO II (2)
INFRA-ESTRUTURA URBANA (3)		10	20
SANEAMENTO BÁSICO (4)	ÁGUA E ESGOTO	15	30
	DRENAGEM	20	40
	SANEAMENTO INTEGRADO COMUNIDADE DE PEQUENO PORTE ÁREAS URBANAS DE BAIXA RENDA	10	20
	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E EQUIP. ESPECIAIS	20	40

VI = VALOR DO INVESTIMENTO - equivalente à soma das parcelas do custo do empreendimento

(1) Abrange as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (exclusive DF) e o Estado do Espírito Santo

(2) Abrange as regiões Sul e Sudeste (exclusive ES) e o Distrito Federal

(3) Resolução nº 74, de 09.07.92

(4) Resolução nº 76, de 09.07.92"

"QUADRO II

PROGRAMA DE APLICAÇÕES - FGTS/1991-95

TAXAS DE JUROS MÁXIMAS APLICÁVEIS AOS FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS

VALOR DE AVALIAÇÃO (VA)	FÓRMULAS P/ CÁLCULO DAS TAXAS MÁXIMAS NOMINAIS DE JUROS	TAXAS DE JUROS PAGAS PELOS MUTUÁRIOS FINAIS	TAXA DE JUROS PARA O FGTS
(em R\$)		(% a.a.)	(% a.a.)
até 3.591,56		3,5	2,5
3.591,57 a 10.774,74	$(0,4 \times VA + 3.591,5906) / 1.436,6339$	3,5 a 5,5	2,5 a 4,5
10.774,75 a 21.549,48	$(0,4 \times VA + 7.542,3019) / 2.154,9458$	5,5 a 7,5	4,5 a 6,5
21.549,49 a 29.929,83	$(VA + 41.303,0800) / 8.380,3425$	7,5 a 8,5	6,5 a 7,5
29.929,84 a 41.901,79	$(0,8 \times VA + 77.817,6433) / 11.971,9431$	8,5 a 9,3	7,5 a 8,3
41.901,80 a 59.859,72	$(2,7 \times VA + 53.873,6984) / 17.957,9095$	9,3 a 12,0	8,3 a 11,0
59.859,73 a 92.000,00		12,0	11,0

VA = Valor de Avaliação ou Valor de Compra e Venda, o que for maior

Taxa determinada pela parte inteira e primeira casa decimal do percentual obtido, sem arredondamento."

"QUADRO IV

COMPROMETIMENTO DE RENDA DOS MUTUÁRIOS FINAIS

FAIXAS DE FINANCIAMENTO	FÓRMULAS PARA CÁLCULO DOS PERCENTUAIS DE COMPROMETIMENTO DE RENDA	COMPROMETIMENTO MÁXIMO DE RENDA FAMILIAR DO MUTUÁRIO FINAL
(em R\$)		(% RF)
até 3.591,56	$VF / 718,3120 + 15$	15 a 20
3.591,57 a 10.774,74	$(VF + 25.141,1080) / 1.436,6339$	20 a 25
10.774,75 a 32.324,25	$(VF + 43.099,1069) / 2.154,9530$	25 a 35
acima de 32.324,26		35

VF = Valor do Financiamento

RF = Renda Familiar"

1.2- Os itens I e II da Resolução nº 111, de 27 de agosto de 1993, do Conselho Curador do FGTS, passam a vigorar da forma que segue:

"I- A taxa anual nominal de juros será determinada em função da aplicação da fórmula expressa no quadro a seguir:

FAIXA DE RENDA - RF	FÓRMULAS P/ CÁLCULO DAS TAXAS MÁXIMAS NOMINAIS DE JUROS	TAXAS DE JUROS PAGAS PELOS MUTUÁRIOS FINAIS	TAXA DE JUROS PARA O FGTS
(em R\$)		(% a.a.)	(% a.a.)
até 131,68		3,5	2,5
de 131,69 a 478,87	$(2,8 \times RF + 846,4248) / 347,1836$	3,5 a 6,3	2,5 a 5,3
de 478,88 a 802,11	$(1,8 \times RF + 1.174,3836) / 323,2323$	6,3 a 8,1	5,3 a 7,1
de 802,12 a 1.161,26	$(0,9 \times RF + 2.187,1584) / 359,1436$	8,1 a 9,0	7,1 a 8,0
de 1.161,27 a 1.616,21	$(RF + 2.933,1729) / 454,9381$	9,0 a 10,0	8,0 a 9,0
acima de 1.616,22		10,0	9,0

1- Na determinação da taxa de juros deverá ser considerada a parte inteira e a primeira casa decimal do percentual obtido, sem arredondamento.

2- A remuneração do Agente Financeiro será determinada, em cada operação, pelo diferencial de um por cento da taxa de juros.

II- O percentual máximo do comprometimento de renda bruta do mutuário, destinado ao pagamento do encargo mensal, não poderá exceder ao que resultar da aplicação da fórmula expressa no quadro a seguir:

FAIXAS DE RENDA - RF	FÓRMULAS PARA CÁLCULO DOS PERCENTUAIS DE COMPROMETIMENTO DE RENDA	COMPROMETIMENTO MÁXIMO DE RENDA FAMILIAR DO MUTUÁRIO FINAL
(em R\$)		(% RF)
até 119,69		17
de 119,70 a 478,86	$(1,8 \times RF + 1.005,7123) / 71,8328$	17 a 26
de 478,87 a 778,14	$(0,8 \times RF + 1.173,1740) / 59,8562$	26 a 30
acima de 778,15		30

1- O percentual a que se refere o caput deste item corresponde à relação entre o valor do encargo mensal e a renda bruta do mutuário verificada no mês imediatamente anterior."

1.3- Os valores limites das faixas de financiamento, a que se refere a Resolução nº 25, passam a ter as seguintes expressões em reais:

FAIXAS DE FINANCIAMENTO	INTERVALO DE VALOR (em R\$)
I	até 7.781,74
II	de 7.781,75 a 13.169,13
III	de 13.169,14 a 20.950,90
IV	de 20.950,91 a 33.521,43

1.4- Os prazos máximos para amortização dos financiamentos aos mutuários finais que exercerem a opção contida no art.28 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, devem ser fixados em consonância com o quadro abaixo:

VALOR DE VENDA (em R\$)	PRAZO MÁXIMO (em anos)
até 29.929,83	25
de 29.929,84 a 32.922,81	24
de 32.922,82 a 35.915,82	23
de 35.915,83 a 38.908,80	22
de 38.908,81 a 41.901,79	21
de 41.901,80 a 92.000,00	20

1.5- Para fins de cumprimento dos itens I e II da Resolução nº 107, de 18 de junho de 1993, do Conselho Curador do FGTS, serão considerados, respectivamente, o valor de R\$11,96 (onze reais e noventa e seis centavos) e os valores constantes do subitem 1.3, faixas I e II, da presente Instrução Normativa.

1.6- Para efeito de concessão de financiamentos com base nas Resoluções nºs 25, 107 e 111, respectivamente de 26 de outubro de 1990, 18 de junho de 1993 e 27 de agosto de 1993, fica estabelecido o limite de R\$33.521,43 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) para operações com pessoas físicas.

2- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

(Of. nº 123/96)

CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 1996

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, instituído por intermédio do art. 28, inciso II, da Medida Provisória nº 1.269, de 12 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Referendar as Resoluções relacionadas em anexo, aprovadas pelo Presidente do CCE, "ad referendum" do Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado
do Planejamento e Orçamento

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS
Secretário de Política Econômica do
Ministério da Fazenda

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH
Secretário Executivo do Conselho

ANEXO

Resolução nº 27, de 29 de dezembro de 1994.

- Considera as participações societárias minoritárias detidas pela Companhia Vale do Rio Doce e por suas controladas, nas empresas relacionadas (na própria Resolução), necessárias à consecução dos objetos sociais dessas empresas.

Resolução nº 28, de 29 de dezembro de 1994.

- Aprova o desempenho da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD referente ao 3º trimestre de 1994, em consonância com as metas para 1994, conforme o Relatório de Avaliação anexo à Resolução.

Resolução nº 08, de 05 de maio de 1995.

- Autoriza a capitalização do Contrato de Mútuo da Petrobrás Química S.A.- PETROQUISA, com a KOPPOL FILMS S.A., no valor de R\$ 16.058.269,44, incluindo principal e encargos financeiros;
- Estabelece que as ações adquiridas pela PETROQUISA, em decorrência da referida capitalização, terão que ser depositadas no Fundo Nacional de Desestatização até 30 dias após sua efetivação.

Resolução nº 09, de 19 de maio de 1995.

- Prorroga para 30 de novembro de 1995 o prazo de suspensão para realização de concurso público e contratação de empregados.

Resolução nº 11, de 09 de junho de 1995.

- Concede ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA excepcionalidade ao cumprimento da Resolução CCE nº 09, de 19.05.95, autorizando a admissão de pessoal concursado para repor vagas de empregados desligados ou que vierem a ser desligados, bem como realizar novas contratações observado o limite de pessoal próprio fixado pela Resolução CCE nº 019, de 20.10.94.

Resolução nº 12, de 29 de junho de 1995.

- Estende o prazo da proibição prevista no item 1 da Resolução CCE nº 06, de 20.02.95, para o dia 30 de novembro de 1995.

Resolução nº 18, de 20 de julho de 1995.

- Autoriza a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP a promover a contratação de 3 (três) médicos para atuarem na área de medicina do trabalho.

Resolução nº 19, de 25 de julho de 1995.

- Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas do Sistema Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, referente ao exercício de 1995;

- Autoriza a SEST a efetuar remanejamento de valores entre as diversas rubricas do PDG e concede excepcionalidade ao cumprimento do Decreto nº 1.410/95, para as empresas CVRD, ALUVALE, FRDSA, SEAMAR, ALBRÁS e RDE, nos termos do Contrato de Gestão.

Resolução nº 20, de 25 de julho de 1995.

- Aprova as metas pactuadas para o exercício de 1995, referentes ao Contrato de Gestão assinado entre a União e a CVRD e, ainda, excepcionalidade ao Decreto nº 1.410, de 07 de março de 1995.

(Fls. 02 do anexo à Resolução CCE nº 001, de 30 de janeiro de 1996).

Resolução nº 22, de 04 de setembro de 1995.

- Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas do Sistema PETROBRÁS, referente ao exercício de 1995;

- Autoriza a SEST a efetuar remanejamento de valores entre as diversas rubricas do PDG.

Resolução nº 23, de 21 de setembro de 1995.

- Aprova a revisão do PDG da TELEBRÁS (holding), referente ao exercício de 1995.

Resolução nº 24, de 21 de setembro de 1995.

- Aprova a revisão do PDG da ELETROBRÁS (holding), referente ao exercício de 1995.

Resolução nº 25, de 06 de outubro de 1995.

- Aprova as metas pactuadas para o exercício de 1995, referentes ao Contrato de Gestão assinado entre a União e a PETROBRÁS e, ainda, excepcionalidade ao Decreto nº 1.410/95.

Resolução nº 26, de 09 de novembro de 1995.

- Aprova o Relatório Final dos estudos realizados pelo GT instituído pela Resolução CCE nº 015, de 29 de junho de 1995;

- Determina à SEST que, em conjunto com os ministérios setoriais, adote os procedimentos necessários à implementação das sugestões contidas no referido relatório;

- Encaminha ao Conselho Nacional de Desestatização - CND proposta de criação de GT, no âmbito daquele Conselho, para dar continuidade aos trabalhos iniciados pelo GT instituído pela Res. nº 015/95.

Resolução nº 27, de 30 de novembro de 1995.

- Prorroga para 29 de fevereiro de 1996 o prazo de suspensão para realização de concurso público e contratação de empregados.

Resolução nº 30, de 22 de dezembro de 1995.

- Concede excepcionalidade ao que dispõe o Decreto nº 1.410/95 para as empresas relacionadas em anexo à Resolução;

- Autoriza a SEST a efetuar ajustes no PDG daquelas empresas.

(Of. nº 122/96)

Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

A Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia - CERPA - CCE torna público que foi proferida no processo abaixo, referente a requerimento de anistia (Lei nº 8.878, de 11.05.94), a deliberação abaixo.

2. Caso não concorde com a deliberação adotada, o interessado poderá, no prazo de dez dias a contar da sua publicação no Diário Oficial, oferecer defesa, dirigida ao Plenário desta Comissão, nos termos do art. 2º, II, do Decreto nº 1.499, de 24.05.95, devidamente instruída com todas as alegações em que se funda e respectivas provas, cabendo-lhe manifestar-se sobre todos os fatos e argumentos em que se baseia a deliberação, reputando-se verdadeiros aqueles não contestados, e alegar toda a matéria de defesa.

3. A defesa deverá ser entregue, no prazo acima, nas Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou diretamente, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, na:

Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia
Espanada dos Ministérios - bloco K - 9º andar
CEP: 70.040.906 - Brasília - DF

EMPRESA: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIASA

Processo	Interessado	Processo anterior
00085-0	JOÃO AGOSTINHO PINHEIRO	04000.005474/94-16

Parecer: Pela REVISÃO da decisão da Comissão Especial de Anistia que deferiu o pedido de anistia.

Resumo das razões:

A questão da amplitude e profundidade da aplicação do art. 37 às empresas estatais se resolve na própria Constituição, sede adequada para a definição do seu regime jurídico, inclusive das relações de trabalho. A empresa estatal que explora atividade econômica "sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias" (art. 173, § 1º). Esse regime é inerente ao fundamento e princípio da livre iniciativa e da livre concorrência (arts. 1º e 170), como proteção, não permitindo a concessão de privilégios quaisquer às estatais, bem assim como requisito, por força de compreensão, consubstancial da própria existência dessas empresas, em tema de sua viabilidade para o exercício de atividade econômica, notadamente se concorrencial, enquanto instrumento da ação do Estado nos casos expressos na Constituição ou em atividade "necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante

interesse coletivo conforme definidos em lei" (art. 170, e incisos XIX e XX do art. 37). Esse tratamento se impõe, de molde a liberá-las das limitações burocráticas próprias da organização e funcionamento dos órgãos públicos. Ler o art. 173, § 1º, como se referindo apenas às obrigações da empresa, lamentavelmente, olvidada a oração principal desse dispositivo e o vocábulo "inclusive", e incide no indesculpável equívoco de achar que existem, ou podem existir, dois regimes jurídicos presentes num mesmo contrato que separadamente regule, num os direitos e obrigações de uma das partes e, noutro, os correspondentes obrigações e direitos da outra. A todo direito corresponde uma obrigação, que o assegura. O contrato regula os direitos e obrigações recíprocos, com base na lei, que no caso é a CLT. A contradição da tese pontificada pelo R. Acórdão do TRT invocado pela decisão da CEA, que cindiu o regime jurídico das empresas estatais em atos de gestão regidos pelo art. 37 e atos negociais regidos pelo art. 173, § 1º (possivelmente os relativos à exploração do objeto social da empresa, já que todo contrato é negócio jurídico), fica pois evidente pelo seu próprio enunciado, ao afastar a incidência do art. 37 a estes últimos, quando o fulcro da questão está em não perceber que o que muda é a forma da incidência do art. 37.

Verifica-se do exame do processo que a decisão centrou-se exclusivamente numa afirmação padronizada, impregnada de juízo apriorístico, de que se tratava de demissão imotivada, daí extraindo as consequências que vislumbrara da caracterização de injuridicidade e de motivação política. A decisão confundiu demissão sem justa causa com demissão imotivada. A falta de motivação invalida o ato administrativo em sentido estrito, que deve explicitar as razões de decidir; a não explicitação, todavia, não implica sua falta, podendo ser posteriormente enunciada, especialmente quanto aos atos discionários. Tratando-se, porém, de ato regido pelo direito privado, e, sobre isto, ato potestativo, mais ainda se patencia não haver como falar em injuridicidade por falta de motivos. A demissão com justa causa tem hipóteses de cabimento sob reserva de lei, que a CLT enumera, constitui causa jurídica de rescisão do contrato por culpa da outra parte, como efeito de ato ilícito que praticou, violando dever ou obrigação legal ou contratual sendo pois, sempre, por definição, motivado e portanto implica não ter o culpado direito a indenização; já a demissão sem justa causa constitui-se no exercício do direito potestativo de qualquer das partes de rescindir o contrato, independentemente de culpa da outra, não exigindo, pois, motivação, mas implicando, por isso mesmo, o pagamento de indenização, já que não deu causa à rescisão. De outro lado, a demissão motivada ocorre quando existe motivo específico que o leva a rescindir o contrato, vinculando-se ao motivo alegado; ao contrário, na demissão imotivada, que só pode ocorrer na despedida sem justa causa, a parte pura e simplesmente exerce seu direito potestativo sem necessitar justificar o ato rescisório. A própria Constituição confirma a possibilidade jurídica da despedida "arbitrária ou sem justa causa", (art. 7º, I), impondo-lhe o ônus do art. 10, I, do ADCT. Nesse particular, não há como confundir demissão arbitrária com demissão sem justa causa. Pretender, pois, que, por definição, o empregado da empresa estatal é estável, só podendo ser demitido por justa causa, contraria o art. 173, § 1º, e os arts. 1º e 170, por introduzir um elemento de distinção que, pela via de atração, induz a uma vantagem concorrencial para a estatal, além de agredir os fatos e a natureza das coisas, desconsiderando razões de ordem técnica, inclusive mercadológica, econômica-financeira, e de conveniência empresarial. Assim, não tem pertinência a alegação, aliás de caráter generalizado, de vulneração dos princípios do caput do art. 37. A CEA baseou sua decisão em indícios e, mesmo esses, não se referem à empresa, constituindo generalizações de fatos relativos a outras empresas.

As declarações dos ex-Ministros Paulino Cicero e Jamil Haddad sobre a situação de órgãos e entidades que, à época de suas respectivas gestões, lhes eram vinculada, não têm nada a ver com o caso da empresa em tela e as demissões ocorridas. Aliás, a matéria específica da inconstitucionalidade e ilegitimidade das demissões ocorridas na empresa já foi rejeitada pelo Judiciário, tendo transitado em julgado a decisão que julgou improcedente a reclamação trabalhista.

A CEA, certamente engajada e na esteira do repúdio da opinião pública ao arbítrio e inspirada nas mais respeitáveis inclinações humanísticas e preocupações sociais elasteceu, todavia, o disposto no inciso III, primeira parte, do Art. 1º da Lei nº 8.878/94, tanto que ela mesma, em sua decisão, aduz a "indícios" de motivação política, quando a análise das demissões específica da empresa demonstra o contrário. Com isso, desprezou o requisito legal de que viesse "devidamente caracterizada" e incidiu em flagrante ilegalidade.

A alegação do interessado de que a demissão infringiu o Regulamento Interno é inteiramente desprovida de base fática, restando clara sua impertinência. Com efeito, afirma-se que há nele previsão de escala gradativa de aplicação de penalidades que, pedagogicamente, antecedem a demissão. Tal graduação existe como fundamento de demissão por justa causa apenas e, mesmo assim, sua observância há de depender da gravidade da infração cometida. De outro lado, o Regulamento Interno também afirma o direito potestativo de ambas as partes de rescindirem o contrato. Assim, não há como invocar o preceito.

A alegação de que os demitidos foram substituídos via terceirização, o que restou afastado por não corresponder aos fatos, é, de todo modo, irrelevante por ter a empresa o poder de dirigir os serviços e definir os instrumentos de gestão e operação do objeto social.

Há que se registrar que lucro recentemente apurado não afasta a situação econômico-financeira do período legal, não implica em vedação ou contradição com medida decorrente de juízo de conveniência e oportunidade empresarial e com necessidades futuras.

Em face de todo o exposto, a decisão da CEA baseou-se em generalizações infundadas, não encontrando comprovação ou mesmo consistência diante dos fatos e da documentação constantes dos autos ou apenas referida. Tendo sido constatadas irregularidades processuais e, principalmente, de enquadramento impertinente na aplicação da Lei nº 8.878/94, a decisão da CEA vulnerou os princípios do caput do Art. 37 e do seu inciso II, do Art. 173, § 1º da Constituição Federal, bem assim o estabelecido no Art. 1º, incisos II e III, da Lei nº 8.878/94.

SÔNIA NOGUEIRA
Presidente da Comissão

(Of. nº 12/96)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Diretoria de Planejamento e Coordenação

DESPACHOS

Processo nº 02-0063/96. Face ao Parecer da PGE, e de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, combinada com o artigo 1º, inciso III, da R.PR-30/95, reconheço a inexigibilidade de licitação, referente à aquisição de Vales-Transporte, para o exercício de 1996, para servidores lotados na DGC, e autorizo a despesa no valor de R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil reais), em favor da Federação das Empresas de Transportes - FETRANSPOR. A Diretoria de Planejamento e Coordenação, para ratificação do ato, segundo o artigo 26 da Lei supracitada.

Em 24 de janeiro de 1996

EDSON FARIA ALMEIDA
Chefe do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional

Face a manifestação supra, e segundo o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, relativo à inexigibilidade de licitação, referente à aquisição de Vales-Transportes, para os servidores da DGC, para o exercício de 1996, no valor de R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil reais).

SOLANGE MAKRAKIS
Diretora em exercício

Processo nº 41-0012/96. Com base nas informações contidas no presente, em especial da PGE, às fls. 03 e, de acordo com o disposto no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666/93, combinado com a R.PR-30/95, artigo 1º, inciso III, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa global no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em favor das COPEL - Companhia Paranaense de Energia, para fazer face aos pagamentos com serviços de energia elétrica das Unidades do IBGE no Paraná, no exercício 1996.

Em 30 de janeiro de 1996
AMAURY DA SILVA P. JÚNIOR
Chefe do Departamento de Infra-Estrutura
Em exercício

De acordo com o Parecer da PGE, nº 169, em 24.01.96, e Lei nº 8.666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo Departamento de Infra-Estrutura, relativamente à inexigibilidade de licitação

do pagamento dos serviços de energia elétrica a serem fornecidos pela Companhia Paranaense de Energia COPEL, às Unidades do IBGE no Paraná, durante o exercício de 1996.

SOLANGE MAKRAKIS
Diretora em exercício

(Of. nº 151/96)

Departamento de Infra-Estrutura

DESPACHOS

Processo: nº 43.0241/95 - Com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com R.PR-30/95, artigo 3º dispense de licitação e autorizo a despesa no valor de R\$ 12.160,00, referente a locação do imóvel para instalar a Agência do IBGE em NOVO HAMBURGO/RS, neste Estado, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01.02.96.

Em 26 de janeiro de 1996
JOSE RENATO BRAGA DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul

Com base no Parecer da Procuradoria Geral do IBGE e de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe da Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul, referente a locação do imóvel para sediar a Agência do IBGE em NOVO HAMBURGO/RS, no valor de R\$ 12.160,00, pelo período de 12 (doze) meses.

AMAURY DA SILVA PEREIRA JÚNIOR
Chefe do Departamento
Em exercício

(Of. nº 149/96)

Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul

DESPACHOS

Processo: nº 01.2031/90 - Com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com R.PR-30/95, artigo 3º dispense de licitação e autorizo a despesa no valor de R\$ 5.900,00, referente a locação do imóvel para instalar a Agência do IBGE em SANTA ROSA/RS, neste Estado, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03.02.96.

Em 5 de janeiro de 1996
CELSA ASSUNÇÃO DA SILVA
Chefe do Serviço de Patrimônio e Finanças

Com base no Parecer da Procuradoria Geral do IBGE e de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe do Serviço de Patrimônio e Finanças da Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul, referente a locação do imóvel para sediar a Agência do IBGE em SANTA ROSA/RS, no valor de R\$ 5.900,00, pelo período de 12 (doze) meses.

JOSE RENATO BRAGA DE ALMEIDA
Chefe da Divisão

Processo: nº 43.0639/95 - Com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com R.PR-30/95, artigo 3º dispense de licitação e autorizo a despesa no valor de R\$ 5.460,00, referente a locação do imóvel para instalar a Agência do IBGE em CERRO LARGO/RS, neste Estado, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01.02.96.

Em 24 de janeiro de 1996
RITA PLAUTILA PECKER PETER
Chefe do Serviço de Patrimônio e Finanças
Em exercício

Com base no Parecer da Procuradoria Geral do IBGE e de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe do Serviço de Patrimônio e Finanças da Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul, referente a locação do imóvel para sediar a Agência do IBGE em CERRO LARGO/RS, no valor de R\$ 5.460,00, pelo período de 12 (doze) meses.

JOSE RENATO BRAGA DE ALMEIDA
Chefe da Divisão

Processo: nº 01.4455/90 - Com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com R.PR-30/95, artigo 3º dispense de licitação e autorizo a despesa no valor de R\$ 5.469,72, referente a locação do imóvel para instalar a Agência do IBGE em LAGOA VERMELHA/RS, neste Estado, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01.02.96.

Em 26 de janeiro de 1996
RITA PLAUTILA PECKER PETER
Chefe do Serviço de Patrimônio e Finanças
Em exercício

Com base no Parecer da Procuradoria Geral do IBGE e de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe do Serviço de Patrimônio e Finanças da Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul, referente a locação do imóvel para sediar a Agência do IBGE em LAGOA VERMELHA/RS, no valor de R\$ 5.469,72, pelo período de 12 (doze) meses.

JOSE RENATO BRAGA DE ALMEIDA
Chefe da Divisão

(Of. nº 149/96)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CGC - 33657248/0001-89

Secretaria Geral

DECISÃO Nº 540, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

REFERÊNCIA: NOTA P-10/95, de 22.12.95. DELIBERAÇÃO: Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, autorizar a alteração do ESTATUTO SOCIAL DA ENDES PARTICIPAÇÕES S.A. - ENDESPAR, consolidado pela Decisão nº Dir. 109, de 10.04.90, e alterado pelas Decisões nºs Dir. 213, de 25.05.93, e 121, de 04.05.94, 215, de 14.06.95, 216, de 14.06.95, 457, de 25.10.95, e 477, de 16.11.95, da Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ENDES, cujo artigo 23 passa a vigorar acrescido de § 7º, com a seguinte redação: "Art. 23 - § 7º - Salvo impedimento de ordem legal, os membros do Conselho Fiscal perceberão, pelo efetivo exercício de seus mandatos, honorários correspondentes a 10% da remuneração média mensal dos Diretores." A presente Decisão de Diretoria do ENDES, acionista único da Subsidiária Integral ENDES PARTICIPAÇÕES S.A. - ENDESPAR, supre todos os atos formais exigidos pela Lei nº 6.404, de 15.12.76. (aa) Luiz Carlos Mendonça de Barros - Presidente, José Pio Borges de Castro Filho - Vice-Presidente, Helio Blak - Diretor, José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha - Diretor, Reginaldo Treiger - Diretor, João Carlos do Couto Ramos Cavalcanti - Diretor Substituto. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDÃO: Certifico que, por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob o nº 5318380-9, de 19 de janeiro de 1996.

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário-Geral

(Of. nº 40/96)

Ministério das Comunicações

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Gerência de Manutenção Centro-Sul

DESPACHO DO GERENTE
Em 31 de janeiro de 1996

Ratifico a situação de inexigibilidade de Licitação para reparo de: 1) 01 Modem de canal 603812 s/292437, no valor total de R\$ 115,24 (Cento e quinze reais e vinte e quatro centavos); 01 Duplexador 601506 s/349142, no valor total de R\$ 84,00 (Oitenta e quatro reais); 01 Sinalização TX 600110 s/ 376016 no valor total de R\$ 131,64 (Cento e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos); 01 Rádio ETA 83 s/nr. no valor total de R\$ 266,54 (Duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) junto à AUTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. 2) 01 Placa EDMF s/000631 no valor total de R\$ 139,23 (Cento e trinta e nove reais e vinte e tres centavos) junto à ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., nos termos do art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, republicada em 06.07.94.

JOSE MARCOS RAFAEL MAGALHÃES

(Of. nº 22/96)

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A

CGF/MF No. 83.897.223/0001-20

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 2 de fevereiro de 1996

Conforme prevê o art. 26 da Lei 8666/93, publicada em 06.07.94, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, baseada na inviabilidade de competição prevista no art. 25, da mesma Lei, bem como a invocação de seu art. 24 Inciso IV baseado na DISPENSA DE LICITAÇÃO nos casos de emergência ou de calamidade pública, para contratar a PROMON ELETRÔNICA LTDA (contrato 011/96), objetivando o fornecimento de 1508 terminais telefônicos que substituirão os terminais da Central analógica de Palhoça alagada e inutilizada pelas chuvas dos dias 23/12/95 a 26/12/95.

(EDIC)

VICTOR OSWALDO KONDER REIS

(Of. nº 16/96)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Engenharia

DESPACHO DO DIRETOR

Comunico que a Diretoria da Empresa, em sua 2ª Reunião, em 09.01.96, ratificou a inexigibilidade de licitação, para fornecimento e instalação de equipamentos necessários à expansão da Central CPA-T de SDR-B em 6.900 troncos de conversação da firma ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., no valor total estimado de R\$ 974.495,14, básico para 31.12.95, com base no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo respectivo.

JOSÉ LUIZ RIVERA MOREIRA

(Of. nº 227/96)

Divisão de Capitação em Gestão Empresarial

DESPACHO DO CHEFE

"Ratifico a decisão do Chefe da Seção de Capacitação em Administração e Gerência, referente ao enquadramento da Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviço à EMBRATEL pela Empresa MACROPLAN Planejamento, Prospecção & Pesquisa Ltda., para ministrar Treinamento Conceitual em Metodologia de Construção de Cenários e Prospecção de Futuros para 25 (vinte e cinco) gerentes e/ou técnicos, ao custo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no Rio de Janeiro, no período de 18.03 a 22.03.96, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante no processo submetido a nossa aprovação."

ALTAIR FIGUEIREDO DA SILVA

(Of. nº 226/96)

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, este órgão notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PRESSER PEREIRA

ANEXOS

QUADRO-RESUMO DE PREÇO MÍNIMO DE IMÓVEL FUNCIONAL

UNIÃO FEDERAL
ASA SUL - SQS

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
115	G	104	117.300,00
209	K	104	105.800,00

212	A	107, 108, 301 e 303	107.700,00
212	A	304, 307, 407 e 508	107.700,00
214	I	603	102.900,00
313	J	602	117.300,00
414	N	306	57.800,00

ASA NORTE - SQN

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
113	H	503	76.800,00
114	B	604	124.400,00
210	K	510	94.600,00
308	D	104	76.300,00

OCTOGONAL - AOS

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
01	A	602	55.000,00
07	D	503	58.800,00

GUARÁ I - SRIA - Q1

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
16	B	114	60.000,00
16	F	065	60.000,00
16	J	033	43.000,00
16	K	015	40.000,00
16	M	027	40.000,00
20	R	025	60.000,00
23	C	316	46.200,00
23	C	415	46.900,00

CRUZEIRO NOVO - SHCES

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
511	B	201	30.900,00
709	A	202	30.800,00
801	D	204	35.300,00
803	A	401	31.100,00
1203	B	202	30.700,00
1403	B	203	30.300,00
1409	D	201	24.700,00
1409	D	204	24.500,00

CRUZEIRO VELHO - SRES

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
10	M	044	45.000,00

(Of. nº 51/96)
(DIAS: 5, 6 e 7/2/96)

SECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 382, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa MARE Nº 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 26/07/95, resolve:

Art.1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art.2º - Esta Portaria constituirá prova do registro cadastral, conforme estabelece o art.34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificação de Registro Cadastral, nos termos do 5º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art.3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta "ON LINE", com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art.4º - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da reapresentação dos documentos exigidos pelo Sistema, à exceção daqueles previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE Nº 05/95.

EMISSÃO Nº : 299

51154235/0008-45 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
RAPTIM BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/MEC

37155603/0001-72 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FORTLUZ COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/MEC

38006011/0001-51 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CONSTRUTORA HAMILTON LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/MEC

30369482/0002-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
TECNAQUA PRODUTOS E SERVICOS LTDA
UASG: 160089 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - MEX

38064135/0001-93 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
BASE 3 INFORMATICA LTDA
UASG: 154060 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE-DF

38658399/0001-75
DATAMED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS E MEDICOS LTDA
UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

17162710/0001-10
MOTORAUTO S/A
UASG: 193111 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MG

25579699/0001-17
CASHMED COMERCIAL LTDA
UASG: 255013 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MG

20764981/0001-50
PAPYRUS-MATERIAS PARA ESCRITORIO LTDA-ME
UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

21567532/0001-85
MERCADO SUL AMERICANO LTDA
UASG: 153061 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

00713756/0001-88
AGENCIA DE JORNAIS E REVISTAS LIDER LTDA
UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

20489456/0001-74
EMPRESA IRMAOS LESSA LTDA
UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

38743357/0001-32
STRATA ENGENHARIA RODOVIARIA LTDA
UASG: 273056 - 06.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

42989061/0001-73
VIDEO PECAS ELETRONICAS LTDA
UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

00851178/0001-46
MI - REPRESENTACOES E REFORMAS LTDA
UASG: 510004 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO PATRIMONIAL/INSS

17859109/0001-81
IMACIO ANTONIO GUEDES
UASG: 364212 - LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA

25880113/0001-50
VENTILOCARD LTDA
UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

38711701/0001-01
UNADADOS DISTRIB. DE SUPR. P/TELEINFORMATICA LTDA
UASG: 135182 - SEDE SUREG MINAS GERAIS

048380091-00
WALTER DA SILVA PEDROSO
UASG: 153219 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES

17197294/0001-96
MILA S/A IMPORTACAO COMERCIO E INDUSTRIA
UASG: 193111 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MG

21517222/0001-56
REPMIG REPRESENTACOES E PROMOCOES LTDA
UASG: 273056 - 06.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

00986484/0001-90
SERVICOS REFLORET LTDA
UASG: 193189 - CENTRO NACIONAL DOS QUELONIOS DA AMAZONIA

00883879/0001-67
GRAZINI & SANTOS LTDA-ME
UASG: 510280 - SERVICIO FINANÇAS DO INSS EM CAMPO GRANDE

25703414/0001-08
SERVE SERVICOS DE VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
UASG: 193111 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MG

03033560/0001-30
CARLOS SUGUI
UASG: 160132 - 9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

20482725/0001-70
RME INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA
UASG: 250025 - ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/MG

00810628/0001-52
GEAN CARLOS GASPAR DE MELO - ME
UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

02026128/0001-50
DEPOSITO SULMATOGROSSENSE DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
UASG: 135192 - SEDE SUREG MATO GROSSO DO SUL

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

(Of. nº 52/96)

JURISPRUDÊNCIA

Ciência do direito e das leis.

Interpretação reiterada que os tribunais dão à lei,
nos casos concretos submetidos ao seu julgamento.

IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF, Caixa Postal 30.000

TEL: (061) 313-9908
INFORMACOES E VENDAS
FAX: (061) 313-9908

COMUNICADO

A Imprensa Nacional solicita aos órgãos públicos e demais usuários que publicam matérias nos **Diários Oficiais** que os originais destinados à publicação sejam datilografados ou impressos com **fita preta**, de forma bem nítida, pois disso depende a qualidade da publicação.

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

1a. RELAÇÃO DE ENTIDADES RECREDENCIADAS

O CNPq, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria Interministerial n.º 360, de 17 de outubro de 1995, tem como entidades recredeenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para importações de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO NR.
FUNDAÇÃO E. J. ZERBINI	900.0037/90
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS "LUIZ DE QUEIROZ"	900.0143/90
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	900.0144/90
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	900.0147/90
FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO	900.0161/90
INSTITUTO MACKENZIE	900.0198/91
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	900.0412/92

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1996
 JOSÉ GALÍZIA TUNDISI
 Presidente

CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, comunica o CANCELAMENTO do Credenciamento previsto na Lei 8.010/90 de 29.03.90, publicada no DOU de 28.11.90, a seguinte instituição:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO No.
INSTITUTO POLITÉCNICO DO RIO DE JANEIRO	900.0162/90

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1996
 JOSÉ GALÍZIA TUNDISI
 Presidente

123a. RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, tem como entidade credenciada, ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010 de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados a execução de Pesquisa Científica e Tecnológica, a seguinte instituição:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO No.
FUNDAÇÃO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO	900.0596/94

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1996
 JOSÉ GALÍZIA TUNDISI
 Presidente

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 02001.001974/93-82, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas gerais para o exercício da pesca na bacia hidrográfica do Rio Amazonas.

Parágrafo único - Para efeito desta Portaria, entende-se por Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, o Rio Amazonas, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água sob domínio da União, exetando-se a Sub-Bacia do Rio Araguaia/Tocantins.

Art. 2º - Proibir, na pesca profissional, o emprego dos seguintes aparelhos/métodos de pesca.

- I. rede de arrasto de qualquer natureza;
- II. armadilha do tipo tapagem com função de bloqueio: curral, pari, cacuri, cercada ou quaisquer aparelhos fixos com esta função;
- III. métodos de pesca que utilizem: batijão, tóxicos e explosivos;
- IV. rede de emalhar cujo comprimento seja superior a 150m (cento e cinquenta metros), colocadas a menos de 200m (duzentos metros) das zonas de confluência de rios, lagos, igarapés e corredeiras e, a uma distância inferior a 100m (cem metros) uma da outra;
- V. rede elétrica ou quaisquer aparelhos que, através de impulsos elétricos, possam impedir a livre

movimentação dos peixes, possibilitando sua captura.

Art. 3º - Proibir a utilização de qualquer aparelho de pesca cujo comprimento seja superior a 1/3 (um terço) da largura do ambiente aquático.

Art. 4º - Proibir a pesca profissional e amadora nos seguintes locais:

- I. a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;
- II. a menos de 200m (duzentos metros) da confluência de rios;
- III. a montante e a jusante de barragens, a critério das Superintendências Estaduais do IBAMA.

Art. 5º - Proibir a captura, o transporte e a comercialização das espécies abaixo relacionadas, cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

1. Pirarucu	<i>Arapaima gigas</i>	150cm
2. Surubim	<i>Pseudoplatystoma fasciatum</i>	80cm
3. Caparari	<i>Pseudoplatystoma tigrinum</i>	80cm
4. Tambaqui	<i>Colossoma macropomum</i>	55cm

§ 1º - Para efeito de mensuração, define-se o comprimento total como sendo a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

§ 2º - Permitir a captura de, no máximo, 10% (dez por cento) de indivíduos com tamanhos inferiores ao estabelecido no artigo anterior, sobre o total capturado por espécie.

Art. 6º - Durante o transporte, terrestre ou aéreo, somente será fiscalizado o tamanho mínimo das espécies.

Art. 7º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 332, de 31 de julho de 1973, 014, de 31 de agosto de 1976, N-37, de 02 de dezembro de 1982, N-08, de 01 de março de 1984, N-052, de 20 de dezembro de 1984, N-067, de 17 de janeiro de 1985, N-003, de 10 de janeiro de 1986, N-021, de 15 de agosto de 1986, N-039, de 02 de dezembro de 1987, N-041, de 04 de dezembro de 1987, N-042, de 04 de dezembro de 1987, N-043, de 04 de dezembro de 1987 e N-002, de 23 de fevereiro de 1989, todas da extinta SUDEPE, e as Portarias IBAMA nºs 394, de 11 de julho de 1989, 1.412, de 11 de dezembro de 1989, 1.534, de 20 de dezembro de 1989 e 200, de 03 de março de 1990.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

(Of. nº 160/96)

Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 1996

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 68 e 87 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 445-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual e da Procuradoria da República;

Considerando o que determinam as disposições da Lei Orgânica do Município de Nísia Floresta/RN;

Considerando que a Lagoa de Arituba, no município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, vem sofrendo agressão intensiva e desordenada, a fragilidade daquele ecossistema, conforme fica demonstrado em estudos técnicos feitos sobre a área, e a necessidade de se preservar espécies em extinção, existentes naquele habitat natural, como o jacaré-do-papo-amarelo (caiman latirostris);

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 02021.000139/95-20, resolve:

Art. 1º Promover a interdição do ecossistema denominado Lagoa de Arituba, inclusive toda a área adjacente que circunda a Lagoa numa abrangência de 50 (cinquenta) metros a contar do limite de suas margens, no município de Nísia Floresta, neste Estado, para qualquer atividade de natureza comercial;

Art. 2º Na área definida no Artigo 1º, fica igualmente proibido o tráfego de veículos auto-motores, o uso de embarcações náuticas e similares, para quaisquer fins;

Art. 3º Durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias da interdição, o IBAMA complementarará estudos técnicos, objetivando o uso sustentável do ecossistema ora interditado, realizando, inclusive, campanha de natureza educativa-ambiental, para esclarecimento da população usuária da referida Lagoa, acerca da importância da preservação do ecossistema;

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente estadual do IBAMA;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PONDOFE CAVALCANTE

(Of. nº 163/96)

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618
 IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, e

Considerando que OFF-SET EDITORA GRÁFICA E JORNALÍSTICA LTDA., com sede no SIG Quadra 08, Lote 2318, em Brasília-DF, inscrita no CGC sob o nº 00.407.973/0001-49, não forneceu o item 01 descrito na Nota de Empenho 4837/95 (Processo nº 125.397/95), resolve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:

a) multa de R\$1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais) de acordo com o subitem 9.4 do Edital de Tomada de Preços nº 48/95, e
b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 01 (um) ano, conforme o disposto no inciso III, art.87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

ADELMAR SILVEIRA SABIÑO

(Of. nº 22/96)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Diretoria-Geral

3ª Região

DESPACHOS

Processo nº 049/96

ASSUNTO: Aquisição de vales-transporte destinados aos servidores do TRF-3ª Região.

FAVORECIDOS: SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.

Acolho a justificativa do solicitante e reconheço a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, em razão da demonstrada inviabilidade de competição para prestação dos serviços em pauta, junto à São Paulo Transporte, até que se conclua a licitação pretendida no processo 703/95.

YARA P. FERNANDES PASCOTTO
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES
Diretor-Geral

Processo nº 053/96

ASSUNTO: Contratação de serviços médico-hospitalares para atendimento aos juizes, servidores e dependentes do TRF-3ª Região, para o período de janeiro a dezembro de 1.996.

FAVORECIDOS: INSTITUTO CÁSSIA MARIA

Acolho a justificativa do solicitante e reconheço a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, em razão da demonstrada inviabilidade de competição para a prestação dos serviços em pauta.

YARA P. FERNANDES PASCOTTO
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES
Diretor-Geral

Processo nº 056/96

ASSUNTO: Participação de servidores do TRF-3ª Região no curso de Estenotipia Computadorizada, com início previsto para 05/02/96 e duração de 06 (seis) meses.

FAVORECIDOS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reconheço a hipótese de inclusão de 5 (cinco) servidores deste Tribunal em curso a ser ministrado pela Steno do Brasil e contratado pela Escola Paulista de Magistratura, como caracterizadora de inviabilidade de competição (art. 25, "caput" da Lei 8.666/93).

YARA P. FERNANDES PASCOTTO
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES
Diretor-Geral

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Santa Catarina

Diretoria do Foro

DESPACHO DO DIRETOR

Processo: 96.8300049-5

De acordo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação para atender às despesas referentes ao Condomínio Edifício Cidade de Florianópolis, nos termos propostos pela Diretora Administrativa no Processo nº 96.83.00049-5, à luz do artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Juiz Federal CELSO KIPPER
Diretor do Foro

(Of. nº 19/96)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

16ª Região

Presidência

DESPACHOS

Em conformidade com o parecer jurídico que instrui este processo, concordamos com a inexigibilidade de licitação para que seja efetuada a despesa com as inscrições de 02 (duas) servidoras deste TRT, para participarem do Curso de Procedimentos Práticos para Tratamento da Informação, no período de 12 a 14 de fevereiro do corrente a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, promovido pela ESAD - Escola de Administração e Negócios, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), de acordo com o artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

São Luís, 26 de janeiro de 1996

MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

Ratifico, a decisão de V.Sa. nos termos da comunicação supra por atender os requisitos legais.

São Luís, 26 de janeiro de 1996.

Juiz MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA
Presidente

(Of. nº 28/96)

19ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo Nº 0326/96.

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente aos serviços de fornecimento de água para os Órgãos deste Tribunal, durante o presente exercício, cuja despesa prevista será de aproximadamente R\$ 30.000,00, tendo como adjudicatários a Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas (CASAL), e Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) das cidades do interior em que existem Juntas de Conciliação e Julgamento deste Tribunal, com fulcro no Caput do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme consta no processo 0326/96.

Maceió, 29 de janeiro de 1996
SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 0326/96. -

Maceió, 29 de janeiro de 1996
Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente do Tribunal

Processo Nº 0692/96.

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente a renovação de assinaturas do Sistema de Consultoria ADCOAS, sendo 01 assinatura do Sistema de Legislação ADCOAS, ao preço unitário de R\$ 1.450,00, 01 assinatura do Sistema Jurisprudência ADCOAS ao preço unitário de R\$ 1.450,00, 01 assinatura da Série de Jurisprudência ADCOAS ao preço unitário de R\$ 300,00 e 01 assinatura do Práticas Previd. e Trabalhista ao custo unitário de R\$ 940,00, totalizando um custo de R\$ 4.140,00, com fulcro no Inciso I, Art. 25, da Lei 8.666, de 21.06.93 com as modificações introduzidas pela Lei 8.883, de 08.06.94, sendo adjudicatária a Mérito Representações Ltda., CGC 34.299.586/0001-59, conforme consta do processo nº 0692/96, submeto

o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Regional,

Maceió, 29 de janeiro de 1996
SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 0692/96.

Maceió, 29 de janeiro de 1996
Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente do Tribunal

(Of. nº 44/96)

Processo nº 0776/96.

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao pagamento de taxas serviços urbanos referentes aos imóveis pertencentes a este Regional, durante o exercício de 1996, ao custo aproximado de R\$ 653,99 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), com fulcro no Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, sendo adjudicatária a Prefeitura Municipal de Maceió-AL., CGC 12.200.135/0001-80, conforme consta do processo nº 0776/96;

Maceió, 29 de janeiro de 1996
SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 0776/96.

Maceió, 29 de janeiro de 1996
Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente do Tribunal

(Of. nº 46/96)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Diretoria-Geral DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação para a aquisição dos materiais de consumo odontológico relacionados no edital da Tomada de Preços nº 033/95, excetuando-se o item 1.1.46, de acordo com entendimento da Assessoria e Controle Interno, enquadrado ao artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93, e a submeto à ratificação de V.Sa., em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei.

Em 31 de janeiro de 1996
RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Administração

Ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 11 de janeiro de 1996
ROGÉRIO PEREIRA
Diretor-Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a renovação da assinatura do sistema "Tecnoguris", de acordo com entendimento da Assessoria e Controle Interno, enquadrado ao artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, e a submeto à ratificação de V.Sa., em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei.

Em 31 de janeiro de 1996
RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 31 de janeiro de 1996
ROGÉRIO PEREIRA
Diretor-Geral

(of. nº 184/95)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 31 de janeiro de 1996

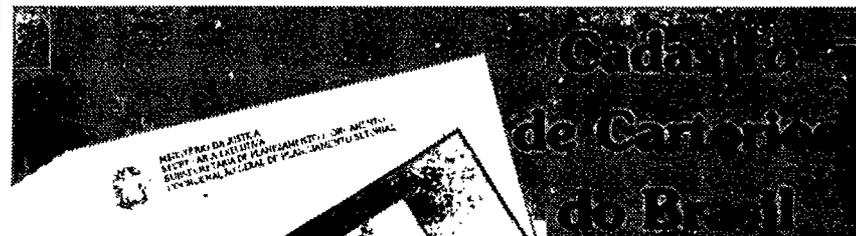
Ratifico o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, referente a emissão de empenho por estimativa, a favor da EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para cobrir despesa no ano de 1996, nos termos do "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 15.604/95).

Ratifico o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, referente ao credenciamento da Associação Corpo Clínico Hospital Golden Garden, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 06930/95).

Des. JOÃO CARNEIRO DE ULHÔA

(Ofs. nºs 570 e 571/96)

REGISTRAR ACONTECIMENTOS É, TAMBÉM, ESCREVER A HISTÓRIA



A relação dos órgãos de registro dos atos públicos em todo o território nacional.

Preço: R\$ 46,00
Remessa: R\$ 5,00
TOTAL: R\$ 51,00

Contém a relação de todos os cartórios existentes no Brasil, cerca de 18 mil, desagregados segundo municípios, comarcas e unidades da federação e tem como objetivo básico tornar acessível às diferentes esferas da administração pública e à sociedade civil, um conjunto de informações que possam orientar procedimentos e facilitar o encaminhamento de ações, além de permitir visualizar, com maior precisão, o rol dos órgãos de registro de atos públicos em todo o território nacional, com a discriminação de suas respectivas atribuições.

O **Cadastro de Cartórios do Brasil**, traz dados atualizados até o mês de abril de 1991, cujo resultado possibilitou atualizar em dez anos sua edição anterior e apresenta efetiva contribuição aos meios governamentais, empresariais e ao próprio cidadão, cumprindo a finalidade de registrar decisões e acontecimentos de domínio público e de acesso irrestrito de informações à população.

Adquira já o seu exemplar!

Edição limitada.

FORMAS DE AQUISIÇÃO

Enviar cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de orientação escrita sobre a aquisição da obra e dados completos para a remessa.

Órgãos Públicos: encaminhar documento, à Imprensa Nacional, autorizando a emissão de fatura.

INFORMAÇÕES E VENDAS

IMPRESA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800. Caixa Postal 30.000.
CEP 70604-900, Brasília - DF. Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528.

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 1802, 02-02-95.....	1.777
.DECRETO SEM NUMERO, 02-02-95.....	1.777
.DECRETO SEM NUMERO, 02-02-95.....	1.777
CAMARA DOS DEPUTADOS	
.PORTARIA 17, DG, 26-01-96.....	1.808
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	
.DESPACHO, CEN, 31-01-96.....	1.778
.DESPACHO, CEN/SP, 26-01-96.....	1.778
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	
.ATO 1, 31-01-96.....	1.778
MINISTERIO DA JUSTICA	
.PORTARIA 20, DPF/CCP, 12-10-69.....	1.781
.PORTARIA 91-R, SJ/DCI, 31-01-96.....	1.781
MINISTERIO DO EXERCITO	
.DESPACHO, CHP/11RM, 02-02-96.....	1.782
.DESPACHO, SGEX, 22-01-96.....	1.781
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	
.PORT. INTERM. 1, GM, 22-01-96.....	1.782
MINISTERIO DA FAZENDA	
.ATO DECL. NORM. 2, SRF/COSIT, 02-02-96.....	1.786
.DESPACHO, CVM/SG, 30-01-96.....	1.786
.DESPACHO, DATAEC, 31-01-96.....	1.788
.DESPACHO-R, SRRF/GRF, 02-02-96.....	1.786
.DESPACHO, SUNAB, 02-02-96.....	1.786
.INSTR. NORM. 5, SRF, 01-02-96.....	1.785
.PAUTA DE JULGAMENTOS, CRSFN, 02-02-96.....	1.783
.PORTARIA 7, SUSEP/DECON, 25-01-96.....	1.787
.PORTARIA 8, SRF/COSAR, 02-02-96.....	1.785
.PORTARIA 8, SUSEP/DECON, 25-01-96.....	1.787
.PORTARIA 9, SRF/COSAR, 02-02-96.....	1.785
.PORTARIA 36, SUSEP, 29-01-96.....	1.786
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
.DESPACHO, SE, 02-02-96.....	1.788
.DESPACHO, SE, 31-01-96.....	1.788
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA	
.DESPACHO, CEPLAC, 31-01-96.....	1.789
.DESPACHO-R, CEPLAC, 01-02-96.....	1.789
.DESPACHO, INCRA, 31-01-96.....	1.789
.DESPACHO-R, INCRA/DA, 02-02-96.....	1.789
.DESPACHO, INCRA/DRH, 31-01-96.....	1.790
.DESPACHO-R, SE/SAA, 02-02-96.....	1.789
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO	
.DESPACHO-R, EAF/CATU-BA, 03-01-96.....	1.793
.DESPACHO-R, GM, 02-02-96.....	1.792
.DESPACHO, UNI-RIO, 02-02-96.....	1.793
.PORTARIA 6, FFFC/PA, 30-01-96.....	1.793
.PORTARIA 91-R, GM, 02-02-96.....	1.793
.PORTARIA 121, UFBA, 31-01-96.....	1.793
.PORTARIA NORM. 2, UFPE, 26-01-96.....	1.793
MINISTERIO DA CULTURA	
.DESPACHO, SE, 31-01-96.....	1.794
MINISTERIO DO TRABALHO	
.ATO DECLARATORIO 9, DRT/SC, 23-01-96.....	1.795
.DESPACHO, SE/SAA, 01-02-96.....	1.794
.DESPACHO, SRT, 28-11-95.....	1.794
.DESPACHO, SRT, 18-12-95.....	1.794
.DESPACHO, SRT, 20-12-95.....	1.794
.DESPACHO, SRT, 01-02-96.....	1.794
.PORTARIA 4, DRT/SC, 23-01-96.....	1.795
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.DESPACHO-R, INSS/SEES, 29-01-96.....	1.795
.DESPACHO-R, INSS/SEMT, 30-01-96.....	1.795
.DESPACHO, INSS/SEPE, 29-01-96.....	1.795
.DESPACHO-R, INSS/SESC, 26-01-96.....	1.796
MINISTERIO DA AERONAUTICA	
.PORTARIA 82-R, GM, 31-01-96.....	1.798
.PORTARIA 83, GM, 31-01-96.....	1.798
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.DESPACHO-R, SEN/DNAEE, 01-02-96.....	1.801
.DESPACHO, SEN/DNC, 01-02-96.....	1.801
.DESPACHO-R, SEN/PETROBRAS, 29-01-96.....	1.799
.PORTARIA 26, SEN/DNAEE, 02-02-96.....	1.801
.RELACAO 1, DNPM/SP, 29-01-96.....	1.801
.RELACAO 22, DNPM/DG, 02-02-96.....	1.801
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	
.DECISAO 541, BNDES, 22-12-95.....	1.804
.DELIBERACAO 12, CCE/CERPA, 17-11-95.....	1.803
.DESPACHO, IBGE/DEINF, 02-02-96.....	1.803
.DESPACHO-R, IBGE/DP-RS, 02-02-96.....	1.803
.DESPACHO-R, IBGE/DPC, 02-02-96.....	1.803
.INSTR. NORM. 2, GM, 31-01-96.....	1.801
.RESOLUCAO 1, GM, 30-01-96.....	1.802
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.DESPACHO-R, EMBRATEL, 02-02-96.....	1.805
.DESPACHO, TELEMIG, 31-01-96.....	1.804
.DESPACHO, TELESC, 02-02-96.....	1.804
MINISTERIO DA ADMINISTRACAO E REFORMA DO ESTADO	
.PORTARIA 373, GM, 02-02-96.....	1.805
.PORTARIA 382, SRL, 02-02-96.....	1.805
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, CNPQ, 29-01-96.....	1.807
.RELACAO 1, CNPQ, 29-01-96.....	1.807
.RELACAO 123, CNPQ, 29-01-96.....	1.807
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL	
.PORTARIA 1, IBAMA/SUPES-RM, 24-01-96.....	1.807
.PORTARIA 8, IBAMA, 02-02-96.....	1.807
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
.DESPACHO-R, 3R/DG, 02-02-96.....	1.808
JUSTICA FEDERAL	
.DESPACHO, SJ/SC-FORO, 02-01-96.....	1.808
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
.DESPACHO, 16R/PRESI, 26-01-96.....	1.808
.DESPACHO, 19R/PRESI, 19-01-96.....	1.808
.DESPACHO-R, 19R/PRESI, 19-01-96.....	1.808
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
.DESPACHO, SC/DG, 11-01-96.....	1.809
.DESPACHO, SC/DG, 31-01-96.....	1.809
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	
.DESPACHO, PRESTI, 02-02-96.....	1.809

ÍNDICE POR ASSUNTO

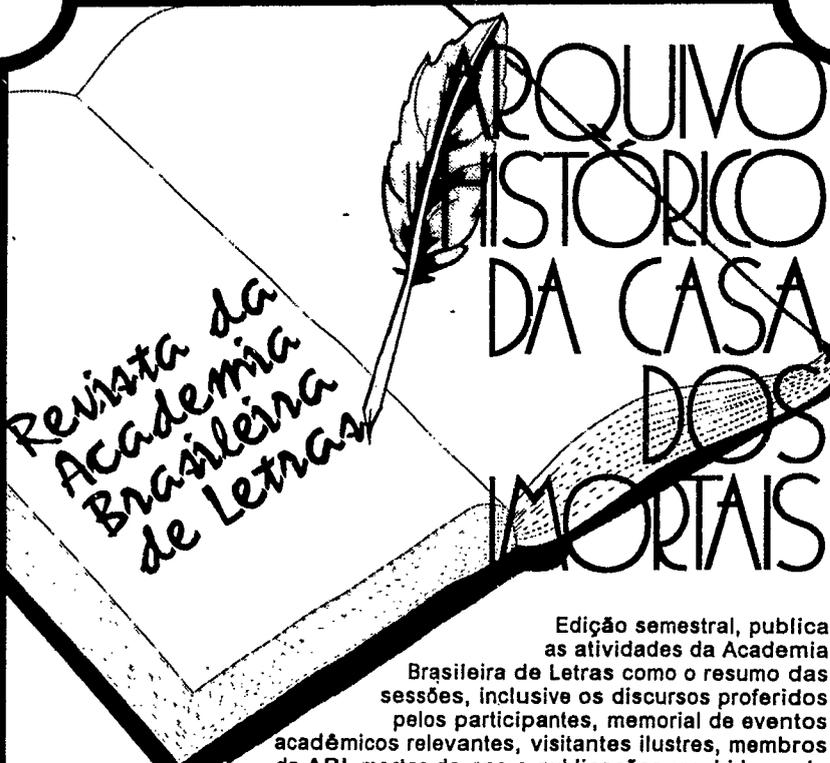
ÍNDICE POR ASSUNTO	
A	
- ALCOOL ETILICO HIDRATADO COMBUSTIVEL RATIFICACAO DE VALORES CIA. BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-96 MME SEN/DNC.....	1.801
- ALTERACAO PORTARIA NORMATIVA-MEC/UFPE NR 03 DE 20/12/91 .PORTARIA NORM. 2, 26-01-96 MEC UFPE.....	1.793
- APROVACAO ESTATUTO DA DELEGACAO DE CONTROLE COMISSAO MISTA BRASILEIRO-ARGENTINA PARA A CONST. DA PONTE SAO BORJA-SANTO TOME .PORT. INTERM. 1, 22-01-96 HRE GM.....	1.782
- APROVACAO DE ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL FEDERAL DE SEGUROS S/A .PORTARIA 7, 25-01-96 MF SUSEP/DECON.....	1.787
ESTATUTO SOCIAL COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA .PORTARIA 36, 29-01-96 MF SUSEP.....	1.786
ESTATUTO SOCIAL SOL SEGUROS S/A .PORTARIA 8, 25-01-96 MF SUSEP/DECON.....	1.787
- APROVEITAMENTO HIDRELETRICO DESPACHOS-MME SEN/DNAEE USINA TERMELETRICA CEMIG-COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-96 MME SEN/DNAEE.....	1.801
B	
- ARMAS E MUNICOES FALCAO - CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE SEGURANCAS S/C LTDA .PORTARIA 20, 12-10-69 MJ DPF/CCP.....	1.781
- AUTORIZACAO PARA PAGAMENTO BNDES PARTICIPACOES S/A - BNDESPAR .DECISAO 541, 22-12-95 MPO BNDES.....	1.804
C	
- CADASTRO DE MEDIADORES PRIVADO INSCRICAO ALTAIR DOS SANTOS .ATO DECLARATORIO 9, 23-01-96 MTB DRT/SC.....	1.795
- CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO INSTITUTO POLITECNICO DO RIO DE JANEIRO .DESPACHO, 29-01-96 NCT CNPQ.....	1.807
- CERTIFICACAO DE AUTORIZACAO DESPACHOS-MF SRRF/GRF CONCURSO VALE-BRINDE CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONTAGEM, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-96 MF SRRF/GRF.....	1.786
- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PORTARIAS-MJ SJ/DCI NRS 91 A 107/96 MCA FILMES DO BRASIL LTDA, E OUTROS .PORTARIA 91, 31-01-96 MJ SJ/DCI.....	1.781
- COMISSAO MISTA BRASILEIRO-ARGENTINA PARA A CONST. DA PONTE SAO BORJA-SANTO TOME APROVACAO ESTATUTO DA DELEGACAO DE CONTROLE .PORT. INTERM. 1, 22-01-96 HRE GM.....	1.782

- CONCURSO DESPACHOS-MF SRRF/GRF CERTIFICADO DE AUTORIZACAO VALE-BRINDE CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONTAGEM, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-96 MF SRRF/GRF.....	1.786	- DESPACHOS-TJDF/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, E OUTRO .DESPACHO, 02-02-96 TJDF PRESI.....	1.809
- CONCURSO DE PROVAS E TITULOS HOMOLOGACAO RESULTADO PROFESSOR ASSISTENTE TITO BELCHIOR SILVA MOREIRA JOSE AFONSO FERREIRA MAIA .PORTARIA 121, 31-01-96 MEC UFBA.....	1.793	- DESPACHOS-TRF 3R/DG RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SAO PAULO TRANSPORTE S/A, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-96 TRF 3R/DG.....	1.808
- CONCURSO PUBLICO PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 6, 30-01-96 MEC FFFCMA.....	1.793	- DESPACHOS-TRT 19R/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO MERITO REPRESENTACOES LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 19-01-96 TRT 19R/PRESI.....	1.808
- CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2A CATEGORIA DISCIPLINA .ATO 1, 31-01-96 AGU.....	1.778	- DISCIPLINA CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2A CATEGORIA .ATO 1, 31-01-96 AGU.....	1.778
- CONTA CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS VALOR .PORTARIA 26, 02-02-96 MME SEN/DNAEE.....	1.801	- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO .DESPACHO, 11-01-96 TRE SC/DG.....	1.809
- CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FUNDACAO E. J. ZERBINI, E OUTROS .RELACAO 1, 29-01-96 MCT CNPD.....	1.807	- RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 26-01-96 SAE CNEN/SP.....	1.778
- FUNDACAO DE PESQ.PLANEJ.E DESENV. CIENT. E TECNOLÓGICO DE TOLEDO .RELACAO 123, 29-01-96 MCT CNPD.....	1.807	- RATIFICACAO .DESPACHO, 02-02-96 MPO IBGE/DEINF.....	1.803
- CURSO DE MEDICINA, E OUTROS PORTARIAS-MEC/GM NRS 91 A 114/96 RECONHECIMENTO DE CURSO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, E OUTROS .PORTARIA 91, 02-02-96 MEC GM.....	1.793	- DESPACHOS-MPO IBGE/DP-RS RATIFICACAO .DESPACHO, 02-02-96 MPO IBGE/DP-RS.....	1.803
- DEDUCAO DE PERDAS APURADAS EM MERCADOS DE RENDA VARIÁVEL .ATO DECL. NORM. 2, 02-02-96 MF SRF/COSIT.....	1.786	- RATIFICACAO PROMON ELETRONICA LTDA .DESPACHO, 02-02-96 MC TELESC.....	1.804
- DESLIGAMENTO SISTEMA DE ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS BANCO EUROINVEST S/A - EUROBANCO .PORTARIA 9, 02-02-96 MF SRF/COSAR.....	1.785	- RATIFICACAO SIMENS S/A .DESPACHO, 31-01-96 SAE CNEN.....	1.778
- DESPACHOS-MAARA INCRA/DA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DE TOCANTINS, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-96 MAARA INCRA/DA.....	1.789	- RATIFICACAO SSB VIAGENS E TURISMO LTDA .DESPACHO, 31-01-96 MAARA INCRA.....	1.789
- DESPACHOS-MAARA SE/SA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-96 MAARA SE/SA.....	1.789	- DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO VASP-VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 29-01-96 MME SEN/PETROBRAS.....	1.799
- DESPACHOS-MAARA/CEPLAC RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - ENBRATEL, E OUTRO .DESPACHO, 01-02-96 MAARA CEPLAC.....	1.789	- RATIFICACAO .DESPACHO, 31-01-96 MINC SE.....	1.794
- DESPACHOS-MC/ENBRATEL RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A, E OUTRO .DESPACHO, 02-02-96 MC ENBRATEL.....	1.805	- ECOSISTEMA DENOMINADO LAGOA DE ARITUBA INTERDICAO MUNICIPIO DE NISIA FLORESTA-RN .PORTARIA 1, 24-01-96 MMAL IBAMA/SUPES-RN.....	1.807
- DESPACHOS-MEC EAF/CATU-BA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, E OUTROS .DESPACHO, 03-01-96 MEC EAF/CATU-BA.....	1.793	- ESTATUTO DA DELEGACAO DE CONTROLE APROVACAO COMISSAO MISTA BRASILEIRO-ARGENTINA PARA A CONST. DA PONTE SAO BORJA-SANTO TOME .PORT. INTERM. 1, 22-01-96 MRE GM.....	1.782
- DESPACHOS-MEC/GM HOMOLOGACAO DE PARECERES .DESPACHO, 02-02-96 MEC GM.....	1.792	- ESTATUTO SOCIAL APROVACAO DE ALTERACAO FEDERAL DE SEGUROS S/A .PORTARIA 7, 25-01-96 MF SUSEP/DECON.....	1.787
- DESPACHOS-MF SRRF/GRF CERTIFICADO DE AUTORIZACAO CONCURSO VALE-BRINDE CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONTAGEM, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-96 MF SRRF/GRF.....	1.786	- APROVACAO DE ALTERACAO COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA .PORTARIA 36, 29-01-96 MF SUSEP.....	1.786
- DESPACHOS-MME SEN/DNAEE USINA TERMELETRICA APROVEITAMENTO HIDRELETRICO CEMIG-COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-96 MME SEN/DNAEE.....	1.801	- APROVACAO DE ALTERACAO SOL SEGUROS S/A .PORTARIA 8, 25-01-96 MF SUSEP/DECON.....	1.787
- DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO VASP-VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 29-01-96 MME SEN/PETROBRAS.....	1.799	- EXPULSAO DE EXTRANJEIRO FRANCISCO JUSTO SALINAS PERET .DECRETO SEM NUMERO, 02-02-95 EXEC.....	1.777
- DESPACHOS-MPAS INSS/SEES RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CESAR-COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, E OUTROS .DESPACHO, 29-01-96 MPAS INSS/SEES.....	1.795	- FORNECEDORES ADMITIDOS NO "SICAF" REGISTRO CADASTRAL RAPTIM BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 382, 02-02-96 MARE SRL.....	1.805
- DESPACHOS-MPAS INSS/SEHT RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 30-01-96 MPAS INSS/SEHT.....	1.795	- HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO DE PROVAS E TITULOS PROFESSOR ASSISTENTE TITO BELCHIOR SILVA MOREIRA JOSE AFONSO FERREIRA MAIA .PORTARIA 121, 31-01-96 MEC UFBA.....	1.793
- DESPACHOS-MPAS INSS/SESC RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COOPERATIVA MISTA ALIANCA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 26-01-96 MPAS INSS/SESC.....	1.796	- HOMOLOGACAO DE PARECERES DESPACHOS-MEC/GM.....	1.792
- DESPACHOS-MPO IBGE/DP-RS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 02-02-96 MPO IBGE/DP-RS.....	1.803	- HOMOLOGACAO DE RESOLUCOES DO CCE .RESOLUCAO 1, 30-01-96 MPO GM.....	1.802
- DESPACHOS-MPO IBGE/DPC RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES-FETRANSPO, E OUTRO .DESPACHO, 02-02-96 MPO IBGE/DPC.....	1.803	- IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PRECO MINIMO DE VENDA .PORTARIA 373, 02-02-96 MARE GM.....	1.805
- DESPACHOS-MTR/SE RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VIACAO RAPIDO SANTO ANTONIO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 31-01-96 MTR SE.....	1.788	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO ASSOCIACAO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS-TRANSPAL .DESPACHO, 31-01-96 MAARA INCRA/DRH.....	1.790
		- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO .DESPACHO, 31-01-96 TRE SC/DG.....	1.809
		- RATIFICACAO ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS .DESPACHO, 26-01-96 TRT 16R/PRESI.....	1.808
		- RATIFICACAO COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS-CASAL SERVICOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTO-SAAE .DESPACHO, 19-01-96 TRT 19R/PRESI.....	1.808
		- DESPACHOS-TRT 19R/PRESI RATIFICACAO MERITO REPRESENTACOES LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 19-01-96 TRT 19R/PRESI.....	1.808

RATIFICACAO CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE DE FLORIANOPOLIS .DESPACHO, 02-01-96 JF SJ/SC-FORO.....	1.808	- MILITAR DA AERONAUTICA PERCEPCAO E RESTITUICAO DE DIARIAS .PORTARIA 83, 31-01-96 MAER GM.....	1.796
DESPACHOS-TJDF/PRESI RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, E OUTRO .DESPACHO, 02-02-96 TJDF PRESI.....	1.809	- NORMAS GERAIS PESCA NA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO AMAZONAS .PORTARIA 8, 02-02-96 MMAL IBAMA.....	1.807
DESPACHOS-MPO IBGE/DPC RATIFICACAO FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES-FETRANSPOR, E OUTRO .DESPACHO, 02-02-96 MPO IBGE/DPC.....	1.803	- PEDIDO DE ALTERACAO ESTATUTARIA SINDICATO RURAL DE CAMAGUA-RS .DESPACHO, 28-11-95 MTB SRT.....	1.794
DESPACHOS-MEC EAF/CATU-BA RATIFICACAO CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, E OUTROS .DESPACHO, 03-01-96 MEC EAF/CATU-BA.....	1.793	SIND.TRAB.NAS INDS.DE CONFECÇÕES FEMININO E MODA INTIMA DO ESTADO DO CEARA-CE .DESPACHO, 20-12-95 MTB SRT.....	1.794
RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA .DESPACHO, 02-02-96 MEX CMP/11RM.....	1.782	- PEDIDO DE ANISTIA TELECOMUNICACOES DO PIAUI S/A - TELEPISA JOAO AGOSTINHO PINHEIRO .DELIBERACAO 12, 17-11-95 MPO CCE/CERPA.....	1.803
RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA, E OUTROS .DESPACHO, 22-01-96 MEX SGEX.....	1.781	- PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL SINDOS PROFISSIONAIS LIBERAIS EMPREGADORES DO ESTADO DE SAO PAULO - SP .DESPACHO, 18-12-95 MTB SRT.....	1.794
RATIFICACAO IBM BRASIL INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS LTDA .DESPACHO, 31-01-96 MF DATAMEC.....	1.788	SIND.DA IND.DA CONSTR.CIVIL DA REGIAO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDUSCON CENTRO .DESPACHO, 01-02-96 MTB SRT.....	1.794
RATIFICACAO SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO NO DISTRITO FEDERAL .DESPACHO, 02-02-96 MF SUNAB.....	1.786	- PERCEPCAO E RESTITUICAO DE DIARIAS MILITAR DA AERONAUTICA .PORTARIA 83, 31-01-96 MAER GM.....	1.796
DESPACHOS-TRF 3R/DG RATIFICACAO SAO PAULO TRANSPORTE S/A, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-96 TRF 3R/DG.....	1.808	- PESCA NA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO AMAZONAS NORMAS GERAIS .PORTARIA 8, 02-02-96 MMAL IBAMA.....	1.807
RATIFICACAO EMTU-EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS .DESPACHO, 29-01-96 MPAS INSS/SEPE.....	1.795	- PESQUISA DE MINERIO MINERACAO NOVA ERA LTDA .RELACAO 22, 02-02-96 MME DNPW/DG.....	1.801
DESPACHOS-MPAS INSS/SEES RATIFICACAO CESAN-COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, E OUTROS .DESPACHO, 29-01-96 MPAS INSS/SEES.....	1.795	EMPRESA DE AGUAS DO EMBU LTDA, E OUTROS .RELACAO 1, 29-01-96 MME DNPW/SP.....	1.801
RATIFICACAO CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-96 MTB SE/SAA.....	1.794	- PORTARIA NORMATIVA-MEC/UFPE NR 03 DE 20/12/91 ALTERACAO .PORTARIA NORMATIVA 2, 26-01-96 MEC UFPE.....	1.793
RATIFICACAO CIA ESTADUAL DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG .DESPACHO, 02-02-96 MEC UNI-RIO.....	1.793	- PORTARIA SRF/COSAR NR 06 DE 25/01/96 REVOGACAO .PORTARIA 8, 02-02-96 MF SRF/COSAR.....	1.785
RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA .DESPACHO, 31-01-96 MAARA CEPLAC.....	1.789	- PORTARIAS-MEC/GM NRS 91 A 114/96 RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE MEDICINA, E OUTROS UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, E OUTROS .PORTARIA 91, 02-02-96 MEC GM.....	1.793
DESPACHOS-MAARA/CEPLAC RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - ENBRATEL, E OUTRO .DESPACHO, 01-02-96 MAARA CEPLAC.....	1.789	- PORTARIAS-MJ SJ/DCI NRS 91 A 107/96 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS MCA FILMES DO BRASIL LTDA, E OUTROS .PORTARIA 91, 31-01-96 MJ SJ/DCI.....	1.781
DESPACHOS-MAARA INCRA/DA RATIFICACAO CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DE TOCANTINS, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-96 MAARA INCRA/DA.....	1.789	- PRECO MINIMO DE VENDA INOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL .PORTARIA 373, 02-02-96 MARE GM.....	1.805
RATIFICACAO LEX EDITORA S/A .DESPACHO, 02-02-96 MTR SE.....	1.788	- PROFESSOR AUXILIAR PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO .PORTARIA 6, 30-01-96 MEC FFFCMPA.....	1.793
RATIFICACAO LEX EDITORA S/A .DESPACHO, 30-01-96 MF CVM/SG.....	1.786	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS DISCIPLINA .ATO 1, 31-01-96 AGU.....	1.776
RATIFICACAO AUTEL S/A TELECOMUNICACOES, E OUTRO .DESPACHO, 31-01-96 MC TELEMIG.....	1.804	- PROFESSOR ASSISTENTE HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO DE PROVAS E TITULOS TITO BELCHIOR SILVA MOREIRA JOSE AFONSO FERREIRA MAIA .PORTARIA 121, 31-01-96 MEC UFBA.....	1.793
DESPACHOS-MTR/SE RATIFICACAO VIACAO RAPIDO SANTO ANTONIO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 31-01-96 MTR SE.....	1.788	- PROGRAMA DE APLICACOES-FGTS/1991-95 LIMITES OPERACIONAIS .INSTR. NORM. 2, 31-01-96 MPO GM.....	1.801
DESPACHOS-MPAS INSS/SESC RATIFICACAO COOPERATIVA MISTA ALIANCA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 26-01-96 MPAS INSS/SESC.....	1.796	- PROPOSITURA DE MEDIDA CAUTELAR FISCAL .INSTR. NORM. 5, 01-02-96 MF SRF.....	1.785
DESPACHOS-MPAS INSS/SEMT RATIFICACAO CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 30-01-96 MPAS INSS/SEMT.....	1.795	- PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 6, 30-01-96 MEC FFFCMPA.....	1.793
DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO VASP-VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 29-01-96 MME SEN/PETROBRAS.....	1.799	- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 11-01-96 TRE SC/DG.....	1.809
DESPACHOS-MC/ENBRATEL RATIFICACAO ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A, E OUTRO .DESPACHO, 02-02-96 MC ENBRATEL.....	1.805	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 31-01-96 TRE SC/DG.....	1.809
DESPACHOS-MAARA SE/SAA RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-96 MAARA SE/SAA.....	1.789	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS .DESPACHO, 26-01-96 TRT 16R/PRESI.....	1.808
INSCRICAO CADASTRO DE MEDIADORES PRIVADO ALTAR DOS SANTOS .ATO DECLARATORIO 9, 23-01-96 MTB DRT/SC.....	1.795	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS-CASAL SERVICOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTO-SAAE .DESPACHO, 19-01-96 TRT 19R/PRESI.....	1.808
INSCRICAO DOS RESTOS A PAGAR DO EXERCICIO DE 1995 PODER EXECUTIVO .DECRETO EXECUTIVO 1802, 02-02-95 EXEC.....	1.777	DESPACHOS-TRT 19R/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MERITO REPRESENTACOES LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 19-01-96 TRT 19R/PRESI.....	1.808
INTERDICAO ECOSSISTEMA DENOMINADO LAGOA DE ARITUBA MUNICIPIO DE NISIA FLORESTA-RN .PORTARIA 1, 24-01-96 MMAL IBAMA/SUPES-RN.....	1.807	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE DE FLORIANOPOLIS .DESPACHO, 02-01-96 JF SJ/SC-FORO.....	1.808
JULGAMENTO DE RECURSOS ANTONIO JOAQUIM FERREIRA BRAGA, E OUTROS .PAUTA DE JULGAMENTO, 02-02-96 MF CRSFN.....	1.783	DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 26-01-96 SAE CNEH/SP.....	1.778
LIMITES OPERACIONAIS PROGRAMA DE APLICACOES-FGTS/1991-95 .INSTR. NORM. 2, 31-01-96 MPO GM.....	1.801	DESPACHOS-TJDF/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, E OUTRO .DESPACHO, 02-02-96 TJDF PRESI.....	1.809
		DESPACHOS-MPO IBGE/DPC INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES-FETRANSPOR, E OUTRO .DESPACHO, 02-02-96 MPO IBGE/DPC.....	1.803

DISPENSAS DE LICITACAO .DESPACHO, 02-02-96 MPO 18GE/DEINF.....	1.803
DESPACHOS-MPO 18GE/DP-RS DISPENSAS DE LICITACAO .DESPACHO, 02-02-96 MPO 18GE/DP-RS.....	1.803
DESPACHOS-MEC EAF/CATU-BA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, E OUTROS .DESPACHO, 03-01-96 MEC EAF/CATU-BA.....	1.793
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA .DESPACHO, 02-02-96 MEX CMP/11RN.....	1.782
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA, E OUTROS .DESPACHO, 22-01-96 MEX SGEX.....	1.781
DISPENSAS DE LICITACAO PROMOM ELETRONICA LTDA .DESPACHO, 02-02-96 MC TELESC.....	1.804
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IBM BRASIL INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS LTDA .DESPACHO, 31-01-96 MF DATAMEC.....	1.788
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO NO DISTRITO FEDERAL .DESPACHO, 02-02-96 MF SUNAB.....	1.786
DESPACHOS-TRF 3R/DG INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SAO PAULO TRANSPORTE S/A, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-96 TRF 3R/DG.....	1.808
DISPENSAS DE LICITACAO SIMENS S/A .DESPACHO, 31-01-96 SAE CNEN.....	1.778
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMTU-EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS .DESPACHO, 29-01-96 MPAS INSS/SEPE.....	1.795
DESPACHOS-MPAS INSS/SEES INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CESAN-COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, E OUTROS .DESPACHO, 29-01-96 MPAS INSS/SEES.....	1.795
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-96 MIB SE/SAA.....	1.794
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CIA ESTADUAL DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG .DESPACHO, 02-02-96 MEC UNI-RIO.....	1.793
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA .DESPACHO, 31-01-96 MAARA CEPLAC.....	1.789
DESPACHOS-MAARA/CEPLAC INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL, E OUTRO .DESPACHO, 01-02-96 MAARA CEPLAC.....	1.789
DESPACHOS-MAARA INCRA/DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DE TOCANTINS, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-96 MAARA INCRA/DA.....	1.789
DISPENSAS DE LICITACAO BSB VIAGENS E TURISMO LTDA .DESPACHO, 31-01-96 MAARA INCRA.....	1.789
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LEX EDITORA S/A .DESPACHO, 02-02-96 MTR SE.....	1.784
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LEX EDITORA S/A .DESPACHO, 30-01-96 MF CVM/SG.....	1.786
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO AUTEL S/A TELECOMUNICACOES, E OUTRO .DESPACHO, 31-01-96 MC TELEMIG.....	1.804
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ASSOCIACAO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS-TRANSPAL .DESPACHO, 31-01-96 MAARA INCRA/DRH.....	1.790
DESPACHOS-MTR/SE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VIACAO RAPIDO SANTO ANTONIO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 31-01-96 MTR SE.....	1.788
DESPACHOS-MPAS INSS/SESC INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COOPERATIVA HISTA ALIANCA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 26-01-96 MPAS INSS/SESC.....	1.796
DESPACHOS-MPAS INSS/SEMT INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 30-01-96 MPAS INSS/SEMT.....	1.795
DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSAS DE LICITACAO VASP-VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 29-01-96 MME SEN/PETROBRAS.....	1.799
DESPACHOS-MC/EMBRATEL INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A, E OUTRO .DESPACHO, 02-02-96 MC EMBRATEL.....	1.805
DISPENSAS DE LICITACAO .DESPACHO, 31-01-96 MINC SE.....	1.794
DESPACHOS-MAARA SE/SAA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-96 MAARA SE/SAA.....	1.789
RATIFICACAO DE VALORES ALCOOL ETILICO HIDRATADO COMBUSTIVEL CIA. BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-96 MME SEN/DNC.....	1.801
RECONHECER COMO DO INTERESSE DO GOVERNO BRASILEIRO TRANSFERENCIA DE CONTROLE ACIONARIO DA MCS .DECRETO SEM NUMERO, 02-02-95 EXEC.....	1.777
RECONHECIMENTO DE CURSO PORTARIAS-MEC/GM NRS 91 A 114/96 CURSO DE MEDICINA, E OUTROS UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, E OUTROS .PORTARIA 91, 02-02-96 MEC GM.....	1.793

- REDUCAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO COMPANHIA TEXTIL KARSTEN .PORTARIA 4, 23-01-96 MIB DRT/SC.....	1.795
- REGISTRO CADASTRAL FORNECEDORES ADMITIDOS NO "SICAF" RAPTIM BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 382, 02-02-96 MARE SML.....	1.805
- RESULTADO MONOLOGACAO CONCURSO DE PROVAS E TITULOS PROFESSOR ASSISTENTE TITO BELCHIOR SILVA MOREIRA JOSE AFONSO FERREIRA MAIA .PORTARIA 121, 31-01-96 MEC UFMA.....	1.793
- RETIFICACAO .PORTARIA 82, 31-01-96 MAER GM.....	1.798
- REVOGACAO PORTARIA SRF/COSAR NR 06 DE 25/01/96 .PORTARIA 8, 02-02-96 MF SRF/COSAR.....	1.785
- SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS DESIGNACAO BANCO EUROINVEST S/A - EUROBANCO .PORTARIA 9, 02-02-96 MF SRF/COSAR.....	1.785
- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR OFF-SET EDITORA GRAFICA E JORNALISTICA LTDA .PORTARIA 17, 26-01-96 CD DG.....	1.808
- TRANSFERENCIA DE CONTROLE ACIONARIO DA MCS RECONHECER COMO DO INTERESSE DO GOVERNO BRASILEIRO .DECRETO SEM NUMERO, 02-02-95 EXEC.....	1.777
- USINA TERMOELETRICA DESPACHOS-MME SEN/DNAEE APROVEITAMENTO HIDROELETRICO CEMIG-COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-96 MME SEN/DNAEE.....	1.801
- VALE-BRINDE DESPACHOS-MF SRRF/GRF CERTIFICADO DE AUTORIZACAO CONCURSO CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONTAGEN, E OUTROS .DESPACHO, 02-02-96 MF SRRF/GRF.....	1.786
- VALOR CONTA CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS .PORTARIA 26, 02-02-96 MME SEN/DNAEE.....	1.801



ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DOS MORTAIS

Edição semestral, publica as atividades da Academia Brasileira de Letras como o resumo das sessões, inclusive os discursos proferidos pelos participantes, memorial de eventos acadêmicos relevantes, visitantes ilustres, membros da ABL mortos do ano e publicações recebidas pela biblioteca. Reproduz, ainda, os boletins de informação expedidos no período e artigos dos Acadêmicos, pertinentes aos temas das sessões, publicados na imprensa.

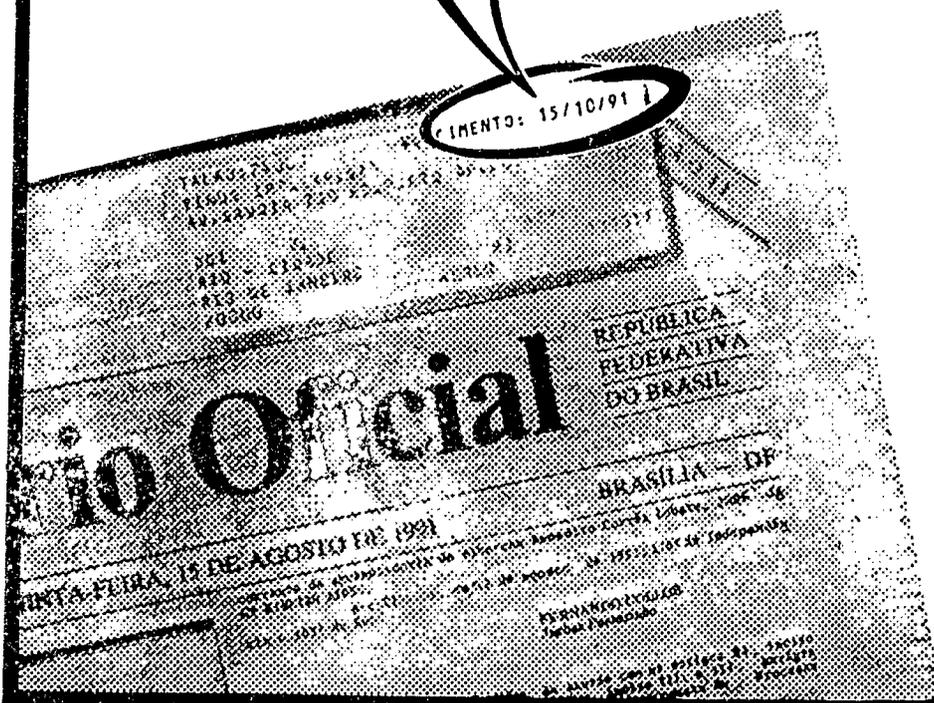
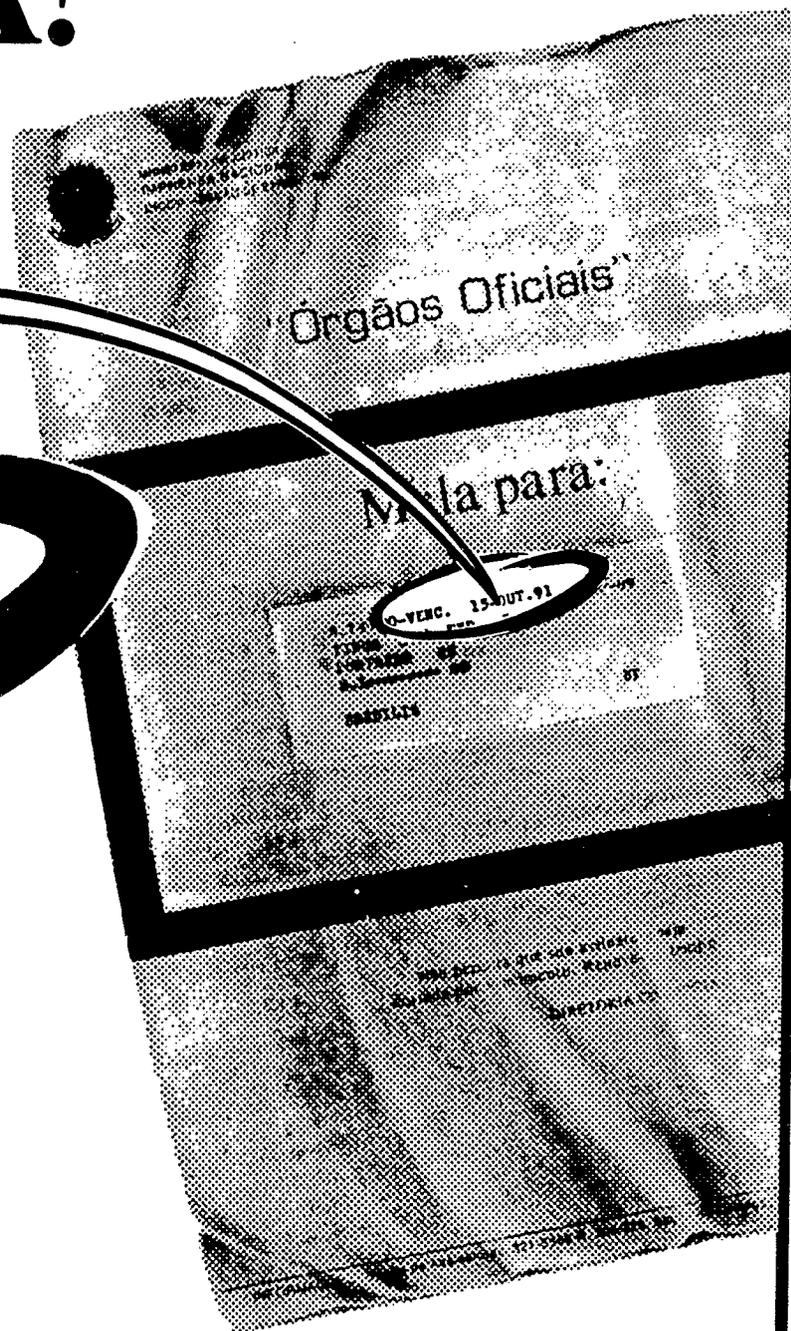
INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília - DF.

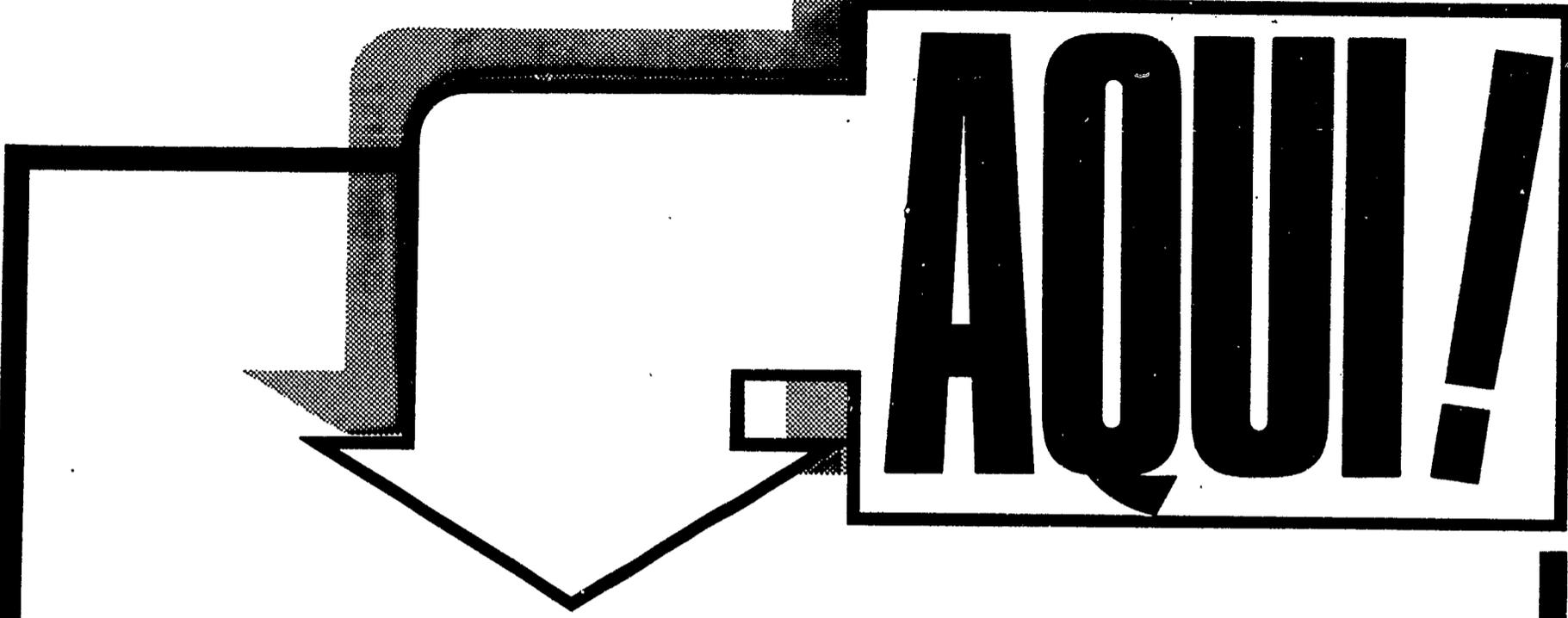
 (061) 313-9905
  (061) 313-8528

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias



AQUI!

Você vai saber em qual DIÁRIO poderá encontrar a matéria de seu interesse!

Diário Oficial

SEÇÃO 1 - Cód. 001

Órgão oficial destinado à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

SEÇÃO 2 - Cód. 002

Órgão oficial destinado à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

SEÇÃO 3 - Cód. 003

Órgão oficial destinado à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

Diário da Justiça

SEÇÃO 1 - Cód. 004

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO 2 - Cód. 005

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do DF.

SEÇÃO 3 - Cód. 006

Órgão destinado à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINALS

1	As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.	1
2	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.	2
3	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	3
4	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.	4
5	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	5
6	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.	6
7	6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	7
8	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	8
9	8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.	9
10	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: R\$ 8,40 . Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	10
11	OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.	11
12	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	12
13	11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".	13
14		14

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

$$R\$ 8,40 \cdot X 13 \text{ (espaços ocupados)} = R\$ 109,20$$